

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
PUC – SP  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Nikolas Cirilo Diniz

**Os limites morais do Estado em face da Teoria da Titularidade, em  
Robert Nozick**

MESTRADO EM FILOSOFIA

SÃO PAULO  
2019

NIKOLAS CIRILO DINIZ

**Os limites morais do Estado em face da Teoria da Titularidade, em  
Robert Nozick**

Dissertação apresentada ao Curso de  
Mestrado em Filosofia da Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo,  
como requisito parcial para obtenção do  
Grau de MESTRE. Área de concentração:  
filosofia política.

Orientador: Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ ROMERA VALVERDE

SÃO PAULO  
2019

**Banca Examinadora**

---

---

---

**O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.**

**This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001.**

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Antonio Valverde, cujos conselhos e conversas sempre me instigaram ao conhecimento e me inspiraram na elaboração e aperfeiçoamento desse projeto de mestrado.

À Professora Lilian Furquim e ao Professor Marcelo Perine pela honrosa participação na Banca Examinadora e pela contribuição valiosa à esse trabalho.

Ao Professor Francisco Razzo, mestre e amigo, a quem sou muitíssimo grato por estimular o meu amor por filosofia e orientar os meus estudos.

Ao amigo Bruno Lincoln, conselheiro sincero e revisor paciente deste trabalho.

À minha prima querida, Lorena Souza, por servir de inspiração na vida acadêmica e me auxiliar nesse projeto com sua vasta experiência.

À minha avó, Célia Maria de Souza, que sempre estimulou o estudo e a escrita desde minha infância, uma excelente professora e inspiração para minha vida.

À minha namorada, Gabriela Toscas, por todo o apoio e incentivo aos meus estudos e pela paciência às horas que dediquei e dificuldades que enfrentei nesse projeto.

Aos meus amigos e familiares que alegam a minha vida e me acompanham em todos os momentos: João Paulo Maia, Vinicius Rodrigues, Gustavo Mendes e Silvia Miranda.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES) por financiar o meu projeto.

*Para Elza, Nikole e Osiris,  
minha amada família, devo  
tudo à vocês, obrigado pela  
força e irrestrito apoio aos  
meus sonhos;*

*Por fim, e mais importante,  
em nome de Deus, meu  
Protetor e Eterno Guia,  
obrigado Senhor por mais  
essa conquista.*

# Sumário

<b>RESUMO</b> .....	9
<b>ABSTRACT</b> .....	10
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 As bases filosóficas da teoria política de Robert Nozick</b> .....	15
1.1 Introdução.....	15
1.2 A tradição contratualista.....	16
1.3 O contratualismo de Thomas Hobbes .....	18
1.4 O contratualismo de John Locke .....	24
1.4.1 Os direitos naturais em John Locke.....	24
1.4.2 Teoria da propriedade privada, em John Locke .....	29
1.4.3 O contratualismo e outras considerações em Nozick .....	32
1.5 A ética Kantiana .....	37
1.6 Conclusão .....	43
<b>2 Os limites morais em Nozick</b> .....	45
2.1 Introdução.....	45
2.2 As restrições morais indiretas .....	46
2.2.1 A liberdade em Kant.....	51
2.2.2 A ruptura e o problema do consentimento .....	55
2.3 As restrições indiretas e o Estado.....	62
2.4 Conclusão .....	65
<b>3 Os limites morais do Estado em vista da Teoria da Titularidade</b> .....	67
3.1 Introdução.....	67
3.2 A Justiça Distributiva .....	68
3.3 A Teoria da Titularidade .....	70
3.4 O dilema da liberdade e a escravidão.....	75
3.5 A Teoria da Titularidade é moralmente legítima? .....	81

3.6	Teoria da Titularidade e a teoria da propriedade privada de Locke ...	89
3.7	Conclusão .....	95
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	103

## RESUMO

Nikolas Diniz. Os limites morais do Estado em face da teoria política de Robert Nozick.

A dissertação visa apresentar a filosofia política de Robert Nozick no que tange aos limites morais impostos à autoridade política. Para tanto, recorreremos a uma exposição das bases históricas que influenciaram Nozick e como elas foram articuladas ao longo do seu pensamento político. Segundo Nozick, a filosofia moral circunscreve a filosofia política, isto é, todos os limites às ações impostos pela moralidade não se limitam à figura do indivíduo, mas são igualmente aplicáveis à autoridade política. Por isso, a filosofia de Nozick compreende a elaboração de teorias morais que visam fundamentar os limites da esfera política. Assim, seguiremos para a apresentação e desenvolvimento da teoria das restrições morais indiretas e da Teoria da Titularidade, ambas elaboradas por Robert Nozick na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, e que operam em sua filosofia como os limitadores morais legítimas às ações do Estado.

**Palavras-chave:** Nozick; Teoria da Titularidade; restrições morais; justiça distributiva.

## ABSTRACT

Nikolas Diniz. The moral limits of the State facing political theory of Robert Nozick.

The present work aims to show the Political Philosophy by Robert Nozick regarding to the moral boundaries imposed on political authority. Thereunto, it was resorted to historical bases exposure that influenced Nozick and how they were articulated throughout his political thinking. According Nozick, the moral philosophy circumscribes the political philosophy, i.e., all the actions boundaries imposed by morality are not limited just to the figure of the individual, but are equally applicable to political authority. Therefore, Nozick's philosophy includes the elaboration of moral theories aiming to substantiate the limits of the political sphere. Thus, following to the introduction and development of the theory of Moral Side Constraint and Entitlement Theory, both elaborated by Robert Nozick in the work *Anarchy, State and Utopia*, and which operate in their philosophy as moral boundaries to the State actions.

**Keywords:** Nozick; entitlement Theory; moral side constraints; distributive justice.

## INTRODUÇÃO

Uma das questões mais importantes da filosofia política — e que tem inspirado instigantes controvérsias entre os filósofos — é: afinal, quais são limites do Estado? A pergunta suscitou uma série de respostas, muitas delas antagônicas entre si, que resultaram em diferentes concepções acerca dos limites morais impostos à autoridade política. Dentro desse leque existem posições em que o poder político é bem delimitado e restrito (como o liberalismo clássico) e outras em que o poder político possui maiores atribuições, podendo, inclusive, interferir diretamente nas escolhas dos cidadãos (como a socialdemocracia e o socialismo).

A dissertação pretende analisar a resposta oferecida por Robert Nozick<sup>1</sup>, em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia* (1974), a questão sobre os limites do Estado. Escrita na década de 70, nos Estados Unidos, ela contém grande parte da filosofia política de Nozick, sendo considerada a sua principal obra sobre o tema, e representa uma resposta ao crescente discursos político que defendia o aumento do poder do Estado e a legitimidade de sua interferência na vida dos cidadãos. De outro lado, Nozick também apresenta uma crítica aos anarquistas, que defendiam a ideia de que nenhum modelo de Estado é legítimo, ao mostrar a possibilidade de um Estado ser constituído e se preservar sem violar os direitos dos indivíduos<sup>2</sup>.

Em meio ao embate entre a inexistência do Estado e de um Estado com pretensões de poder ilimitadas, Nozick oferece uma teoria que visa impor severos limites ao poder do Estado, circunscrevendo sua legitimidade à rígidos princípios morais e à inviolabilidade dos direitos individuais. Dessa forma, o objetivo do trabalho é estudar e apresentar a teoria das restrições morais indiretas e a Teoria da Titularidade, ambas desenvolvidas por Nozick em *Anarquia, Estado e Utopia*, em vista de compreender os limites morais que são impostos à autoridade política.

Para tanto, a dissertação foi estruturada em três capítulos, que visam apresentar a essência da filosofia política de Nozick e as suas principais teorias sobre o tema, assim como propor o

---

<sup>1</sup> Robert Nozick é um filósofo e professor americano, nascido em 1938 e falecido em 2002, formou-se em Filosofia na Universidade de Princeton e foi professor de Filosofia na Universidade de Harvard. Membro da *American Academy of Arts and Sciences* e correspondente da *British Academy*, contribuiu para diversos ramos da filosofia com suas obras, porém a mais conhecida delas, relacionada à filosofia política, é a sua obra de 1974, *Anarquia, Estado e Utopia*.

<sup>2</sup> “Contra os anarquistas, que não querem saber de qualquer Estado, Nozick empenha-se em demonstrar que *pode* haver um Estado legítimo compatível com a liberdade. Contra os anti-individualistas, por outro lado, ele quer demonstrar que o bom Estado não precisa cercear os direitos individuais naturais” (MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno*. São Paulo: Editora É Realizações, 3ª Edição, 2014. Pág. 248.)

diálogo com outras teorias políticas – como o utilitarismo e o anarquismo – e, em certos momentos, expor uma análise crítica das ideias de Nozick, pontuando algumas questões problemáticas. Ao final, busca-se ter apresentado os principais pontos que fundamentam os limites morais ao Estado na filosofia política de Nozick.

Dessa forma, o Primeiro Capítulo consiste em uma exposição das bases filosóficas que influenciaram diretamente e estão presentes na obra *Anarquia, Estado e Utopia*. A teoria dos direitos naturais e a teoria da propriedade privada de John Locke, assim como a filosofia moral de Immanuel Kant – em especial o princípio da dignidade humana -, constituem os três pilares sob os quais o pensamento de Nozick se apoia. Elas servem como fundamento para a teoria das restrições morais indiretas e para a Teoria da Titularidade, influenciando diretamente na concepção de legitimidade do poder político presente em Nozick. Assim, é mister que as três teorias sejam expostas em primeiro plano, focando em seus pontos essenciais ao pensamento de Nozick, para permitir a melhor compreensão das ideias que o influenciaram – seria um absurdo começar a construção de uma casa pelo telhado, por isso, começa-se pela fundação, pelas bases da filosofia política de Nozick.

No Segundo Capítulo, com a fundação consolidada, apresenta-se os limites morais defendidos por Nozick às ações dos indivíduos e, principalmente, às ações do Estado, tendo como foco especial a teoria das *restrições morais indiretas* e a *restrição libertária*. Nozick defende a ideia de que a filosofia política está circunscrita pela filosofia moral, ou seja, a autoridade política deve seguir à risca a moral em ordem de ser legítima, caso afaste-se estará violando os limites da moralidade aos quais está submetida. A essência do Capítulo consiste em analisar a relação entre filosofia moral e filosofia política e quais as suas implicações teóricas e práticas. A teoria das restrições morais indiretas é o alicerce dessa relação e, também, um dos pontos mais problemáticos da filosofia política de Nozick, cabendo expor a sua essência e controvérsias. Ademais, há uma restrição moral indireta específica para a filosofia política, a qual Nozick denomina *restrição libertária indireta*, e que se relaciona com a legitimidade no uso da coação e da coerção pelos indivíduos e pelo Estado.

No Terceiro Capítulo, tendo a relação entre moral e político sido apresentada, assim como suas complicações filosóficas, expõe-se a teoria desenvolvida por Nozick acerca de um direito individual específico e fundamental para traçar os limites morais do Estado, o direito individual à propriedade privada. Nozick realiza uma análise do conceito de *justiça distributiva* e apresenta os equívocos existentes nas principais teorias de justiça distributiva, apontando como dão origem a ações moralmente ilegítimas, por violarem os direitos individuais e as

restrições indiretas. Como alternativa, Nozick desenvolve a Teoria da Titularidade, a qual concilia a teoria da propriedade privada de John Locke com a ideia de justiça distributiva, resultando em uma teoria de justiça distributiva que julga ser moralmente legítima, pois respeita as restrições morais indiretas e os direitos individuais. Entretanto, há elementos e obscuridades ao longo do processo que resultam em problemas filosóficos graves ao pensamento de Nozick, a serem que apontados e desenvolvidos no Capítulo.

Por fim, na parte das Considerações Finais, apresenta-se um resumo de todo o exposto na dissertação, visando uma sintética exposição das principais ideias e de como se articulam na filosofia política de Nozick de modo a fornecer uma resposta acerca dos limites morais do Estado. Além disso, faz-se uma reflexão sobre os desafios e problemas apontados ao longo do projeto, ponderando se tais empecilhos colocam em xeque a teoria de Nozick ou não.

O interesse por estudar os limites do Estado e tomar a obra de Nozick como objeto do estudo floresceu em mim por dois motivos. Durante a minha graduação aproximei-me da doutrina libertária e fiquei deslumbrado com suas ideias, em especial com a proposta de Nozick para o dilema da liberdade e do poder do Estado, motivos que me levaram a realizar o trabalho de conclusão de curso em Administração Público baseado na obra *Anarquia, Estado e Utopia*. Hoje em dia, estou menos deslumbrado com o libertarianismo e o estudo mais rigoroso exigido de um projeto de mestrado levaram-me a ter um novo olhar sobre a teoria política de Nozick, menos apaixonado e mais crítico, trazendo à tona problemas filosóficos que haviam passado despercebidos durante a graduação.

O segundo motivo que me levou a estudar Nozick foi o ambiente político do Brasil nos últimos anos, marcado por discussões mais acirradas e pelo surgimento de ideias extremistas, de todos os lados. Em momento de grande tensão política é fundamental que a discussão sobre os limites do poder do Estado esteja em destaque e seja debatido em todos os níveis, no âmbito da política, da sociedade e da academia. São em momentos de crise econômica e perda de credibilidade das instituições democráticas que ideias autoritárias emergem com força redobrada e podem levar a construção de um Estado com poderes quase ilimitados, violando os direitos individuais, a liberdade dos cidadãos e instaurando a perseguição a opositores. A Venezuela, país vizinho ao Brasil, representa a escalada de um poder autoritário a anos, que roga para si poderes ilimitados sobre os cidadãos e coloca em xeque as instituições democráticas, resultando em uma sistemática repressão aos seus cidadãos, incluindo casos de violação de direitos humanos, prisões arbitrárias, torturas e até mesmo assassinatos.

Logo, a discussão acerca dos limites morais do Estado não é importante apenas para a parte teórica – não se limita a um exercício filosófico –, mas é fundamental para orientar e influenciar a mundo concreto, a realidade política à “nossa” volta e a relação entre indivíduo e Estado. Discutir e estabelecer os limites do Estado serve para cercear o poder político e preservar os direitos e liberdades individuais, pois um Estado sem limites pode fazer tudo contra a sua população.

# 1 As bases filosóficas da teoria política de Robert Nozick

## 1.1 Introdução

Apresentar as raízes filosóficas que influenciaram diretamente na teoria política de Robert Nozick é imprescindível para estruturar uma dissertação clara, concisa e que contemple as principais nuances do objetivo proposto. Como ao longo da dissertação elas serão constantemente tratadas e debatidas, torna-se imperativo apresentá-las, no que concerne ao escopo do estudo proposto, desde o começo, a fim de fornecer maior compreensão das influências filosóficas em Nozick.

Os três pilares históricos são: a teoria da propriedade privada e a teoria dos direitos naturais de John Locke e a filosofia moral de Immanuel Kant. Nozick, embasado nessas três teorias, postula a legitimidade da propriedade por meio da Teoria da Titularidade, prescreve os limites morais intrínsecos às ações dos indivíduos e, em especial, aos poderes do Estado. Dessa forma, no primeiro capítulo as três teorias serão apresentadas separadamente, tendo como foco a exposição das ideias e reservando as críticas a elas para os próximos capítulos.

O ponto de partida é uma breve exposição sobre a essência e características gerais da tradição contratualista. Em seguida, serão apresentados o contexto histórico – Revolução Inglesa – e a teoria política de Thomas Hobbes, precursor do contratualismo. Essas etapas são importantes por fornecerem uma visão mais abrangente da filosofia política de John Locke, a qual faz parte da tradição contratualista, foi influenciada diretamente pelas circunstâncias históricas da época e tem como um dos seus principais interlocutores Thomas Hobbes.

Com o plano de fundo devidamente apresentando, o próximo passo será apresentar a teoria política de John Locke em duas frentes: os direitos naturais e a teoria da propriedade privada<sup>3</sup>. Por fim, será apresentada a filosofia moral desenvolvida por Immanuel Kant, tendo como foco a exposição da terceira formulação do imperativo categórico – que é o principal elemento da ética kantiana à influenciar no pensamento político de Nozick.

---

<sup>3</sup> A teoria dos direitos naturais e a teoria da propriedade privada de John Locke não são teorias distintas, mas duas faces, intimamente ligadas e complementares, de uma mesma teoria. A separação em duas frente é didática, a fim de facilitar a explicação e o entendimento.

## 1.2 A tradição contratualista

Segundo Stefano Petrucciani, professor de filosofia política na Universidade La Sapienza, o modelo contratualista representa uma ruptura com o modelo clássico e inaugura o pensamento político moderno. Antigamente, a filosofia política tinha como objeto de estudo a comunidade – grupo formado pelas relações sociais entre pessoas que escolhiam conviver, de forma organizada, em conjunto - e sua finalidade era descobrir os melhores meios de se viver bem em comunidade<sup>4</sup>. Contudo, na filosofia política moderna o objeto de estudo deixa de ser a comunidade para se tornar o Estado. Em outras palavras, a questão fundamental tornou-se a investigação acerca dos fundamentos da legitimidade do poder estatal e das obrigações políticas.

Existem diversas teorias contratualistas – as mais conhecidas são a de Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau – e cada uma delas oferece uma resposta diferente, as vezes conflitantes entre si, para o problema da legitimidade do Estado. Entretanto, há em todas elas pilares elementares que constituem a essência da tradição contratualista, sendo o modo de cada autor conceber e articular esses pilares a estirpe das divergências existentes entre as diversas teorias.

A ordem política legítima, como se dirá, é aquela que se decidiu dar indivíduos que, como numa experiência mental, não vivessem já num estado constituído, mas se encontrassem vivendo numa condição pré-política e pré-estatal, sem relações de subordinação recíproca e, portanto, numa situação de substancial igualdade e liberdade. [...] é aquela que mereceria o consenso racional da parte de indivíduos livres e iguais, que se achassem escolhendo como organizar sua convivência partindo de uma condição pré-política ou, como dirão os contratualista, de um “estado de natureza”.<sup>5</sup>

Toda teoria construtualista tem como ponto de partida um cenário hipotético “não-político”, no qual os indivíduos não estão subjugados a nenhuma forma de poder estatal ou organização social, vivendo independentes entre si. Normalmente, essa construção metal é denominada *estado de natureza* – Hobbes e Locke adotam essa nomenclatura –, porém é

---

<sup>4</sup> PETRUCCIANI, Stefano. *Modelos de Filosofia Política*. São Paulo: Paulus, 2014. Pág. 73.

<sup>5</sup> PETRUCCIANI, Stefano. Pág. 74.

possível encontrar teorias contratualistas contemporâneas com outras denominações, como, por exemplo, a *posição original* presente na teoria de justiça de John Rawls.

A utilização do termo “contratualista” não é gratuito, mas reflete outro pilar essencial das teorias dessa tradição: a existência de um *contrato social*. Os indivíduos imersos no *estado de natureza* se deparam com uma série de dificuldades que torna imprescindível a instituição de uma autoridade política a fim de remediá-las. Dessa forma, os indivíduos escolheriam livremente por realizar um *contrato social* – esse contrato, firmado entre indivíduos livres e racionais, é responsável por estabelecer a melhor ordem político para superar o *estado de natureza*. A legitimidade do poder político estabelecido pelo *contrato social* reside, justamente, por representar as instituições que os indivíduos, caso tivessem a real oportunidade de escolha, teriam escolhido para governar a si próprios.

De acordo com Petrucciani, a tradição contratualista não tem como finalidade estudar o processo histórico por meio do qual o poder político organizado nasceu e se consolidou, de fato, ao longo da história. O contratualismo possui caráter deontológico, isto é, busca estudar e apresentar argumentos racionais de como a ordem política *deve ser*. Assim, toda teoria contratualista vislumbra a existência de uma forma de ordem política legítima.

O objetivo do pensamento contratualista será o de mostrar, partindo da hipotética situação inicial de escolha, *quais* instituições os indivíduos teriam se dado; porque justamente legítimas, na perspectiva construtualista, são somente aquelas instituições às quais os indivíduos em situação inicial teriam dado o seu assento.<sup>6</sup>

O filósofo canadense Crawford Brough Macpherson, em sua obra *A Teoria Política do Individualismo Possessivo: de Hobbes a Locke*, ao falar sobre a teoria política de Thomas Hobbes, parece seguir o mesmo entendimento sobre a inclinação deontológica das teorias contratualistas, porém, reconhece e enfatiza o caráter realista da tradição que, apesar de basear-se em situações hipotéticas, como o *estado de natureza* e o *contrato social*, fundamenta seus argumentos em um profundo conhecimento da natureza humana. Em Hobbes, somente o *estado de natureza* é hipotético, os homens que nele habitam representam a fiel imagens dos homens de carne e osso que constituíram o período histórico de Hobbes – e por quê não dizer de todos os períodos? Dessa forma, se o ponto de partida é hipotético, os seus desdobramentos não o

---

<sup>6</sup> PETRUCCIANI, Stefano. Pág. 74.

são, revelando um conhecimento empírico sobre a natureza humana e como os corações dos homens pode sucumbir à barbárie em um ambiente sem leis ou poder instituído.<sup>7</sup>

O mesmo ocorre nas teorias contratualista de Locke e Rousseau que, apesar de terem compreensões diferentes da natureza humana, partem de uma situação hipotética para demonstrar os inconvenientes resultantes das paixões e interesses arraigados no ser humano e propõe, fundamentados na sua respectiva visão do Homem, uma solução racional – o *contrato social* – para controlar os ímpetos e estabelecer o melhor Estado possível.

Logo, a tradição contratualista se assenta sobre três pilares, sem os quais uma teoria não poderia ser denominada contratualista, a saber: o *estado de natureza*, o *contrato social* e a existência de uma ordem política legítima. Nos capítulos seguintes será apresentado como Thomas Hobbes, na obra *O Leviatã*, e John Locke, na obra *Segunda Tratado sobre o Governo Civil*, concebem o *estado de natureza*, como os indivíduos se articulam em torno do *contrato social* e, principalmente, qual a ordem política legítima para cada um.

### **1.3 O contratualismo de Thomas Hobbes**

Para compreender a filosofia política de John Locke, tanto a sua teoria dos direitos naturais quanto o direito à propriedade privada, é indispensável que se apresentem as influências e divergências existentes entre o seu contratualismo e de Thomas Hobbes, presente na obra *O Leviatã*, e o contexto histórico no qual ambos os autores estavam inseridos.

Thomas Hobbes vivenciou, em primeira mão, a Revolução Inglesa, que concorreu entre 1642 e 1649. Nesse período, deflagrou-se a guerra civil entre o parlamento, liderado por Oliver Cromwell, e os monarquistas, liderados pelo Rei Carlos I, pela conquista da autoridade política e da soberania. O atrito entre o parlamento e a coroa se deram por motivos políticos e religiosos, culminando em um confronto que dividiu o país e causou milhares de mortes. A Revolução Inglesa foi marcante para a filosofia política de Hobbes, que na obra *O Leviatã*, diferentemente do que é comumente dito a seu respeito – de ser um defensor ferrenho da monarquia –, tinha como ponto central a soberania em si, que poderia ser exercida por um indivíduo ou um grupo. Nesse sentido, a filosofia política de Thomas Hobbes tem como finalidade analisar os

---

<sup>7</sup> MACPHERSON, C.B., A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke, tradução de Nelso Dantas, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979. Pág. 30 – 31.

fundamentos que legitimam a autoridade política e a soberania do Estado, seja ela monárquica ou parlamentar, sobre os seus súditos em busca da paz.<sup>8</sup>

Para tanto, Hobbes introduz na filosofia política o conceito de *estado de natureza* – que consiste na construção mental de um cenário “pré-político”, antecedente à existência de qualquer forma de Estado, de autoridade política ou de sociedade organizada, em que os indivíduos se encontram dispersos e independentes. Ele argumenta que a vida no *estado de natureza* é “solitária, pobre, detestável, embrutecida e curta”<sup>9</sup>, pois não existe qualquer instituição ou conjunto de leis destinada a conter as paixões e impulsos dos indivíduos, relegando a segurança de cada um às suas próprias capacidades físicas e mentais.

Cada um de nós tem o direito natural e o dever natural de se preservar. Esse direito é um direito igual. Você não tem um maior direito a qualquer coisa do que aquele que eu tenho, e eu não tenho um maior direito a qualquer coisa do que você tem. Na ausência de um sistema seguro de leis para nos proteger uns dos outros, todos temos direito a todas as coisas; isto é, não temos nenhuma obrigação de sermos condescendentes com qualquer outra pessoa ou de ceder a ela.<sup>10</sup>

Em outras palavras, o direito atribuído por Hobbes ao indivíduo sob o *estado de natureza* é dotado de subjetividade, pois torna legítimo que cada um aja da maneira que julgue ser mais conveniente para a sua própria preservação, transformando todos os indivíduos em um perigo potencial para o outro. Paradoxalmente, como todos os indivíduos tem direito a tudo, ninguém tem direito efetivo a coisa alguma, pois cada um pode impor, com uso da violência, a sua vontade sobre o outro, ao mesmo tempo em que não é obrigado a se curvar perante a vontade de ninguém. Dessa forma, no *estado de natureza* o indivíduo vive em constante perigo, devendo utilizar da força e inteligência para se preservar e, caso julgue necessário, agredir e até matar o próximo em nome da sua própria segurança.

Hobbes argumenta que os indivíduos sob o *estado de natureza* são marcados pela competição, pelo medo e pela inveja. A competição se dá na busca dos recursos naturais escassos em vista da autopreservação, não existe nenhuma lei que estabeleça a propriedade

---

<sup>8</sup> NOEL, Malcolm. Uma biografia resumida de Hobbes. In: SORELL, Tom (Org.). *Hobbes*. São Paulo: Idéias & Letras, 2011. Pág. 57.

<sup>9</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Pág. 89.

<sup>10</sup> RYAN, Alan. A filosofia política de Hobbes. In: SORELL, Tom (Org.). *Hobbes*. São Paulo: Idéias & Letras, 2011. Pág. 269.

privada ou a proteja de terceiros, todos os indivíduos possuem o direito de autopreservação e, por isso, podem usar da força para conquistar os recursos naturais que julgarem necessários. O medo assombra os indivíduos no *estado de natureza*, já que não existe nenhum tipo de poder coercitivo que iniba a agressividade mútua ou puna os agressores, deixando os indivíduos numa situação de constante insegurança e medo de serem agredidos ou mortos. Essa insegurança gera incentivos para que os indivíduos assumam uma postura de antecipação, realizando ataques preventivos aos demais para evitar serem atacados futuramente, no *estado de natureza* o primeiro a atacar possui grande vantagem para se preservar.

Por fim, a inveja permeia as relações no *estado de natureza* e se mostra, segundo Hobbes, o maior dos obstáculos para a paz, pois mesmo que os dois primeiros problemas sejam solucionados – existindo prosperidade e certa estabilidade – a inveja faz com que o indivíduo cobice os bens e posições dos outros, levando-o a sempre desejar ser superior aos demais, mesmo que isso signifique usar da violência. Dessa forma, no *estado de natureza*, o homem se encontra em um cenário de *guerra de todos contra todos – bellum omnium contra omnes* - em que é impossível criar qualquer forma de estabilidade duradoura ou prosperidade real, pois estará sempre ameaçada pela ambição dos indivíduos e pelo uso da violência desenfreada.<sup>11</sup>

Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. [...] Outra consequência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> “A pressão combinada da competição, da desconfiança e da glória leva à guerra de todos contra todos e uma vida que é pobre, solitária, sórdida, embrutecida e curta. Para escapar dessa condição, os homens devem arquitetar instituições que garantam o cumprimento de regras de conduta que assegurarão a paz.” (RYAN, Alan. In: SORELL, Tom (Org.). p. 272.)

<sup>12</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Pág. 47.

Dessa forma, fica evidente que a filosófica política de Hobbes contempla, pelo menos sob o *estado de natureza*, um forte relativismo moral. Inexiste uma razão correta ou superior a qual todos os indivíduos devem seguir, não existe nenhuma fonte de obrigações capaz de vincular os indivíduos a si e limitar as suas ações. Pelo contrário, todo homem é o próprio juiz de suas ações e, por isso, só existem as razões particulares, tornando legítimo que cada indivíduo determine o que é certo ou errado de acordo com sua própria consciência e com a finalidade de se auto preservar. O relativismo moral reside precisamente na existência das várias razões subjetivas, cada qual determinando com seus próprios critérios o que é justo ou injusto e tendo o direito/dever de impor a sua razão em face dos outros<sup>13</sup>. Sem uma razão superior capaz de determinar o que é justo ou injusto, não é possível traçar limites morais para as ações dos indivíduos e nem superar a *guerra de todos contra todos*.

No estado de natureza, onde todo homem é seu próprio juiz, e difere dos outros com relação aos nomes e denominações das coisas, e a partir dessas diferenças emergem querelas, e violam a paz; era necessário que devia existir uma medida comum de todas as coisas que poderiam cair em controvérsia; por exemplo: do que deve ser chamado direito, o que é bom, o que é virtude, o que é muito, o que é pequeno, o que é *meum* e *tuum*, o que é uma libra, o que é um quarto de libra. Em tais coisas o julgamento privado pode diferir, e gerar controvérsia. Essa medida comum, dizem, é a reta razão: com a qual eu deveria consentir, se existisse algo do tipo para ser encontrado ou sabido *in reram natura*. Mas, comumente, o que eles chamam de reta razão para decidir as controvérsias, significa a sua própria. Mas, isso é certo, percebendo que a reta razão não existe, a razão de algum homem, ou homens, deve suprir a sua falta; e esse homem, ou homens, é ele ou eles que têm o poder soberano.<sup>14</sup> (Tradução própria)

---

<sup>13</sup> Para Hobbes, existe apenas um direito/dever para os indivíduos no *estado de natureza*: a auto preservação. Como todos desfrutam desse mesmo direito/dever, cabe a cada indivíduo julgar qual a melhor maneira de se auto preservar, sendo a sua escolha sempre correr à sua própria razão. Ademais, esse direito/dever não gera qualquer forma de obrigação mútua entre os indivíduos, todo e qualquer um pode exercê-lo da maneira que desejar, mesmo que isso represente violentar ou matar o próximo.

<sup>14</sup> “In the state of nature, where every man is his own judge, and differeth from other concerning the names and appellations of things, and from those differences arise quarrels, and breach of peace; it was necessary there should be a common measure of all things that might fall in controversy; as for example: of what is to be called right, what good, what virtue, what much, what little, what *meum* and *tuum*, what a pound, what a quart. For in these things private judgments may differ, and beget controversy. This common measure, some say, is right reason: with whom I should consent, if there were any such thing to be found or known in *rerum natura*. But commonly they that call for right reason to decide any controversy, do mean their own. But this is certain, seeing right reason is not existent, the reason of some man, or men, must supply the place thereof; and that man, or men, is he or they, that have the sovereign power.” HOBBS, Thomas. *The Elements of Law Natural and Politcs*. Cambridge: Cambridge University Press, 1928. Pág. 106.

Dessa forma, Hobbes estabelece que a única forma de superar o *estado de natureza* é por meio de um *contrato social*. Tendo em vista a precariedade e a insegurança da situação atual, todos os indivíduos firmariam um contrato no qual se submeteriam, absolutamente, a um soberano, seja ele um indivíduo ou um grupo, responsável por estabelecer o que é o justo ou injusto e todos os outros nomes e designações que podem gerar controvérsias. Nesse sentido, os indivíduos deveriam *transferir* o direito à autopreservação, exceto o da legítima defesa em face de uma ameaça iminente, em nome do soberano, que se tornaria o responsável pela manutenção da paz e da segurança dos súditos. Segundo Hobbes, os indivíduos preservarem para si o direito à autopreservação, tornará impossível para o soberano criar as leis civis para a manutenção da paz, já que todo indivíduo iria contestar e confrontar-lhe em vista de seu autointeresse, colocando em risco a estabilidade.

Hobbes não pensava numa mera renúncia a esse direito: ele tinha em mente uma transferência por parte da maioria no estado de natureza para poucos ou um no estado de natureza, o qual então decidiria pelos muitos o que tornaria cada um tão seguro e feliz quanto possível. Uma pessoa ou poucos se tornariam o *Poder Soberano*, e os muitos se tornariam súditos desse poder e seriam obrigados a viver de acordo com os juízos do soberano sobre a segurança e o bem-estar, tais como expressos nas leis do soberano.<sup>15</sup>

Em Hobbes, o Poder Soberano possui caráter absoluto. O *estado de natureza* nunca é superado definitivamente, a *guerra de todos contra todos* é uma ameaça permanente para os indivíduos. Por conta disso, o soberano deve possuir um poder absoluto para garantir a preservação da segurança e da paz, apresentando-se como a fonte da lei civil. Somente um poder absoluto, capaz de determinar o que é justo ou injusto, estabelecer limites às ações dos súditos e aplicar sanções, pode conter o constante perigo do retorno ao *estado de natureza*. Em outras palavras, pode se afirmar que o soberano está acima da lei, diferentemente de seus súditos que estão vinculados a ela. Segundo Hobbes, os súditos incorrem em uma série de deveres para com o soberano, em especial o de respeitar as leis civis e a de não resistir ao seu domínio, porém o soberano não possui, em sentido estrito, obrigações para com os seus súditos. A assimetria de

---

<sup>15</sup> SORELL, Tom. Hobbes. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). *Compêndio de Filosofia*. São Paulo: Loyola, 2013. Pág. 726.

poder entre súdito e soberano tem como origem o *contrato social*, pois ele é firmado entre os súditos e não entre os súditos e o soberano, livrando-o de contraprestações.

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. [...] Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, [...] Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar paz e a defesa comum.<sup>16</sup>

Contudo, o soberano deve agir de forma prudente em seu governo – isto é, suas ações devem sempre ter como finalidade a preservação da paz e a segurança de seus súditos, pois está é a finalidade do *contrato social*. Hobbes aconselha que o soberano estabeleça um sistema jurídico estável e público, com leis e sanções claras e impessoais, já que é fundamental para a preservação da segurança que os crimes e punições aplicados pelo soberano, que são legítimas, sejam visivelmente distintos da mera arbitrariedade e hostilidade do *estado de natureza*.

Contudo, Hobbes vislumbra a possibilidade de o indivíduo oferecer resistência ao soberano no caso de falhar ou estiver visivelmente a ponto de falhar em assegurar a paz ou a segurança de seus súditos, porém os modos como a resistência devia ser feita e as suas motivações legítimas apresentam certas contradições e obscuridades.<sup>17</sup>

A Revolução Inglesa representa precisamente um conflito entre dois lados pela soberania que acabou por mergulhar a Inglaterra em um estado de guerra e conflitos generalizados. O objetivo de Hobbes era proporcionar fundamentos filosóficos que

---

<sup>16</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Pág. 61.

<sup>17</sup> RYAN, Alan. In: SORELL, Tom (Org.). Pág. 297.

sustentassem um soberano absoluto e legítimo, fonte das leis civis, mantenedor da paz e único aplicador das sanções, e que desestimulassem a resistência dos súditos e os conflitos internos contra a ordem política, tendo como finalidade última a manutenção da paz.

## 1.4 O contratualismo de John Locke

Apesar de John Locke ter sido influenciado pela filosofia política de Thomas Hobbes, adotando ideias como o *contrato social* e o *estado de natureza*, as análises e conclusões de ambos acerca dos direitos dos indivíduos, dos poderes e limites da autoridade política e da possibilidade ou não de resistência são bem diferentes, em certa medida, até mesmo antagônicos. Se Hobbes vivenciou a Revolução Inglesa integralmente, John Locke a vivenciou em sua infância e adolescência, porém os anos subsequentes a esse período não foram pacíficos, tendo ocorrido uma série de mudanças institucionais, como o parlamentarismo e a ditadura de Oliver Cromwell.

Foi em meio a conflitos e instabilidades políticas que John Locke cresceu e teve a sua formação acadêmica, tais eventos influenciaram fortemente a sua filosofia política e culminaram na obra *Segundo tratado sobre o governo civil*, publicada em 1681 na Inglaterra. As ideias de John Locke impactaram a política inglesa e serviram como um dos fundamentos teóricos para a Revolução Gloriosa, que ocorreu entre 1688-89 e trouxe estabilidade política à Inglaterra, conhecida por ser uma transição com poucos conflitos e que culminou no estabelecimento da monarquia parlamentarista. Em 1689 o parlamento elaborou a *Bill of Rights*, documento, assinado pelo rei Guilherme III, que limitava os poderes do soberano e estabelecia uma série de direitos aos súditos e, principalmente, de poderes ao parlamento.

### 1.4.1 Os direitos naturais em John Locke

Se para Hobbes o Estado devia ter poder absoluto sobre os seus súditos e estes deviam abrir mão de todos os seus direitos em nome do Estado, para Locke a situação era completamente oposta. O Estado lockiano, conhecido como *estado guarda noturno*<sup>18</sup>, teria suas

---

<sup>18</sup> O modelo de Estado defendido por John Locke recebe essa denominação por suas funções serem limitadas à justiça e poder de polícia. Dessa forma, a atuação do Estado seria semelhante a de um guarda noturno, pois ele só seria acionado nos casos de violações dos direitos dos indivíduos, seja para protegê-los de uma agressão injusta ou para julgar e punir os transgressores.

funções claramente delimitadas pelos direitos naturais dos indivíduos, devendo servir como um guardião dos direitos inerentes aos cidadãos e não como um usurpador desses direitos. Nesse sentido, por mais que Locke e Hobbes partam do mesmo ponto, a saber, do *estado de natureza*, as suas conclusões e modelos de ordem política legítima são diametralmente opostos.

A existência dos direitos naturais marca uma distinção entre John Locke e Hobbes. A teoria dos direitos naturais de John Locke defende a existência de um conjunto de direitos que são intrínsecos a todo ser humano e que independem da outorga de um Estado ou de qualquer sistema jurídico, são direitos provenientes da própria natureza humana. Em outras palavras, os direitos naturais existem por conta da própria essência do homem, pelo simples fato de cada indivíduo ser um indivíduo singular e único o torna possuidor desses direitos.

Segundo Locke, no *estado de natureza* os indivíduos estão em uma “condição de perfeita liberdade que os possibilita ditar suas ações, e dispor de seus bens e pessoas como bem entenderem, e dentro dos limites do direito natural, sem pedir autorização ou depender da vontade de qualquer outro homem.”<sup>19</sup>.

Essa passagem mostra a condição do homem sob o *estado de natureza* e, principalmente, deixa claro que os *direitos naturais* também impõem deveres aos indivíduos e o conceito de liberdade é compreendido dentro dos limites do *direito natural*. Dessa forma, o homem é plenamente livre para dispor de seus bens e agir de acordo com sua vontade, mas não é livre para ferir os direitos naturais dos outros indivíduos. O fundamento dos limites impostos pelos direitos naturais reside na igualdade entre todos as pessoas. Todo indivíduo é ontologicamente igual ao outro e, por isso, desfrutam dos mesmos direitos naturais e devem respeitar os direitos do próximo.

Para Hobbes, não existem direitos naturais intrínsecos ao ser humano, porém ele reconhece que todo indivíduo tem o dever natural de autopreservar-se. Esse dever torna-se um direito que todo indivíduo tem de agir da forma que achar mais conveniente para atingir esse fim, a autopreservação. Nesse sentido, se na teoria de Locke existem limites impostos pelo direito natural às ações dos indivíduos, na teoria de Hobbes tais limites inexitem, sendo que, “no estado de natureza, todos nós temos o direito de subjugar, ferir ou matar qualquer pessoa que achamos que precisamos a fim de assegurar nossa própria preservação”<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014. Pág. 29.

<sup>20</sup> RYAN, Alan. In: SORELL, Tom (Org.). Pág. 294.

Os *direitos naturais* para John Locke são intrínsecos e universais, intrínsecos por fazerem parte da natureza do homem e universais por serem direitos de todo e qualquer indivíduo, porém há mais uma característica que deve ser trabalhada, a sua acessibilidade. O direito natural, diferentemente do direito positivado por um Estado, não está escrito em nenhum ordenamento jurídico, mesmo assim é conhecido e compreendido por todas as pessoas. É por meio da razão que o indivíduo tem acesso aos direitos naturais, isto é, pelo uso da razão todo e qualquer indivíduo consegue descobrir a existência e compreender a importância dos direitos naturais e, a partir disso, usá-los para orientar a sua relação com o próximo.

Para Locke os direitos naturais são: 1) direito à vida, assegura a inviolabilidade da vida humana; 2) direito à liberdade, no sentido de que nenhum homem pode ser forçado a fazer ou deixar de fazer algo sem o seu consentimento, salvo seja exigido pelo limite dos direitos naturais<sup>21</sup>; 3) direito à propriedade, sendo a primeira propriedade de todo indivíduo si mesmo e, posteriormente, os bens aos quais emprega seu trabalho ou troca com outras pessoas; 4) direito a justiça privada, que consiste no direito de se proteger contra a injusta violência de terceiros, de puni-los pela violação e de reaver do ofensor “tanto quanto seja preciso para compensar o prejuízo que tenha sofrido.”<sup>22</sup>.

É fundamental, na obra de John Locke, o papel dos direitos naturais como limitadores legítimos às ações dos indivíduos. Se um indivíduo A usa da força para coagir um indivíduo B, por exemplo, proibindo-o de fazer C, então a ação de A constitui uma violação ao direito natural à liberdade de B, pois impõe sobre ele uma obrigação arbitrária. Por outro lado, o princípio de que “não devemos fazer mal ao próximo, atentando contra a sua saúde e liberdade, ou seus bens”<sup>23</sup> é um limite intrínseco aos próprios direitos naturais e imposto a todo indivíduo sem que isso viole a sua liberdade. Em verdade, os limites do direito natural garantem a liberdade do indivíduo contra a coerção e a violência de terceiros.

Sob estado de natureza o indivíduo não possui um Estado ou outra instituição para recorrer quando um de seus direitos é violado, o papel de juiz cabe ao próprio indivíduo. Dessa forma, quando um de seus direitos é infringido cabe ao próprio ofendido julgar e punir o

---

<sup>21</sup> Isaiah Berlin em sua conferência, “*Dois conceitos de Liberdade*”, realizada em 1958, defende a existência de uma liberdade positiva e uma liberdade negativa. A liberdade negativa consiste na inexistência da coação externa (normalmente ligado a figura do Estado) na vida dos indivíduos. A Liberdade Positiva está ligada a ideia de autonomia do indivíduo que é constituída por diversos fatores objetivos e subjetivos que devem ser garantidos a fim de proporcionar-lhe capacidade de auto realização.

<sup>22</sup> LOCKE, John. Pág. 32

<sup>23</sup> LOCKE, John. Pág. 30

agressor, respeitando sempre a proporcionalidade entre a injustiça sofrida e a punição e usando da ponderação para bem julgar. Contudo, é evidente que a aplicação prática desse direito é extremamente problemática entre os homens, a “natureza vil, a paixão e a vingança que neles residem farão com que exagerem em suas punições, causando grande confusão e desordem”<sup>24</sup>. Esta situação gera um estado de guerra e instabilidade generalizada que prejudicam a vida de todos os indivíduos – em especial dos mais fracos que não conseguem defender-se –, e que, segundo Locke, força os homens a se vincularem por meio de um *contrato social* e instituírem a sociedade civil. Na sociedade civil os indivíduos abrem mão do seu direito a justiça privada em nome do Estado, que passa a atuar como único juiz legítimo para julgar os casos de violação de direitos e punir os infratores.

John Locke possui uma visão do *estado de natureza* menos caótica que Thomas Hobbes. Para o primeiro, a existência dos direitos naturais e o seu conhecimento pelos indivíduos possibilitaria, em certa medida, a convivência no *estado de natureza*, porém com o advento de violações e dos impasses em relação a aplicação da justiça privada se estabeleceria um clima de insegurança que prejudicaria a vida de todos, tornando o *contrato social* o único meio viável e justo de superar esses inconvenientes e preservar os *direitos naturais* do indivíduos. Por outro lado, como Hobbes não reconhece a existência dos direitos naturais e, com isso, tudo é permitido ao indivíduo para sua autopreservação, somando-se a isso o medo, a competição e a inveja, o *estado de natureza* é um ambiente beligerante em que a convivência pacífica entre os indivíduos é impossível. Logo, Locke vê o estado de natureza como problemático, sendo o *contrato social* uma situação mais favorável à preservação dos *direitos naturais*, enquanto Hobbes vê o *estado de natureza* como uma guerra generalizada em que o *contrato social* se apresenta como única forma possível de estabelecer ordem e paz.

Outra distinção importante entre os dois autores reside nos termos do *contrato social*. Para Locke, os indivíduos preservam os seus direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade, enquanto concedem ao Estado apenas o direito à justiça privada, reconhecendo-o como único juiz e aplicador legítimo das punições aos indivíduos que violam os direitos dos outros. Dessa forma, existem claros limites ao poder do Estado e que este surge com o objetivo de proteger e assegurar os direitos naturais dos indivíduos. Logo, o Estado está abaixo dos direitos naturais e as leis civis que ele cria devem respeitar os direitos naturais e preservá-los. Por outro lado, Hobbes determina que os indivíduos devem transferir o direito a

---

<sup>24</sup> LOCKE, John. Pág. 34

autopreservação ao firmar o *contrato social*, estabelecendo um *Poder Soberano*. Assim, os direitos dos indivíduos são determinados pelo Estado, por meio das leis civis, e podem ser alterados a qualquer momento pelo soberano. Em outras palavras, o Estado está acima da lei e o indivíduo subjugado a ela.

É, precisamente, nesse ponto que reside o fundamento para uma das principais motivações da filosofia política de Locke, a resistência ativa e legítima à autoridade política<sup>25</sup>. O *contrato social* estabelecido para superar os inconvenientes do *estado de natureza* preserva os direitos naturais dos indivíduos, exceto o da justiça privada que é delegado à autoridade política, e cria o Estado com a função de proteger e assegurar o exercício desses direitos contra a violação de terceiros. Nesse sentido, o poder do governante não é absoluto, mas sim limitado pelos direitos naturais dos cidadãos. Por conta disso, Locke determinar que é legítimo aos indivíduos oferecerem resistência ao Estado caso ele viole o *contrato social* ao começar a restringir ou violar os direitos naturais à vida, liberdade e propriedade. Neste caso, não se trataria mais de um governo legítimo, mas sim de um governo tirânico que pode e deve ser combatido pelos indivíduos para defender os seus *direitos naturais*.

Essa ideia é totalmente contrária ao absolutismo defendido por Thomas Hobbes, que serviu de fundamento teórico para as monarquias absolutistas, pois estabelece não apenas a submissão do Estado aos direitos individuais, como também o direito legítimo dos indivíduos a resistirem e derrubarem o governo tirânico<sup>26</sup>. Nesse sentido, a obra de Locke, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, lançou os fundamentos teóricos que legitimaram a resistência do parlamento na Revolução Inglesa e influenciaram a limitação dos poderes da coroa, a proteção dos direitos dos cidadãos e o fortalecimento do parlamento na Revolução Gloriosa.

A teoria dos *direitos naturais* de John Locke, isoladamente, não é suficiente para fornecer os fundamentos necessários ao direito à propriedade privada, pois é mister definir com maior rigor e precisão o que significa o termo “propriedade”. Não basta afirmar que todo indivíduo tem o direito de dispor de seus bens como quiser ou que ninguém pode violar a propriedade privada de outrem, se não estiver claro o que fundamenta a propriedade legítima e quais as suas implicações aos outros indivíduos. Para tanto, questões do tipo “como pode ser a

---

<sup>25</sup> ASHCRAFT, Richard. A Filosofia política. In: CHAPPELL, Vere (Org.). *Locke*. São Paulo: Editora Idéias & Letras, 2011. Pág. 279.

<sup>26</sup> Em Locke, o conceito de tirania se apresenta de duas formas: 1) o soberano utiliza de seu poder político para atender aos seus interesses pessoais e não para o bem de seus cidadãos; 2) o soberano excede o poder que lhe foi dado pela lei e utiliza de sua autoridade para violar os direitos naturais dos cidadãos. (ASHCRAFT, Richard. A Filosofia política. In: CHAPPELL, Vere (Org.). Pág. 279 – 280).

propriedade adquirida de forma legítima”, “como pode ser transferida corretamente a outros” e “o que pode ser feito caso sua propriedade seja violada”, são apenas algumas que devem ser respondidas. Por conta disso, John Locke complementa a teoria dos *direitos naturais* com uma teoria específica tratando do tema da propriedade privada a fim de esclarecer o que esse conceito significa e quais as implicações desse *direito natural*.

### 1.4.2 Teoria da propriedade privada, em John Locke

A teoria da propriedade de John Locke também está ligada à ideia do *estado de natureza*, pois os bens que são produzidos espontaneamente pela natureza, classificados por Locke como bens em estado natural, não possuem proprietários individuais e pertencem a toda a humanidade. Contudo, é possível e legítimo que um homem particular possa se apropriar de uma parte dos bens do *estado de natureza*, desde que preenchidas certas exigências fundamentais – como, por exemplo, o emprego do trabalho e o não desperdício dos bens adquiridos - que tornam a apropriação legítima.

A teoria da propriedade privada de Locke tem como finalidade apresentar os fundamentos filosóficos que legitimam a transição do bem no estado natural – nessa condição, os bens são produzidos exclusivamente pela própria natureza e, por isso, são considerados como propriedade comum de todos os homens - para a propriedade privada – entende-se, no conceito de propriedade privada, que o bem sai da esfera da propriedade comum a todos os homens e passa a integrar a esfera da propriedade particular, isto é, apenas uma pessoa detém o direito de usar e gozar do bem, sendo esse direito oponível *erga omnes*<sup>27</sup>.

Contudo, o que torna legítima a transição da propriedade comum do bem em estado natural para a propriedade privada desse mesmo bem? Para Locke, o alicerce dessa transição é o trabalho:<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> A oponibilidade *erga omnes* do direito à propriedade privada – isto é, a imposição de um dever geral de abstenção de todos os outros indivíduos sobre a propriedade particular – é fundamental na teoria de John Locke. Os *direitos naturais* garantem a todo indivíduo direitos basilares, mas também deveres para com o próximo, pois implicam em limites às ações dos indivíduos que devem sempre respeitar o direito à vida, liberdade e propriedade do próximo. Logo, a transição da propriedade comum para a propriedade privada, em Locke, garante ao proprietário do bem o direito a ele e, concomitantemente, impõe a todos os outros o dever de não interferir ou violar esse direito. (LOCKE, John. Pág. 44)

<sup>28</sup> Curioso observar que o trabalho está na raiz de dois pensamentos políticos conflitantes e, pode-se dizer, antagônicos. Em Locke, é o trabalho que fundamenta e legitima a propriedade privada, enquanto em Marx é o trabalho do operário que exige a socialização dos meios de produção e torna ilegítima a propriedade privada dos empresários. Sendo assim, o trabalho está na raiz do pensamento Liberal Clássico e do socialismo marxista. Vale destacar que o conceito de trabalho é basilar na obra de Marx, em especial pela sua teoria do valor-trabalho.

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada um é proprietário de si mesmo; e nenhum homem tem qualquer direito sobre outro homem, salvo sobre si mesmo. O trabalho de seu corpo e o feito por suas mãos pertencem a ele. Àquilo que tira do estado que a natureza provê e lega, ele mescla e acrescenta algo que é seu, e, assim, torna tal coisa propriedade sua. Sendo tal coisa removida do estado que a natureza a ela imprimiu, o homem, por meio do seu trabalho, anexou-a a ele, excluindo-a, assim, do direito comum dos demais homens.<sup>29</sup>

É fundamental destacar que a primeira propriedade, a propriedade natural de todo indivíduo, é si próprio e é sob ela que a apropriação dos bens naturais se torna possível e legítima. Segundo Locke, pelo fato de sermos proprietários de nós mesmo, somos também proprietários do nosso trabalho, daquilo que nosso corpo e mão realizam, por isso, ao misturamos ao bem natural algo que é totalmente nosso, o trabalho, ele também se torna nossa propriedade individual.

A partir do momento que algo se torna uma propriedade individual, deixa de pertencer a toda a humanidade para pertencer a apenas uma pessoa, que passa a ter o direito natural a essa propriedade. Isso significa que nenhum outro indivíduo pode tomar a propriedade de outrem sem seu consentimento e, caso o faça, o prejudicado pode punir o agressor e ter o seu prejuízo reparado.

Para Hobbes inexistente o direito natural à propriedade privada sob o *estado de natureza*, sendo permitido a qualquer indivíduo apropriar-se tanto dos bens em estado natural, quanto dos bens que estão sob o domínio das demais pessoas. Em outras palavras, é a força que estabelece a propriedade no *estado de natureza* hobbesiano e só ela pode assegurar o domínio de um indivíduo sobre um bem. Os direitos de propriedade só seriam estabelecidos posterior ao *contrato social*, por meio das leis civis criadas pelo Estado. Nesse sentido, é permitido ao governante determinar os meios legais para a aquisição e manutenção da propriedade privada, os crimes que podem ser cometidos contra a propriedade de algum súdito, bem como as punições ao crime, e, em última instância, ele possui o poder de apropriar-se da propriedade de qualquer um de seus súditos a qualquer momento.

Logo, para Locke a propriedade privada é um direito natural que independe do Estado para existir, a sua forma de aquisição legítima está baseada no emprego do trabalho sob os bens

---

<sup>29</sup> LOCKE, John. Pág. 44

sob o *estado de natureza* e nas trocas voluntárias entre as propriedades dos indivíduos, não dependendo de leis civis para estabelecer a sua legitimidade. Na verdade, o Estado surge como guardião do *direito natural* à propriedade privada e a ele está submetido, não podendo violar a propriedade dos seus súditos, especialmente por meio de leis civis, e nem impedi-los de se apropriar de bens ou de comercializa-los entre si. Enquanto Hobbes estabelece que o Estado possui legitimidade para definir os direitos de propriedade, Locke estabelece que o direito natural à propriedade privada determina os limites do poder do Estado sobre os seus cidadãos.

Com relação ao processo de aquisição da propriedade privada, ou seja, da transição do bem da esfera comum para a esfera individual, Locke afirma que a “tomada desta ou daquela porção não depende do consentimento expreso dos outros”<sup>30</sup>. Em outras palavras, a transição do bem natural para a propriedade não está sujeita à aprovação da humanidade, proprietária dos bens naturais, mas se justifica plenamente pelo trabalho empregado.

Contudo, John Locke estabelece uma importante condição para a aquisição original de um bem natural ser considerada legítima, tal condição visa proteger a humanidade da escassez de bens e evitar que a situação dos demais piore. A condição imposta, a qual Nozick chamará de “*ressalva lockiana*”, consiste em que seja “deixado o suficiente, e de igual qualidade, para ser partilhado pelos outros”<sup>31</sup>. Sendo assim, um indivíduo não pode se apropriar de um bem natural escasso ou que não exista mais em qualidade equivalente, pois isso acarretaria em prejuízo aos outros indivíduos – inclusive os que estão por nascer – que se veriam privados da possibilidade de usufruir desse bem em estado natural ou de poder se apropriar dele.

Além da *ressalva lockiana*, também existem limites intrínsecos ao direito natural da propriedade baseados na satisfação e no desperdício. Segundo Locke, “o homem pode estabelecer como propriedade sua, tudo aquilo que conseguir usar de modo a facilitar a sua vida, sem desperdício. Tudo o que estiver fora de seu alcance ultrapassa a cota e, portanto, pertence a outro”<sup>32</sup>. Dessa forma, a propriedade privada só se sustenta como legítima se esta satisfazer as necessidades do homem e não ser desperdiçada<sup>33</sup>, pois o desperdício mostra que o

---

<sup>30</sup> LOCKE, John. Pág. 45

<sup>31</sup> LOCKE, John. Pág. 44

<sup>32</sup> LOCKE, John. Pág. 46

<sup>33</sup> O termo “satisfação das necessidades” usado por Locke como limitador à apropriação dos bens é problemático, pois está relacionada com a ideia de facilitar a vida do indivíduo. Dessa forma, pode-se perceber a existência de um caráter subjetivo nessa condição, já que cada homem pode argumentar que certa propriedade é legítima por facilitar a sua vida de uma determinada maneira. Em contrapartida, Locke tenta estabelecer um limite objetivo a esse conceito, que é a proibição do desperdício, mas que é insuficiente para acabar com a subjetividade implícita na ideia da satisfação das necessidades.

indivíduo se apropriou de mais do que ele precisava e, com isso, prejudicou os demais indivíduos por subtrair-lhes bens que poderiam ser usados para satisfazer as suas necessidades.

Ademais, a teoria de Locke permite que os indivíduos troquem seus bens com outros indivíduos, desde que respeitado o consentimento de ambas as partes. Dessa forma, uma pessoa pode produzir mais melancias do que consegue consumir, mas ao trocar o excedente por outros alimentos e não desperdiçá-los o limite da propriedade é respeitado. Tal situação se tornou ainda mais comum com o advento do dinheiro, já que foi possível trocar os bens perecíveis por ele, que tem como característica ser durável, impedindo que o excesso na produção resultasse em desperdício e possibilitando que indivíduos se apropriassem legitimamente de maior quantidade de bens, por exemplo, pedaços maiores de terra que tem seus frutos vendidos por dinheiro e não desperdiçados<sup>34</sup>.

No que concerne ao escopo da presente dissertação, foram apresentados os principais pontos da teoria dos direitos naturais e a teoria da propriedade privada que influenciaram a filosofia política de Robert Nozick. Contudo, é mister mostrar com maior profundidade alguns temas na relação entre esses dois autores, como a existência ou não de uma teoria contratualista em Nozick e a adoção de uma nova terminologia para se referir aos direitos naturais.

### 1.4.3 O contratualismo e outras considerações em Nozick

A tradição contratualista contempla uma gama diversificada de autores, os quais muitas vezes chegam a respostas diferentes ou antagônicas sobre o modelo de Estado legítimo. Contudo, existem três características essenciais que são *conditio sine qua non* para que uma determinada teoria seja considerada contratualista, a recordar: o *estado de natureza*, o *contrato social* e a existência de uma ordem política legítima. Será que a filosofia de Nozick as contempla?

Na obra, *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick recorre ao *estado de natureza* como uma teoria política explicativa, ou seja, reconhece-o como um valioso recurso teórico capaz de fornecer explicações relevantes sobre um problema complexo, mesmo sendo uma situação

---

<sup>34</sup> O advento da moeda – e hoje em dia de outras formas de reserva de valor duráveis, como as ações, criptomoedas e títulos de crédito – representa um enfraquecimento do limite do desperdício imposto à apropriação legítima, reforçando ainda mais o caráter subjetivo do termo “satisfação das necessidades” – em especial no modelo econômico e social contemporânea fortemente pautado pelo consumo e pela criação de novas necessidades.

hipotética. O autor argumenta que a melhor forma de compreender a esfera política é explicando-a, integralmente, por termos do “não político”. É fundamental estabelecer como ponto de partida investigativo uma situação inicial livre de elementos que fazem parte do objeto em análise. Em outras palavras, partir de um cenário totalmente não político evita que a investigação seja contaminada por elementos políticos, o que comprometeria todo o desenvolvimento da pesquisa.

A compreensão não aumentará se chegarmos ao Estado a partir de um ponto inicial arbitrário e, de algum modo, desimportante, sem dúvida adjacente a ele desde o início, ao passo que seria interessante descobrir que as características e relações políticas seriam redutíveis ou idênticas a características não políticas ostensivamente muito diferentes. Se essas características fossem fundamentais, o campo político estaria firme e profundamente estabelecido. Estamos tão distantes de um avanço teórico dessa magnitude que a mera prudência recomendaria que adotássemos a alternativa de demonstrar como uma situação política surgiria de outra, não política; isto é, que comecemos um relato *explicativo* fundamental com aquilo que, em filosofia política, se conhece como teoria do estado de natureza.<sup>35</sup>

Nesse sentido, Nozick recorre ao que julga ser a melhor teoria de uma situação não-política disponível, o *estado de natureza* – ele reconhece que essa teoria não é a ideal para a investigação proposta, mas é a melhor dentre as disponíveis. Assim, na base da teoria política de Nozick está presente um dos elementos essenciais da tradição contratualista, porém, isso não é, ainda, o suficiente para enquadrá-lo como um filósofo do contratualismo.

Ao escrever *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick possui um objetivo claro: realizar uma investigação acerca da possibilidade ou não da existência de um Estado, ou de uma estrutura semelhante, que seja moralmente legítima, desde a sua concepção até a sua manutenção. Em linhas gerais, ele pretende mostrar se, partindo do *estado de natureza*, é possível surgir um Estado moralmente legítimo.

Na Parte I de *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick justifica um Estado mínimo. Ele o faz construindo um relato plausível de como um estado de natureza pode ter dado lugar a um Estado, que é uma organização com pretensões legítimas ao monopólio do uso da força dentro de determinado território, sem em momento algum violar os

---

<sup>35</sup> NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011. Pág. 7-8.

direitos. [...] tal Estado, restrito a impedir o uso da força, o roubo e a fraude e a impor contratos, é moralmente suficiente. Qualquer papel do Estado maior do que esse é ilegítimo.<sup>36</sup>

Em linhas gerais, o modelo de Estado legítimo de Nozick exerce funções semelhantes ao *Estado Guarda-Noturno* de Locke, porém, não lhe é moralmente permitido cobrar impostos ou estabelecer qualquer forma de tributação, devendo sustentar-se financeiramente por meio da contribuição voluntária dos seus cidadãos – que o farão em troca da proteção oferecida pelo Estado. Dessa forma, a filosofia política de Nozick contempla a existência de uma ordem política legítima - conhecida como *minarquismo*<sup>37</sup>. Assim, cabe observar se a transição do *estado de natureza* para a ordem política legítima ocorre por meio de um *contrato social*, caso a resposta seja positiva, então a teoria política de Nozick faz parte da tradição contratualista.

Segundo Nozick, a formação do Estado *minarquista* a partir do *estado de natureza* ocorre por meio das inúmeras e dispersas ações, egoístas e racionais, dos indivíduos presentes na situação inicial. Dessa forma, o modelo de ordem política legítima não surge de um projeto intencional e nem é fruto da escolha de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, mas resultado das várias ações individuais – orientadas pelo autointeresse e pelo desejo de superar os inconvenientes do *estado de natureza*. Logo, a ideia de que o Estado *minarquista* é fruto de um *contrato social* celebrado entre os indivíduos no *estado de natureza* é rechaçada.

Para Nozick, a única explicação plausível para a formação do Estado *minarquista* é a que ele chamou de *explicação de mão invisível*. Diferentemente da resposta contratualista – que reduz a formação do Estado como resultado do projeto intencional de um indivíduo ou um grupo –, a explicação de *mão invisível*<sup>38</sup> “mostra o que parece ser o resultado do propósito intencional de alguém como algo que não foi provocado pelas intenções de ninguém”<sup>39</sup>. Dessa forma, a filosofia política de Nozick não comporta a ideia de *contrato social* como transição entre o *estado de natureza* e a ordem política legítima, pois tal explicação seria reduzir um processo complexo e não intencional – fruto das inúmeras ações individuais – em uma escolha

---

<sup>36</sup> ARCHARD, David. Filosofia política e social. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). *Compêndio de Filosofia*. São Paulo: Loyola, 2013. Pág. 279.

<sup>37</sup> “Nozick defendeu uma ideia ‘minarquista’ do Estado (*miniarchist state*). Tem de haver um Estado, mas apenas protecionista e, em particular, sem direito a taxar.” (MERQUIOR, José Guilherme. Pág. 248.)

<sup>38</sup> O termo “*explicação de mão invisível*” é clara referência à filosofia política e econômica de Adam Smith. Segundo este autor, os indivíduos, na busca por seus interesses pessoais, como que guiados por uma *mão invisível*, acabam promovendo um fim que não fazia parte de suas intenções ou sequer imaginavam. A explicação de *mão invisível* preserva essa mesma ideia, mas trazendo-a para o campo explicativo de fenômenos políticos e sociais.

<sup>39</sup> NOZICK, Robert. Pág. 23.

arbitrária e alinhada com a vontade de um indivíduo ou de um grupo. Logo, o Estado *minarquista* é o resultado final de uma cadeia de ações individuais, orientadas pelo autointeresse, que promoveu um fim que não fazia parte das intenções de nenhum dos indivíduos.

Apesar de possuir uma ordem política ideal e ter como ponto inicial o *estado de natureza*, a filosofia política de Nozick não pode ser considerada uma teoria contratualista por negar a existência de um *contrato social*. Dessa forma, fica evidente que a teoria política de Locke não é acatada em sua integralidade por Nozick, tendo especial distanciamento na negação do *contrato social* e nas críticas ao modelo de Estado Guarda-Noturno.

Contudo, em linhas gerais, Nozick segue à risca a teoria dos direitos naturais de John Locke, defendendo que todos os indivíduos, pela sua condição humana, possuem direitos intrínsecos e estão limitados por eles em suas ações. Corrobora com a ideia de universalidade e acessibilidade dos direitos e defende como direitos intrínsecos ao indivíduo à vida, à liberdade<sup>40</sup>, à propriedade e à justiça privada<sup>41</sup>. Ademais, Nozick defende a propriedade sobre o próprio corpo e a possibilidade de se apropriar dos bens em estado natural por meio do trabalho, reiterando a existência da propriedade privada.

Entretanto, é importante destacar uma diferença entre eles com relação a nomenclatura. Nozick não utiliza o termo “*direitos naturais*” em sua obra e opta por chamá-los de “*direitos individuais*” – ou, simplesmente, direitos. Na obra *Anarquia, Estado e Utopia* não há nenhuma justificativa ou explicação para essa alteração, mas é plausível afirmar que não se trate de uma mudança meramente semântica. Os *direitos individuais* – ou, direitos – em Nozick preservam a essência dos *direitos naturais* lockianos, porém ele escolhe, deliberada e intencionalmente, alterar o termo “natural” para “individual”. Supondo não ser uma mudança gratuita, vislumbro três hipóteses para fundamentar a escolha de Nozick pelo termo “*direitos individuais*”.

A primeira hipótese está na tentativa de escapar de uma das tradições filosóficas mais antigas e complexas, a tradição *do jus naturalismo*. Grandes nomes da filosofia, como Sócrates, Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, Francisco Suárez, Hugo Grócio e John Finnis, contribuíram para o desenvolvimento do termo “direito natural”, carregando-o de significados e, também, de contradições e dilemas. Por exemplo, para a teoria do direito natural de São

---

<sup>40</sup> Assim como em John Locke, a ideia de liberdade em Nozick se encaixa no conceito de liberdade negativa de Isaiah Berlin.

<sup>41</sup> “Segundo Locke, Nozick sustenta que são básicos os direitos à vida, à liberdade e aos ‘bens’ ou à propriedade” ARCHARD, David. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). Pág. 278.

Tomás de Aquino é inconcebível fazer a distinção entre “ser” e “corpo” – distinção presente na teoria de John Locke. Para São Tomás de Aquino, nós *não somos proprietários* do nosso corpo, nós *somos* o nosso corpo, a unidade existencial do ser é muito mais complexa que um vínculo de propriedade entre ser e corpo.<sup>42</sup> Essa distinção entre São Tomás e Locke é fundamental para suas respectivas teorias *jus naturalistas*, tendo como reflexo compreensões opostas e conflitantes do significado e abrangência do termo “direito natural”.

O termo “natural” implica uma investigação metafísica muito mais ampla, exigindo a existência e a compreensão de uma *ordem natural* responsável por reger todas as coisas – sendo ela o fundamento para o direito natural. Por outro lado, o termo “individual” propiciaria um recorte metafísico limitado à figura do indivíduo, escapando de questões mais complexas para restringir a investigação à essência do termo “indivíduo”. Logo, Nozick tem como finalidade afastar-se da complexa e vasta tradição *jus natural* em ordem de direcionar a sua investigação filosófica acerca dos direitos inerentes aos indivíduos para um recorte com menores complicações e interferências, porém pertinente ao seu objeto de estudo limitado na relação entre indivíduo e Estado.

A segunda hipótese, para a alteração semântica presente em Nozick, pode estar fundamentada na sua aproximação com a tradição liberal da Escola Austríaca, conhecido como *libertarianismo*. Os grandes nomes dessa tradição, como Ludwig Von Mises, Friedrich Hayek, Murray Rothbard e Ayn Rand, têm como característica colocar o indivíduo numa posição de supremacia em relação a todas as outras coisas, sendo a sua vontade e o seu consentimento essenciais para a legitimidade de suas ações e das ações dos outros. Dessa forma, termos como “indivíduo” e “individual” são característicos dessa tradição, enquanto termos como “pessoa” e “natural” são evitados ou colocados em segundo plano<sup>43</sup>.

A terceira hipóteses reside no afastamento de Nozick de questões teológicas e religiosas. Na obra, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, John Locke – conhecido como ser um protestante – fundamenta os direitos naturais dos indivíduos, inclusive a propriedade privada, na existência de Deus, recorrendo constantemente a elementos teológicos para a explanação de sua teoria política. Dessa forma, o termo “natural” em Locke está carregado de uma carga religiosa que é incompatível com o escopo de análise de Nozick – a relação entre indivíduo e

---

<sup>42</sup> Cf. TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologica*, II-II, Q. 76. São Paulo: Ecclesiae, 1ª Edição, 2018.

<sup>43</sup> Assim como o termo “natural”, o termo “pessoa” integra uma complexa e vasta tradição que nasceu com o cristianismo e conta com a contribuição de autores modernos, como Immanuel Kant e Jacques Maritain, o que atribuiu ao termo “pessoa” uma bagagem filosófica muito mais ampla, complexa e polêmica do que o termo “indivíduo”.

Estado – e, também, mostra-se conflitante com o laicismo – no sentido de uma inclinação de compreender o mundo fundamentado essencialmente em termos materialistas e imanentes, fechando-se para a qualquer forma de transcendência ou religiosidade – reinante entre os pensadores liberais modernos, em especial na Escola Austríaca. Logo, para afastar-se de qualquer carga religiosa e de significados teológicos do termo “direito natural” em Locke, Nozick opta por recorrer ao termo “direito individual”, enfatizando a figura do indivíduo – por sua condição de indivíduo - como fundamento único dos direitos e fechando-se para qualquer fundamento transcendental.

Talvez, as três hipóteses levantadas caminhem de mão dadas, isto é, todas podem ter influência na mudança semântica feita por Nozick em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia*. A preferência do termo “indivíduo” em detrimento de “pessoa” e a substituição do termo “natural” por “individual” não apenas alinham a teoria política de Nozick com a tradição da Escola Austríaca, mas também mostram um recorte filosófico que visa afastar-se da complexidade dos termos mais amplos e dos significados teológicos – pessoa e natural – para recorrer a termos mais simples e circunscritos à filosofia política – indivíduo e individual -, evitando investigações metafísicas, teológicas e ontológicas mais complexas que fugiriam do escopo da investigação.<sup>44</sup>

Por conta disso, em ordem de estarmos em consonância com os termos e expressões adotado por Nozick em sua obra, serão utilizados os termos “direito individual” – ou só “direitos” – quando se referir aos direitos inerentes a todo indivíduo, mesmo que em essência tais direitos sejam reflexo da teoria dos *direitos naturais* de John Locke.

### 1.5 A ética Kantiana

As obras de Immanuel Kant acerca da ética representam um marco para a filosofia moral. Em face da sua complexidade, originalidade e refinamento tornou-se uma referência no estudo ético, seja para criticá-lo ou para apoiar-se sobre suas ideias. Para a proposta da presente

---

<sup>44</sup> Particularmente, penso que se o objetivo foi fugir de termos mais complexos e de tradições filosóficas mais robustas há uma perda considerável de conteúdo e um empobrecimento da própria investigação no âmbito da filosofia política. Talvez, se Nozick trabalhasse com os conceitos de “pessoa” e de “natural”, dialogando com a vasta tradição que os fundamenta, a sua filosofia política seria mais robusta e completa. Por exemplo, o próprio Nozick em sua obra aponta para a insuficiência da teoria dos direitos naturais de John Locke e da existência de problemas na sua teoria da propriedade privada, problemas que talvez pudessem ser superados ou minorados com a investigação, por exemplo, da teoria dos direitos naturais da São Tomás de Aquino ou da concepção de “pessoa” presente no pensamento cristão ou nas obras de Jacques Maritain.

dissertação, a principal obra de Kant sobre o tema – e que servirá de base para este capítulo - é *A fundamentação da metafísica dos costumes*, escrita em 1785. Essa obra tem como principal objetivo responder uma questão fundamental para a ética, que é: *no que consiste o agir moral?*

Ao responder a pergunta, Kant apresenta uma série de conceitos éticos importantes e que influenciaram a filosofia política de Robert Nozick. O ponto central da ética kantiana para a Nozick consiste na terceira formulação do *imperativo categórico* e no conceito de *dignidade da pessoa humana*. Por conta disso, a presente exposição terá como foco apresentar o desenvolvimento, o significado e as implicações desses conceitos na filosofia moral de Kant.

A obra, *A fundamentação da metafísica dos costumes*, começa mostrando a diferença entre filosofia empírica e filosofia pura, sendo a primeira baseada em princípios da experiência e a segunda baseada totalmente em princípios *a priori*. A filosofia pura tem como característica poder formular leis universais e necessárias do pensamento, já que não estariam submetidas às condições particulares, instáveis e subjetivas da experiência e teriam como base a razão.

A filosofia pura, quando simplesmente formal, é denominada lógica, porém, se for relacionada a certos objetos do entendimento, é denominada metafísica. Por sua vez, a metafísica é dividida entre metafísica da natureza e metafísica dos costumes, a similaridade entre elas é que possuem uma parte formal responsável pela elaboração das leis universais e necessárias e uma parte empírica sobre a qual as leis elaboradas devem ser aplicadas. A diferença está no objeto ao qual as suas leis se aplicam, no caso da metafísica da natureza são aplicadas à natureza como objeto da experiência e no caso da metafísica dos costumes são aplicadas à vontade humana.

A metafísica dos costumes possui uma parte empírica e uma parte racional. A parte empírica recebe o nome de antropologia prática, enquanto a parte racional, responsável pela elaboração das leis universais e necessárias, é denominada *moral*. Segundo Kant, a divisão apresentada é de suma importância por mostrar como tarefas específicas devem ser executadas pelos “setores” mais adaptados e eficientes para exercer essas tarefas, por exemplo, a moral é a parte mais apta a formular leis universais da vontade humana, enquanto a filosofia empírica ou a antropologia prática não são capazes de formular leis universais e necessárias, apenas contingentes à particularidade da experiência.

A lei moral têm como características ser: 1) *a priori*: independentemente de qualquer princípio empírico e ser fundamentada totalmente na razão; 2) necessária: a lei moral não é contingente aos nossos interesses e inclinações e, por ser fruto da razão, se apresenta como imprescindível norteadora da ação humana; 3) universal: a razão impõe a lei moral para todo

ser racional, não apenas aos homens ou a uma parcela deles. Além disso, há uma característica fundamental que é derivada do elemento *a priori* - denominada por Kant de *autonomia* - que expressa que as leis morais são frutos da nossa razão e, por isso, são prescritas de forma autônoma e não impostas por algum agente externo. Logo, as leis morais têm validade incondicional (necessária) para todos os seres racionais (universal) e impostas a nós mesmos pela nossa própria razão (*a priori* e autônoma).

Para agir moralmente “não basta que seja *conforme* a lei moral; é preciso, além disso, que seja praticada por *causa* da mesma lei moral”<sup>45</sup>. Essa distinção - que à primeira vista pode parecer sutil - é muito significativa, pois atribui ao indivíduo uma necessidade subjetiva para a sua ação ser moralmente válida, o *querer*. Contudo, apenas o querer não é suficiente, pois ele pode estar contaminado por nossas inclinações, interesses ou circunstâncias empíricas que retiram o seu valor moral. Logo, o agir moral não é apenas o agir por querer a lei moral, mas por “uma vontade determinada, não por motivos empíricos, mas só por princípios *a priori*”<sup>46</sup>. Esse querer livre de contingências e fundamentado exclusivamente na razão é denominado, por Kant, de *vontade pura*.

Não é suficiente, para o agir moral, um indivíduo ser prudente, corajoso ou recheado de virtudes se não for guiado por uma *boa vontade* – este termo refere-se à vontade pura, isto é, uma boa vontade é aquela que quer, racionalmente, a lei moral. Por exemplo, o homem corajoso pode o ser para praticar um assassinato, enquanto o homem notoriamente medroso pode agir orientado por uma boa vontade, contrariando suas inclinações naturais, para agir por dever, logo, agir moralmente. Dessa forma, há coisas que são intrinsecamente boas e coisas que são condicionalmente boas, as virtudes são da segunda espécie por só serem boas se, e apenas se, orientadas por uma boa vontade.

De outro lado, a boa vontade é a única coisa que possui valor moral em si mesma, é intrinsecamente boa. Segundo Kant, a boa vontade “é tal, não por suas obras ou realizações, não por sua aptidão para alcançar um fim proposto, mas só pelo querer”<sup>47</sup>. Dessa forma, a boa vontade, que é o agir por querer a lei moral, possui valor moral intrínseco que não é contingente às consequências do agir ou aos contratempos da fortuna. Contudo, é uma condição inerente a boa vontade que o indivíduo não apenas a deseje, pois não basta simplesmente desejar o agir

---

<sup>45</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Companhia editora nacional, 1964. Pág. 48.

<sup>46</sup> KANT, Immanuel. Págs. 48 – 49.

<sup>47</sup> KANT, Immanuel. Pág. 54.

por querer a lei moral, mas deve-se efetivamente agir em boa vontade, ou seja, empenhar-se verdadeiramente em utilizar os meios possíveis e necessários para a realização da obra moral. Alcançar ou não, efetivamente, o fim proposto é irrelevante.

O dever consiste em uma obrigação imposta a todos os seres racionais imperfeitos, pois estão sujeitos no agir moral a uma parte objetiva e uma parte subjetiva. A parte objetiva é a lei moral, que exige uma determinada conduta necessária sob a qual a vontade deve estar plenamente alinhada, enquanto a parte subjetiva consiste na vontade do indivíduo, podendo esta ser uma boa vontade ou uma vontade contaminada por interesses e inclinações que afastam o indivíduo da lei moral. Nos seres racionais perfeitos, não há uma parte subjetiva, pois toda a sua vontade é sempre uma boa vontade perfeitamente alinhada com a lei moral, que dizer, a razão determina infalivelmente as ações desse ser que são objetiva e subjetivamente necessárias.

Mas se a razão não determina suficientemente por si só a vontade, se esta é ainda subordinada a condições subjetivas ou a certos impulsos que nem sempre concordam com as condições objetivas; numa palavra, se a vontade não é em si completamente conforme à razão (como acontece realmente com os homens), então as ações reconhecidas necessárias objetivamente são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade conformemente a leis objetivas é uma *coaço*.<sup>48</sup>

Nesse sentido, para os seres humanos, que são seres racionalmente imperfeitos, o agir moral comporta uma parte objetiva e uma subjetiva. A objetiva é a lei moral oriunda da nossa razão e a parte subjetiva a nossa vontade que está sujeita a interesses e inclinações e, por isso, pode ser contrária a parte objetiva. É exatamente pela possibilidade de acontecer uma discordância entre a parte objetiva e a parte subjetiva que emerge o conceito de dever, que consiste na “necessidade de cumprir uma ação pelo respeito à lei”<sup>49</sup>. Em outras palavras, o dever é a coação que exige conformidade da vontade do indivíduo (parte subjetiva) com a lei moral universal e necessária (parte objetiva).

A dependência de uma vontade, não absolutamente boa, a respeito dos princípios da autonomia (a coação moral) é a obrigação. A obrigação não pode, pois, referir-se por

---

<sup>48</sup> KANT, Immanuel. Pág. 74.

<sup>49</sup> KANT, Immanuel. Pág. 60.

forma alguma a um ente santo. A necessidade objetiva de um ato, em virtude da obrigação, é o dever.<sup>50</sup>

Então, quando Kant diz “agir por dever” significa que a parte subjetiva está alinhada com a parte objetiva, o indivíduo agiu movido pela boa vontade (querer) em respeito à lei moral. Por outro lado, a expressão “agir conforme o dever” mostra que a parte objetiva do agir moral foi cumprida, porém a parte subjetiva não, o indivíduo pode ter agido de acordo com o prescrito pela lei moral, mas sem a boa vontade como mola propulsora da ação. Logo, apenas o agir por dever possui valor moral verdadeiro.

Para eles [seres racionais-sensíveis], a lei moral é um imperativo categórico e por isso também, segundo Kant, uma proposição sintética *a priori*. A lei moral é um imperativo porque é uma lei objetiva, a qual contém uma necessidade para os seus destinatários. Este imperativo é categórico porque ordena uma ação como absolutamente necessária, sem pressupor um interesse subjetivo na ação; o imperativo categórico é *a priori* devido a sua categoricidade e sua necessidade. O imperativo é sintético porque antes de tudo conecta aquilo que não está contido ‘analiticamente’ no respectivo outro, isto é, a vontade de um ser imperfeito com a lei moral.<sup>51</sup>

Assim sendo, fica claro que a lei moral não é uma simples recomendação de conduta ou uma lei subjetiva que pode variar para cada pessoa, pelo contrário, a lei moral é uma *obrigação objetiva* imposta pela razão *a todos* os seres racionais. Por conta disso, Kant expressa a lei moral na forma de *imperativos categóricos*, pois eles enquadram-se perfeitamente com a natureza da lei moral, são universais, necessários e *a priori*. Em resumo, o *imperativo categórico* expressa uma lei objetiva que ordena uma determinada conduta como necessária, independente das questões subjetivas.

Ademais, há uma diferença entre dois tipos de imperativos: os hipotéticos e os categóricos. O imperativo categórico, como já mencionado, representa uma ação necessária por si mesma, independente de outras circunstâncias, enquanto o imperativo hipotético exige uma ação em vista de um fim determinado, isto é, a ação não é necessária em si mesma e não possui valor próprio, mas condicionada a um fim específico. Logo, apenas os imperativos categóricos

---

<sup>50</sup> KANT, Immanuel. Pág. 103.

<sup>51</sup> SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. *A “fundamentação da metafísica dos costumes de Kant: um comentário*. São Paulo: Editora Loyola, 2014. p. 102.

têm validade para todos as pessoas (universalidade) por serem ações com valor em si mesmas (necessário) e não contingentes a certos fins e a casos particulares (*a priori*).

Após ter despojado a vontade de todos os impulsos capazes de nela serem suscitados pela ideia dos resultados provenientes da observância de uma lei, nada mais resta do que a conformidade universal das ações a uma lei em geral que deva servir-lhe de princípio; noutros termos, devo portar-me sempre de modo *que eu possa também querer que minha máxima se torne em lei universal*.<sup>52</sup>

Esse é o primeiro imperativo categórico formulado por Kant, pois estabelece o princípio da universalidade da ação como fundamento das ações de todos os seres racionais. Uma máxima, expressão do que uma pessoa quer fazer em determinada situação, só pode ser admitida como princípio da uma legislação moral se atender ao critério da universalidade, ou seja, se a máxima em questão pode ser convertida em lei universal da razão que será imposta e deverá ser seguida por todos os seres racionais, caso essa máxima não possa ser convertida em lei universal o indivíduo não deve agir segundo ela.

O imperativo categórico tem como fundamento a autonomia, que “é a capacidade de estabelecer leis morais e de poder segui-las de modo livre e autodeterminado”<sup>53</sup>. Caso o imperativo categórico fosse imposto por terceiros (heteronomia) ele estaria contaminado por interesses ou precisaria de uma coação externa para impelir o indivíduo, rompendo com as características essenciais de uma lei moral (por exemplo, não seria *a priori* e nem universal). Além disso, a autonomia também é fundamento da *dignidade*<sup>54</sup>, pois é ela que eleva todos os seres racionais à condição de fim em si mesmo.

De fato, nenhuma coisa possui valor, a não ser o que lhe é assinado pela lei. Mas a própria legislação, que determina todos os valores, deve ter, justamente por isso, uma dignidade, isto é, um valor incondicionado, incomparável, para o qual só o termo respeito fornece a expressão conveniente da estima que todo ser racional lhe deve atribuir. A autonomia é, pois, o princípio da dignidade da natureza humana, bem como de toda natureza racional.<sup>55</sup>

---

<sup>52</sup> KANT, Immanuel. p. 62.

<sup>53</sup> SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. p 133.

<sup>54</sup> O termo “dignidade” é fundamental na ética kantiana, pois expressa o valor intrínseco existente em todos os seres racionais. Valor absoluto e inegociável que não pode, em hipótese alguma, ser reduzido ou negado.

<sup>55</sup> KANT, Immanuel. p. 99.

Nesse sentido, todo ser racional é considerado *um fim em si mesmo* por ser um legislador universal, isto é, por ser capaz de estabelecer leis morais e segui-las, o indivíduo adquire valor intrínseco. É aplicando o princípio da dignidade ao primeiro imperativo categórico que Kant retira a sua terceira formulação: “*procede de maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim, e nunca como puro meio*”<sup>56</sup>.

Essa é a formulação do imperativo categórico que Nozick utiliza como base da sua teoria política, pois *ela serve como limitador para as ações dos indivíduos e do Estado em face dos outros e de suas propriedades*. Para Nozick, todo indivíduo é um fim em si e não pode ser usado como meio, seja por outros indivíduos ou pelo Estado, independente das justificativas ou interesses em questão. Todo indivíduo é absoluto e deve ter sua dignidade respeitada.

Por fim, cabe expor o significado do termo “pessoa”.

Os seres racionais são chamados de *peçoas*, porque a natureza deles os designa já como fins em si mesmos, isto é, como alguma coisa que não pode ser usada unicamente como meio, alguma coisa que, conseqüentemente, põe um limite, em certo sentido, a todo livre arbítrio.<sup>57</sup>

O conceito de pessoa está diretamente ligado a condição ontológica dos seres racionais, pois estes são dotados de autonomia e, por isso, são fins em si mesmos. Por conta disso, o princípio da dignidade é comumente chamado de *dignidade da pessoa humana*. O conceito de pessoa é fundamental por estabelece uma relação de igualdade entre todos os seres racionais e impor-lhes limites às suas ações em relação as outras pessoas.

## 1.6 Conclusão

O presente Capítulo teve como objetivo apresentar as raízes filosóficas que mais influenciaram a filosofia política de Robert Nozick e expor algumas das considerações relevantes na relação entre o autor e suas fontes. Ademais, a apresentação fez um recorte nas teorias basilares com a finalidade de expor o conteúdo mais relevante para o objeto de

---

<sup>56</sup> KANT, Immanuel. p. 92.

<sup>57</sup> KANT, Immanuel. p. 91.

investigação da dissertação, a saber, os limites morais do Estado em face da Teoria da Titularidade.

Os limites morais e a Teoria da Titularidade em Nozick estão fortemente ligados com a teoria dos direitos naturais e da propriedade privada de John Locke e com a filosofia moral de Kant, motivo pelo qual tornou-se mister apresentá-las.

Em ordem de expor a teoria dos direitos naturais e da propriedade privada de John Locke com maior clareza, iniciou-se com a apresentação da tradição filosófica à qual Locke está vinculada, a tradição contratualista. Posteriormente, foi apresentada a teoria contratualista de Thomas Hobbes, pois a filosofia política de John Locke dialoga intimamente com a teoria hobbesiana. Além disso, eles são contemporâneos e viveram um período politicamente conturbado, requisitando uma breve exposição do período histórico e dos acontecimentos da época que marcaram as suas vidas e suas ideias.

Finalizada a importante introdução ao pensamento de Locke, seguiu-se à apresentação de suas teorias mais impactantes para a obra de Nozick: a teoria dos direitos naturais e a teoria da propriedade privada. Elas foram apresentadas em seções diferentes por questões didáticas, porém ambas estão intimamente ligadas e constituem uma das mais valiosas contribuições para o *jus naturalismo*. Em seguida, foram apresentadas algumas considerações relevantes acerca da relação entre as teorias de John Locke e a filosofia política de Robert Nozick, tendo como foco a discussão sobre a natureza contratualista ou não da teoria nozickiana e a investigação sobre os possíveis motivos que levaram à alteração do termo “direito natural” para “direito individual” - e pela preferência do termo “indivíduo” em detrimento do termo “pessoa” - na obra *Anarquia, Estado e Utopia*.

Por fim, foram apresentados os fundamentos filosóficos da ética kantiana que serviram de alicerce para os limites morais na teoria política de Nozick, a saber, o imperativo categórico e, em especial, a sua terceira formulação que dá origem ao *princípio da dignidade da pessoa humana*. Dessa forma, com as raízes filosóficas da filosofia de Nozick apresentadas, é possível expor como elas são utilizadas na obra *Anarquia, Estado e Utopia* para fundamentar os limites morais do Estado e a Teoria da Titularidade.

## 2 Os limites morais em Nozick

### 2.1 Introdução

A filosofia política de Nozick traz, como um de seus fundamentos, a existência de uma íntima ligação entre moral e política, em outras palavras, a filosofia moral é responsável por circunscrever os limites legítimos da filosofia política. Por conta disso, a prévia apresentação das teorias basilares da filosofia moral de Nozick era mister para possibilitar a compreensão de sua filosofia, em especial a teoria das restrições morais indiretas que será apresentada no presente Capítulo.

A filosofia moral determina as bases e os limites da filosofia política. O que as pessoas podem ou não fazer umas às outras estabelece os limites daquilo que podem fazer por meio do aparelho do Estado, ou o que podem fazer para estabelecer esse aparelho. As proibições morais cuja imposição é admissível constituem a fonte de qualquer legitimidade que o poder coercitivo fundamental<sup>58</sup> do Estado possa ter.<sup>59</sup>

Outro ponto importante revelado na passagem e que permeará toda a obra de Nozick é a equiparação moral entre Estado e o indivíduo, estabelecendo a inexistência de direitos especiais ou de escusas morais que permitam ao Estado algum tipo de privilégio nas suas ações em relação às ações dos indivíduos. Em outras palavras, o Estado só pode fazer aos seus cidadãos o que é moralmente permitido para o indivíduo fazer com o seu semelhante. Essa equiparação é fruto do reconhecimento de que o Estado não é mais do que a soma dos direitos individuais que os seus cidadãos lhe transferem, não surgindo nenhum direito ou poder novo que legitime o Estado a extrapolar os limites impostos aos próprios indivíduos. O Estado não é uma entidade superior que possui supremacia sobre os cidadãos, mas representa apenas uma associação de indivíduos que está submetida aos mesmos limites morais que seus integrantes.

Contudo, para compreender de que forma a filosofia moral estabelece os limites da filosofia política e qual a relação das teorias apresentadas no capítulo anterior com esses limites

---

<sup>58</sup> “Por poder coercitivo fundamental é aquele que não tem por base o nenhum consentimento da pessoa a quem é aplicado.”

<sup>59</sup> NOZICK, Robert. p. 6.

é mister apresentar a teoria das restrições morais indiretas e as suas consequências, assim como os fundamentos que legitimam a sua escolha em face de outros arranjos teóricos.

## **2.2 As restrições morais indiretas**

Uma pergunta essencial para a filosofia moral é: “como os indivíduos devem agir?”. Essa pergunta possui uma série de implicações, pois não basta simplesmente estabelecer quais são os direitos dos indivíduos se não forem estabelecidos também o modo como eles são aplicados e vislumbradas as situações em que sua violação é legítima do ponto de vista moral. Em outras palavras, Nozick traz à tona o problema de onde devem ser colocados os direitos individuais em uma teoria moral aceitável. Para explicar, Nozick recorre a alguns exemplos que ilustram as possíveis alocações dos direitos individuais em uma teoria moral e quais as suas implicações práticas.

Colocar os direitos individuais como um objetivo moral, isto é, como uma situação final desejada, pode parecer, à primeira vista, algo promissor, porém os resultados práticos desse tipo de alocação podem ser indesejados e, em muitos casos, representar uma latente violação dos próprios direitos individuais.

O primeiro exemplo usado por Nozick é o do utilitarismo clássico, em que existe um conjunto de variáveis, como o prazer e realização pessoal, que são consideradas como bem-estar para os indivíduos. A base da filosofia moral utilitarista reside na maximização do bem-estar dos indivíduos, de forma que o cenário em que o bem-estar geral alcança o seu ponto mais alto é considerado como o moralmente mais desejável e correto. Dessa forma, o utilitarismo clássico se baseia em uma situação final, a maximização do bem-estar geral, para avaliar se uma determinada ação é moralmente superior ou não.

A ideia de Nozick é acrescentar ao conceito de bem-estar utilitarista os direitos individuais, fazendo-os parte da situação final moralmente desejada, e observar quais as consequências práticas dessa teoria moral. Pode-se pensar que essa alocação dos direitos individuais é vantajosa e que garante a proteção dos direitos dos indivíduos, afinal, a maximização do bem-estar geral, no qual estão inclusos os direitos individuais, deve ser algo desejável.

Contudo, Nozick mostra que o “utilitarismo não leva devidamente em conta os direitos e sua violação; e que, em vez disso, os relega a uma posição secundária”<sup>60</sup>, já que, por ser uma teoria moral consequencialista, seria legítimo a violação de direitos dos indivíduos se isso representasse uma maximização do bem-estar geral, mesmo que os direitos individuais estejam englobados no conceito de bem-estar. Por exemplo, se numa determinada cidade um indivíduo inocente é odiado pelos demais cidadãos por algum motivo arbitrário, como a cor de sua pele ou por suas opiniões políticas, seria moralmente legítimo matá-lo ou prendê-lo, isto é, violar o seu direito à vida ou à liberdade, pois isso representaria a maximização do bem-estar geral dos demais moradores da cidade.

Dessa forma, em nome de alcançar a maximização do bem-estar geral, mesmo que incluso nesse conceito os direitos individuais, a teoria moral utilitarista consideraria como legítima a violação pontual de direitos individuais. Essa situação é moralmente legitimada porque o utilitarismo clássico não possui valores absolutos em si mesmos, mas condicionados ao resultado final de um determinado arranjo. Assim, mesmo que Nozick inclua no bem-estar geral os direitos individuais, eles não serão considerados como valores absolutos e, por isso, sua violação pode ser moralmente justificada quando o resultado final da violação resultar na maximização do bem-estar geral. Logo, a filosofia moral utilitarista está em oposição à ética kantiana, pois a segunda tem como fundamento um valor absoluto, a dignidade da pessoa humana, que não é contingente às consequências e, por isso, não pode ser violado.

A escolha de Nozick em buscar sustentação na ética kantiana não é gratuita, mas reflete o seu objetivo de colocar os direitos individuais como invioláveis, valores absolutos, não sucumbíveis às consequências práticas e, principalmente, ao poder do Estado. Assim, Nozick argumenta que o utilitarismo clássico não se apresenta como teoria moral válida para garantir a proteção dos direitos individuais, pois considera inaceitável que a violação de direitos seja moralmente legitimada para maximizar o bem-estar geral.

Contudo, Nozick propõe uma nova formulação da teoria moral utilitarista na qual as violações aos direitos seriam minimizadas, ou seja, “na estrutura utilitarista, as violações de direitos (a serem minimizadas) simplesmente substituiriam a felicidade total como situação final relevante”<sup>61</sup>. Dessa forma, Nozick tenta superar os inconvenientes do utilitarismo clássico em relação à violação de direitos ao elaborar uma nova teoria moral, a qual ele denomina

---

<sup>60</sup> NOZICK, Robert. Pág. 34.

<sup>61</sup> NOZICK, Robert. Pág. 35.

“utilitarismo de direitos”<sup>62</sup>, em que o objetivo é minimizar ao máximo às violações aos direitos individuais.

A minimização das violações, apesar de parecer satisfatória, incorre no mesmo problema apresentado na teoria moral do utilitarismo clássico, pois permitiria a violação de direitos de alguns indivíduos se isso representasse a minimização das violações de direitos dos demais indivíduos. Por exemplo, um país A está sob iminente ameaça de ataque militar de um país B, o que representaria uma violação sistemática e em larga escala dos direitos de seus cidadãos, porém o país B argumenta que não realizará o ataque se o país A lhes der mensalmente um determinado número de mulheres para servir como escravas sexuais. Na ótica do “utilitarismo de direitos” seria moralmente legítimo que o país A aprisionasse mulheres inocentes e as entregasse como escravas sexuais, violando sua liberdade e integridade física, pois tal situação representaria a minimização das violações ao direito total da sociedade.

Para Nozick, o “utilitarismo de direitos” se mostra insatisfatório por tornar moralmente aceitável a violação de direitos de alguns indivíduos para garantir a proteção dos demais. Nesse sentido, ele mostra como “uma teoria pode incluir originalmente a não violação de direitos, e, no entanto, incluí-la no lugar errado e de maneira equivocada”<sup>63</sup>. No caso do utilitarismo clássico e do “utilitarismo de direitos”, a violação de direitos é colocada como situação final desejada e, por isso, permite que certas violações ocorram, seja para maximizar o bem-estar geral ou minimizar às violações de direitos.

A teoria moral que Nozick almeja formular tem como essência a proteção integral e absoluta dos direitos individuais, tornando-os invioláveis independentemente da situação final resultante. Por conta disso, Nozick incorpora os direitos não na situação final, mas sim como *restrições indiretas* às ações a serem praticadas pelos indivíduos. Assim, as ações individuais estão restringidas pelos direitos dos outros indivíduos, limitando o escopo de ações moralmente aceitáveis para aquelas que não violam as *restrições indiretas*. Por exemplo, eu desejo visceralmente possuir o carro do meu amigo e para realizar esse desejo existe um leque variado de ações possíveis que posso praticar, algumas dessas ações não violam direitos individuais - comprá-lo com dinheiro, oferecer algum bem que possui em troca do carro, pedir que meu amigo me dê de presente -, enquanto outras violariam os seus direitos individuais - roubar o carro ou matar meu amigo para adquiri-lo.

---

<sup>62</sup> NOZICK, Robert. Pág. 34.

<sup>63</sup> NOZICK, Robert. Pág. 34.

Os dois caminhos levam ao resultado final desejado, a aquisição do carro, porém há evidente discrepância entre os meios utilizados, eis o ponto central. As *restrições indiretas* de Nozick servem justamente para limitar o leque de ações disponível para os indivíduos, impondo-lhes como *invioláveis* os direitos individuais em toda e qualquer circunstância, tornando legítimas apenas as ações em que não ocorrem violações aos direitos individuais dos outros.

A concepção da restrição indireta não permite que, na busca dos objetivos, você viole essas restrições morais, por outro lado, a concepção cujo objetivo consiste em minimizar a violação desses direitos permite a violação de direitos (as restrições) a fim de reduzir o total de sua violação na sociedade.<sup>64</sup>

Nesse sentido, Nozick defende que a teoria moral das *restrições indiretas* é preferível ao “utilitarismo de direitos” por promover a inviolabilidade dos direitos dos indivíduos. O fundamento filosófico que serve de sustentáculo para as restrições indiretas é o princípio kantiano da dignidade da pessoa humana:

As restrições indiretas à ação refletem o princípio kantiano implícito de que os indivíduos são fins e não simplesmente meios; não podem ser sacrificados ou usados para a realização de outros fins sem seu consentimento. Os indivíduos são invioláveis.<sup>65</sup>

Nozick estabelece que violar os direitos dos indivíduos, sem o seu consentimento<sup>66</sup>, significa usá-los como meros instrumentos, ao invés de tratá-los como fins em si mesmos. É exatamente por reconhecer essa relação entre os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana que as restrições morais aparecem como única teoria moral satisfatória, pois torna os indivíduos invioláveis.

Tendo isso em vista, não é surpresa que o utilitarismo clássico e o “utilitarismos de direitos” se mostrem inconcebíveis para Nozick, já que a filosofia moral kantiana é por essência

---

<sup>64</sup> NOZICK, Robert. Pág. 36.

<sup>65</sup> NOZICK, Robert. Pág. 37.

<sup>66</sup> O problema do consentimento em Nozick será trabalhado no próximo tópico, porém é importante mostrar que para ele o consentimento do indivíduo pode legitimar uma ação que, *a priori*, seria considerada como uma violação aos direitos individuais. Por exemplo, João não pode cortar o braço de Pedro, porém se Pedro consentir com tal barbárie, torna-se legítimo que João corte o seu braço fora.

contra utilitarista. As ações dos indivíduos só possuem valor moral se praticadas livres de qualquer interesse, inclusive dos interesses de se chegar à um resultado final desejado. Nesse sentido, as restrições morais seguem essa mesma lógica por considerarem os direitos dos indivíduos como invioláveis, independente das circunstâncias fáticas apresentadas.

O clássico problema filosófico moral do bonde, criado pela filósofa britânica Phillipa Foot, traz à tona a divergência entre as restrições morais e uma moral utilitarista. Um bonde desgovernado está seguindo uma linha na qual existem cinco pessoas amarradas e que serão atropeladas, porém, há um botão que se apertado alterará a trajetória do bonde para outra linha na qual está apenas um indivíduo amarrado que será atropelado com a mudança. O dilema moral reside na questão: Eu devo apertar o botão?

Para a ética kantiana e, conseqüentemente, para a teoria moral das restrições indiretas, apertar o botão e alterar a trajetória do bonde representaria uma atitude imoral, pois estaria tratando o indivíduo na segunda linha como um meio e não como um fim em si mesmo, sacrificando a sua vida para salvar a vida das outras cinco pessoas. Por outro lado, um utilitarista argumentaria que a melhor escolha moral é apertar o botão, salvando as cinco pessoas e sacrificando apenas uma, já que tal resultado geraria um bem-estar geral superior ou, no caso do “utilitarismo de direitos”, a minimização na violação de direitos. Logo, fica evidente que para Nozick a proteção dos direitos dos indivíduos é incondicionada, enquanto para o utilitarismo estaria condicionada às conseqüências práticas.

As restrições morais acerca do que podemos fazer refletem o fato de que nossas vidas são distintas. Refletem o fato de que não pode existir entre nós nenhum gesto de compensação moral, não existe nenhuma superioridade moral de outras vidas sobre uma das nossas que resulte em um bem *social* geral maior. Nada justifica que alguns de nós se sacrifiquem em nome dos outros. Essa ideia básica, ou seja, de que existem indivíduos diferentes com vidas distintas, e que, portanto, nenhum deles pode ser sacrificado pelos outros é fundamental para a existência das restrições morais indiretas.<sup>67</sup>

Dessa forma, as restrições morais refletem a igualdade ontológica presente na teoria dos *direitos naturais* de John Locke e na teoria moral de Immanuel Kant, pois estabelece que todos os indivíduos possuem dignidade e são portadores dos mesmo direitos, inexistindo qualquer

---

<sup>67</sup> NOZICK, Robert. Pág. 41.

forma de hierarquização ou de superioridade entre os indivíduos que torne moralmente legítimo que alguns se sacrifiquem, sem o seu consentimento, em nome dos outros.

A igualdade ontológica é preservada mesmo em situações em que exista uma grande maioria que seria beneficiada com a violação dos direitos de um único indivíduo. Para Nozick, a ideia de que possa existir uma entidade social superior que legitime moralmente o sacrifício de alguns em seu nome é falsa, já que representa simplesmente a instrumentalização de um indivíduo em benefício dos demais, atentando diretamente contra a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do indivíduo sacrificado.

Na obra *Anarquia, Estado e Utopia* fica evidente que a questão central da filosofia moral está na sua relação com a filosofia política, isto é, a teoria das restrições morais indiretas tem como objetivo analisar o problema acerca da legitimidade ou não da violência exercida pelo autoridade política. Contudo, antes de adentrar a relação entre as restrições indiretas e o Estado, é importante apresentar a ruptura entre a teoria moral adotada por Nozick e a ética kantiana, mostrando quais as suas implicações e consequências teóricas.

### 2.2.1 A liberdade em Kant

Procede de maneira que trates a humanidade, *tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros*, sempre ao mesmo tempo como fim, e nunca como puro meio.<sup>68</sup>

Com o princípio da dignidade da pessoa humana, Kant estabelece a inviolabilidade de todo indivíduo, porém esse princípio não existe apenas na relação entre duas pessoas, na qual ambos devem respeitar-se mutuamente como fins e não usarem-se como meios. É fundamental destacar que o princípio da dignidade se aplica ao próprio indivíduo na relação consigo mesmo, isto é, eu não devo tratar apenas os outros com fins, mas devo tratar, sempre, a mim mesmo como fim e jamais me instrumentalizar. *Eu sou uma pessoa e devo respeitar a minha própria dignidade.*

Isto posto, Kant estabelece uma rigorosa condição moral a todos os indivíduos, na qual eles não podem fazer o que bem entenderem consigo mesmos e as ações praticadas devem sempre levar em conta a dignidade de sua própria pessoa. Ninguém pode usar a si mesmo ou consentir que outro lhe use como meio, pois em ambos os casos o indivíduo estaria

---

<sup>68</sup> KANT, Immanuel. p. 92. [Grifos próprios]

desrespeitando a si mesmo, submetendo-se a condição de instrumento. O respeito à dignidade da tua própria pessoa não pode ser superado pelo consentimento, estabelecendo fortes limites morais à conduta do indivíduo consigo mesmo. Por exemplo, para Kant, um indivíduo prostituir-se é moralmente reprovável, mesmo que esteja em pleno domínio de suas faculdades mentais e consinta livremente com a situação, pois tal atitude representa uma severa violação à própria dignidade. A prostituição submete o próprio indivíduo à condição de meio para um fim distinto.

Fundado na ética kantiana, outras questões problemáticas se desnudam, pois, em última instância, quase todas as nossas ações não nos colocam em uma situação de mero meio? Seria legítimo um indivíduo vender o próprio rim? Eu posso me submeter voluntariamente a uma situação temporária de escravidão? A pornografia é moralmente legítima ou uma instrumentalização do meu próprio corpo? Ou, pensando em situações mais rotineiras, seria legítimo eu vender minha mão de obra ou estaria me rebaixando a uma situação de meio para alcançar um fim que é a remuneração? Como estabelecer relacionamentos entre dois indivíduos, afinal pode-se argumentar que o casamento é a instrumentalização dos cônjuges com a finalidade de procriação ou satisfação sexual?

A ética kantiana abarca todas as ações, desde as mais simples e rotineiras até as mais complexas e extraordinárias, e oferece parâmetros normativos – objetivos e universais – tornando possível analisarmos se uma determinada ação é moralmente legítima ou não<sup>69</sup>. A primeira formulação do imperativo categórico, a saber, “procede como se a máxima de tua ação devesse ser erigida, por tua vontade, em lei universal da natureza”<sup>70</sup>, impõe que as ações moralmente legítimas são aquelas que podem ser, e nós desejamos que sejam, convertidas em leis universais. Em outras palavras, uma ação é moralmente legítima se pode ser, e é desejável seja, praticada por todos os indivíduos sem que resulte cenários racionalmente indesejados. Assim, as ações mais rotineiras e simples da vida humana tendem a estarem de acordo com esse imperativo, pois são ações universalizáveis. Por exemplo, é possível converter em lei universal que os indivíduos possam trocar sua mão de obra por uma remuneração, assim como é possível

---

<sup>69</sup> “A máxima é o princípio subjetivo da ação, e importa distingui-la do princípio objetivo, isto é, da lei prática. A máxima contém a regra prática que determina a razão segundo condições do sujeito (em muitos casos, segundo a sua ignorância, ou também segundo suas inclinações), e, deste modo, é o princípio fundamental, segundo o qual o sujeito age; a lei, pelo contrário, é o princípio objetivo válido para todo ser racional, o princípio, segundo o qual ele deve agir, ou seja, um imperativo.” (KANT, Immanuel. p. 83).

<sup>70</sup> KANT, Immanuel. p. 83.

converter em lei universal que indivíduos têm liberdade para escolher o cônjuge e contrair matrimônio.

Por outro lado, existem situações mais complexas que não conseguem passar pelo crivo objetivo da universalidade, sendo, por isso, consideradas ações moralmente reprováveis. Ao longo da obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant expõe diversos exemplos em que ele aplica o princípio da universalidade a determinadas máximas. Em alguns casos, a máxima simplesmente não pode ser universalizada – por exemplo, o suicídio e a mentira –, enquanto em outros casos não é racionalmente desejável que a máxima seja universalizada – por exemplo, deixar de aprimorar suas aptidões para entregar-se a uma vida de prazeres.<sup>71</sup>

É relevante destacar que as diferentes formulações do imperativo categórico apresentadas por Kant – como o princípio da universalização e o princípio da dignidade da pessoa humana – não constituem imperativos distintos ou conflitantes entre si, mas são diferentes expressões de um mesmo e único imperativo categórico. Dessa forma, a aparente obscuridade com relação a se certas ações representam a instrumentalização de si mesmo ou de outrem pode ser superada com a aplicação do princípio da universalidade apresentado na primeira formulação do imperativo categórico. Logo, não deve-se banalizar o princípio da dignidade humana aplicando-o como única formulação do imperativo categórico ou reduzindo todas as relações humanas à condição de instrumento, mas deve-se ter cautela e utilizar as demais formulações estabelecidas por Kant.

Os imperativos categóricos não são subjetivos, não estão sujeitos a serem aplicados de acordo com nossas convicções ou inclinações psicológicas, mas representam *princípios objetivos* que servem para validação de nossas ações - parte subjetiva. É fundamental destacar que a lei prática é fruto da razão e da *liberdade*, sendo o significado dado por Kant ao segundo conceito relevante para compreender o cerne da incompatibilidade entre a ética kantiana e o libertarianismo de Nozick.

A liberdade em Kant está visceralmente associada à vontade, à razão e à lei moral, pois apenas o ser racional<sup>72</sup> tem a possibilidade de ter uma vontade livre e só o é, efetivamente, se age por dever sob a lei moral. No caso dos seres puramente racionais, a sua vontade é sempre uma vontade livre que está sob a lei moral, porém, no caso dos seres racionais-sensíveis – como

---

<sup>71</sup> KANT, Immanuel. p. 84 - 85.

<sup>72</sup> “Ela [vontade] deve ser compreendida como a vontade de um ser puramente racional, cuja vontade livre é sempre uma vontade boa; ou como vontade de um ser racional-sensível do qual a vontade é parte do mundo sensível e do mundo inteligível ao mesmo tempo e cuja vontade pura, enquanto parte do mundo inteligível, ‘[é] a ideia de uma razão, que teria pleno poder sobre todos os móbeis subjetivos’”. SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. p 133.

nós, seres humanos –, a vontade nem sempre é livre, pois pode estar contaminada por nossas inclinações ou outras contingências subjetivas que nos afastam da razão e da lei moral. Assim sendo, Kant estabelece a clara distinção entre *autonomia* e *heteronomia*.

A necessidade natural é uma heteronomia das causas eficientes; porque todo efeito só é possível de acordo com esta lei: que a causa eficiente seja determinada a agir por alguma coisa estranha. Em que pode pois consistir a liberdade da vontade senão numa autonomia, ou seja, na propriedade que o querer tem de ser para si mesmo sua lei? Mas a proposição: a vontade é em todas as suas ações lei para si mesma, significa apenas o princípio de não agir senão de acordo com uma máxima tal, que possa também, tornar-se como objeto a título de lei universal. Ora, esta é precisamente a fórmula do imperativo categórico, bem como do princípio da moralidade; por conseguinte, uma vontade livre e uma vontade sujeita a leis morais são uma e a mesma coisa.<sup>73</sup>

A *heteronomia* consiste em fatores alheios à razão – como, por exemplo, nossos instintos, interesses ou inclinações – que moldam as nossas ações, afastando-nos da lei moral. Sendo assim, não se trata de uma *vontade livre*, mas de uma vontade condicionada à subjetividade e à fatores do mundo sensível. Por outro lado, a *autonomia* consiste na *vontade livre* do indivíduo, pois é a vontade em consonância com a razão pura prática, que está sempre sob a lei moral, e, por isso, livre das amarras da subjetividade e do mundo sensível. Em outras palavras, a liberdade em Kant consiste exatamente na coincidência entre a vontade e a lei moral; a autonomia é a autoimposição da lei moral. Sendo assim, a liberdade em Kant impõe sobre o indivíduo severas e rigorosas limitações às suas ações, de tal forma que é pertinente questionarmos se, com base na ética kantiana, podemos ser realmente morais?

Os conceitos de liberdade e autonomia em Kant estão intimamente ligados, assim como os conceitos de vontade, razão e lei moral, criando uma teia de conceitos interligados que são a essência e a sustentação de toda a ética kantiana. No meu primeiro contato com a obra Nozick, pensei que a sua filosofia política afastava-se ligeiramente da ética kantiana, posteriormente, percebi a existência de uma brusca ruptura e, agora, compreendo se tratar de uma verdadeira incompatibilidade com a teoria moral de Kant. A obra *Anarquia, Estado e Utopia* não representa apenas uma ruptura, mas uma verdadeira desarticulação de toda a teia conceitual que

---

<sup>73</sup> KANT, Immanuel. p. 111 – 112.

fundamenta a ética kantiana. De forma que, sinto-me seguro em dizer, a base da filosofia moral em Nozick não é a ética kantiana, mas um simulacro, ou melhor, apenas um recorte específico e arbitrário de uma teoria complexa.

A liberdade kantiana é impossível de ser conciliada com o conceito de liberdade defendido por Nozick, tendo a tentativa de conciliação proposta pelo segundo resultado em problemas filosóficos graves, os quais não foram oferecidas soluções satisfatórias. Para expor com maior clareza os dilemas presentes na filosofia política de Nozick, iremos mostrar o conceito de liberdade defendido em *Anarquia, Estado e Utopia*, o mecanismo retórico utilizado para tentar superar as rigorosas exigências da ética kantiana e, por fim, os problemas resultantes dessa ruptura.

### 2.2.2 A ruptura e o problema do consentimento

A tradição do liberalismo clássico, desde Locke, defende a ideia de que o indivíduo é livre para fazer o que desejar consigo mesmo e com sua propriedade<sup>74</sup>, desde que respeitando os direitos dos outros indivíduos<sup>75</sup>. Nesse sentido, uma atitude que, *a priori*, seria considerada uma violação aos direitos individuais, torna-se legítima com o *consentimento* do indivíduo, que têm o direito e legitimidade para dispor *de si mesmo e de seus bens* de acordo com sua *vontade*. Nozick segue esse mesmo entendimento, tendo como peculiaridade atribuir ainda mais relevância ao consentimento individual<sup>76</sup>. Logo, os únicos limitadores morais para o liberalismo clássico e, também para o libertarianismo de Nozick, são os próprios direitos individuais e a legitimação atribuída ao consentimento.

---

<sup>74</sup> O conceito de propriedade não se limita apenas aos bens materiais que o indivíduo possui, mas compreende, principalmente, o seu próprio corpo que, como foi exposto na teoria dos direitos naturais e teoria da propriedade privada de Locke, é a primeira e mais importante propriedade individual.

<sup>75</sup> Os indivíduos são livres para “ditar suas ações, e dispor de seus bens e pessoas como bem entenderem, e dentro dos limites do direito natural, sem pedir autorização ou depender da vontade de qualquer outro homem.” (LOCKE, John. p. 29)

<sup>76</sup> Em via de regra, Nozick é herdeiro direto do liberalismo clássico, porém diferencia-se por ser mais radical e atribuir maior relevância à vontade individual. Dessa forma, para Merquior, Nozick é classificado como um libertário radical, pois sustenta com rigor o consentimento individual livre. (MERQUIOR, José Guilherme. Pág. 250.)

A legitimidade política, na verdade a legitimidade de todos os arranjos sociais, fundamenta-se para Nozick numa exigência absolutista de consenso voluntário. [...] A regra principal é sempre o consenso individual livre.<sup>77</sup>

A supremacia do consentimento – termo que adorado para referir-se à prevalência do consenso como fonte de legitimidade moral – é elemento constitutivo da filosofia moral e política de Nozick e é por meio dessa ideia que tenta conciliar-se com a ética kantiana, flexibilizando o princípio da dignidade da pessoa humana e submetendo-o ao poder do consentimento dos indivíduos. Dessa maneira, o consentimento individual torna legítimo que alguém use a si próprio, ou permitia que outrem uso-o, como um meio e não como um fim em si mesmo. A ruptura com a ética kantiana fica evidente quando Nozick afirma que:

As restrições indiretas à ação refletem o princípio kantiano implícito de que os indivíduos são fins e não simplesmente meios; não podem ser sacrificados ou usados para a realização de outros fins *sem seu consentimento*.<sup>78</sup>

A expressão “sem seu consentimento” mostra uma excludente de imoralidade que não está presente na formulação original do princípio da dignidade humana de Kant. Nozick introduz a supremacia do consentimento à ética kantiana com a finalidade de garantir aos indivíduos a liberdade para disporem de seus bens e de seus próprios corpos como bem entenderem, caso contrário a teoria política de Nozick ficaria amarrada aos princípios objetivos da ética kantiana e transformaria em moralmente reprovável diversas condutas que o libertarianismo defende como moralmente aceitáveis, como a prostituição, o suicídio e a venda de partes do próprio corpo.

O ponto central reside na distinção entre a liberdade presente em Kant e a liberdade defendida por Nozick. No primeiro caso, a liberdade está intimamente ligada com princípios objetivos – a lei moral e a autonomia –, enquanto no segundo está relacionada com a inexistência de coerção externa e pautada por um princípio subjetivo – o consentimento do indivíduo. Para Kant, a única vontade legítima é a vontade livre que está pautada pela razão e em consonância com a lei moral, mas para Nozick toda vontade do indivíduo é considerada

---

<sup>77</sup> MERQUIOR, José Guilherme. Pág. 249.

<sup>78</sup> NOZICK, Robert. Pág. 37. [Grifos próprios]

legítima, sendo suficiente para fundamentar o consentimento e permitir praticamente todas as ações e condutas.

É evidente que Nozick recorre ao princípio da dignidade da pessoa humana, presente na ética kantiana, com a finalidade de transformar os direitos individuais em invioláveis, assegurando severos limites às ações do Estado. Contudo, ao tentar flexibilizar esse princípio introduzindo-lhe uma nova concepção de liberdade – a liberdade negativa –, Nozick desarticula toda a teia conceitual que fundamenta a ética kantiana. Ao introduzir princípios subjetivos, a dignidade da pessoa humana não é mais um princípio absoluto, mas relativo e, para piorar a situação, relativo com fundamento em inclinações, desejos, instintos, interesses e todas as interferências do mundo sensível que Kant abomina por serem um empecilho à autonomia e ao respeito pelo imperativo categórico.

A supremacia do consentimento em Nozick desmorona com o conceito de *vontade livre* kantiano, reduzindo-o ao mero assentimento individual e à vontade eivada de princípios subjetivos. Dessa forma, a *lei moral* – o imperativo categórico – deixa de ser a fonte da moralidade para dar lugar a um novo princípio norteador da ação humana: o consentimento. Em Nozick, a fonte da moral torna-se o consentimento individual, pois é sob este fundamento que todas as ações podem ser julgadas como moralmente legítimas ou não, isto é, a fonte da moralidade tornou-se um princípio totalmente subjetivo. As ideias de “certo” e “errado” não têm mais lugar em Nozick, agora as ideias de “consentido” ou “não consentido” se tornaram os parâmetros da moral.

Isto posto, defendo não ser possível argumentar que Nozick seja um kantiano ou que sua filosofia política seja fundamentada na ética kantiana. A introdução da liberdade negativa proposta por Nozick é totalmente incompatível com a liberdade kantiana, tendo como resultado a transformação do princípio da dignidade humana – e do todo pensamento moral de Kant – de uma filosofia moral objetiva em uma filosofia moral subjetivista. Nada mais oposto à essência da ética kantiana do que o relativismo moral que Nozick defende e no qual reduz a dignidade da pessoa humana. Logo, na tentativa de tornar os direitos individuais invioláveis e preservar a ideia de liberdade negativa, Nozick criou uma forma de relativismo moral em que tudo é legítimo se consentido.

A incompatibilidade com a ética kantiana não é o único problema que a escolha de Nozick engendra. A própria ideia de “consentimento” possui em sua essência questões filosóficas e implicações morais problemáticas, as quais devem ser oferecidas respostas

satisfatórias em ordem de se ter uma teoria moral do consentimento bem fundamentada. A primeira questão que Nozick deve responder é: *o que é o consentimento?*

Nozick não oferece uma teoria acerca do consentimento, dando a entender que o consentimento consiste na simples aceitação do indivíduo a submeter-se a determinada situação. Contudo, ele levanta ao longo do texto alguns questionamentos interessantes que permitem entender a existência de duas formas de consentimento, o legítimo e o ilegítimo, mas essas ideias não são aprofundadas e o problema é apenas pontuado. Há, com relação ao conceito de consentimento, um grave problema na teoria política de Nozick, pois sem fundamentos claros para esse conceito a sua aplicação prática torna-se perigosa e instável.

Nozick argumenta que a essência de uma relação moralmente válida entre dois indivíduos reside no consentimento mútuo, isto é, um indivíduo pode abrir mão de seus direitos em face de outra pessoa, desde que consinta com essa situação. Para a ética kantiana esse tipo de afirmação é um absurdo. Permitir que um indivíduo, por meio do seu consentimento, use a si mesmo ou permita que outro o use como meio é moralmente condenável. A concessão de Nozick abre precedentes para situações absurdas, como: 1) a escravidão voluntária; 2) a venda de ingressos para assistir ao seu próprio suicídio; 3) permitir que outra pessoa pratique canibalismo com seu próprio corpo (vide o canibal de Rotenburg); 4) crianças consentindo em ter relações sexuais com adultos; 5) permissão para que alguém te mate ou cause graves ferimentos.

A supremacia do consentimento defendida por Nozick torna todas as ações moralmente legítimas, desde que consentidas, resultando, em última instância, na *inexistência de qualquer forma de direito individual absoluto*. Sendo assim, a intenção inicial de Nozick de garantir a proteção dos direitos individuais por meio do princípio da dignidade humana é totalmente rejeitado pela supremacia do consentimento e pela defesa da liberdade negativa.

Na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick não faz uma análise profunda sobre as implicações acerca da supremacia do consentimento, limitando-se a tratar de situações mais simples e rotineiras, praticamente ignorando os graves problemas inerentes. Nozick demonstra a aplicabilidade do consentimento como algo menos complexo e que visa garantir a proteção dos direitos individuais. Por exemplo, o indivíduo A pode vender ou dar um objeto que é de sua propriedade para o indivíduo B, a perda do direito de propriedade de A sobre esse bem em nome de B não representa uma violação às restrições morais, mas representa o exercício regular do direito de propriedade. Situação completamente diferente está no caso do indivíduo B furtar ou roubar um bem que é de propriedade de A, o resultado prático pode ser o mesmo (o indivíduo

A perde a propriedade sobre o bem e o indivíduo B adquire-la), porém a ausência de consentimento representa grave violação aos direitos individuais e, conseqüentemente, atenta contra a dignidade da pessoa humana de A.

Grande parte das relações entre indivíduos pode-se observar que há consentimento mútuo sólido e evidente, porém, para uma teoria fundamentada na supremacia do consentimento, é essencial que se estabeleçam os limites e as condições para que o consentimento seja legítimo. Se o consentimento de um indivíduo for ilegítimo, então ele está sendo usado como meio pela outra parte, violando as restrições *morais indiretas* impostas pela teoria do Nozick.

Seria absurdo imaginar uma teoria moral que legitime a relação entre dois indivíduos, na qual um deles consentiu por estar com uma arma apontada na cabeça ou por ter sua família ameaçada. Ou, que seja legítimo um contrato em que uma pessoa em situação de extrema necessidade – como, por exemplo, estar se afogando ou em um incêndio – consinta em ser escravo de outra pessoa em troca de ser salva. Essas situações podem parecer um exagero à primeira vista, porém elas são importantes por revelar problemas filosóficos graves para uma teoria pautada no consentimento. Afinal, *o que é o consentimento legítimo?*

Reduzir o consentimento a mera aceitação de ambas as partes, por exemplo, à assinatura de um contrato, sem levar em consideração certas circunstâncias que influenciam diretamente em nosso julgamento é demasiado temerário e insuficiente para sustentar uma teoria moral. Os casos que envolvem violência e situações de extrema necessidade podem ser mais facilmente superados ao se estabelecer limites ao consentimento dado nestas condições.

Contudo, os casos mais problemáticos são os que envolvem o vício no consentimento pelo julgamento do indivíduo estar comprometido pela fraude, falta de informação, mentiras, imaturidade ou manipulação. Nesses casos, estabelecer os limites e condições para que o consentimento seja ou não legítimo são nebulosos e, em certa medida, demandam uma escolha arbitrária. Por exemplo, qual a idade mínima para considerar uma pessoa apta a consentir sobre assuntos importantes, como relações sexuais ou contratos de serviço?

Deixar a validade do consentimento para cada caso concreto criaria grande instabilidade jurídica, pois todo contrato com indivíduo menor idade estaria sujeito a ser invalidado por falta de consentimento legítimo ou, ainda mais grave, deixaria os mais jovens sujeitos a serem enganados ou manipulados por pedófilos e aproveitadores. Nesse sentido, a escolha de uma idade mínima para o consentimento legítimo, digamos 16 anos, para certas escolhas não deixa de ser uma decisão arbitrária e que, em certo sentido, viola a liberdade dos indivíduos de

disponibilizarem de seus corpos e bens como bem entenderem, desde que não violando os direitos dos outros.

Na obra, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, John Locke traz uma vasta discussão acerca do poder paterno sobre os filhos e da “idade da razão”. Nessa passagem, Locke tenta mostrar a compatibilidade entre a liberdade inerente a todos os indivíduos – inclusive bebês e criança – e o poder dos pais sobre a criação de seus filhos, podendo, inclusive, recriminar e proibir certos comportamentos e vontades. Assim, fica claro que Locke compreende a existência de limites importantes ao consentimento, em especial com relação a idade dos indivíduos, que relaciona-se com a maturidade, conhecimento, experiência de vida e o discernimento.

Portanto, nascemos livres e racionais; mas temporariamente inaptos a exercer essas condições. A idade traz com ela a liberdade e, também, a razão. Assim, fica claro como a liberdade natural e a sujeição aos pais podem coexistir juntas, e como ambas estão fundamentadas no mesmo princípio. Um filho herda a mesma liberdade do pai; e a mesma compreensão, que o orientará até que alcance a sua própria.<sup>79</sup>

A “idade da razão” proposta por Locke é importante por estabelecer um limite, em certa medida, objetivo para a legitimidade do consentimento dado pelos indivíduos. Contudo, é insuficiente para fundamentar uma teoria moral baseada no consentimento, já que inúmeras situações problemáticas fogem do escopo da maturidade e do discernimento acumulados com a idade. Por exemplo, uma mulher – adulta e, nos termos de Locke, plenamente na “idade da razão” – que sofre, sistematicamente, de violência doméstica e, mesmo em face dos abusos sofridos, decide permanecer ao lado de seu agressor, casa e morando sob o mesmo teto, sem nunca denunciá-lo – seja movida pelo medo, por um amor doentio, pelos costumes sociais da sua comunidade ou por dependência financeira – está, realmente, consentindo com tal situação?

Locke estabelece uma relação relevante entre a idade do indivíduo e o consentimento legítimo, mas apenas a “idade da razão” é insuficiente para sustentar uma teoria moral fundamentada no consentimento. Ademais, se na teoria de Locke a “idade da razão” consegue conciliar o poder paterno com a liberdade individual, não é possível afirmar que essa compatibilidade seja possível na teoria de Nozick, já que a supremacia do consentimento parece

---

<sup>79</sup> LOCKE, John. Pág. 63.

colocar em xeque o poder paterno e atribuir maior relevância ao consentimento dos indivíduos, independentemente de sua maturidade, capacidade de discernimento e experiência de vida. Em *Anarquia, Estado e Utopia*, a “idade da razão” não é apresentada ou defendida por Nozick e nenhuma teoria auxiliar sobre a idade para consentir é formulada, deixando um perigoso espaço para discricionariedade dos adultos e para a vulnerabilidade das crianças e dos jovens.

Outro problema a ser superado está na falta de informação. Até que ponto um indivíduo pode pedir a anulação de seu contrato por terem lhe faltado as informações suficientes para tomar uma decisão adequada? Imaginar uma teoria em que o consentimento legítimo dependa de 100% de informação é algo absurdo e que tornaria as relações entre indivíduos impossível, já que o conhecimento da totalidade das informações, previsões adequadas e a capacidade para processá-las está longe de ser possível para a limitada racionalidade humana. Nesse sentido, como saber quais informações são essenciais para tornar o consentimento legítimo?

Existe uma obrigação moral de revelar ao outro os usos que se pretende dar a uma interação se houver razões para acreditar que, caso os conhecesse, ele se recusaria a interagir? [...] Essas questões, e outras que lhe são correlatas, colocam problemas interessantes para a filosofia moral, mas não, em meu ponto de vista, para a filosofia política.<sup>80</sup>

Nozick reconhece que a teoria das *restrições indiretas*, fundamentada no consentimento individual, apresenta problemas complexos a serem superados no âmbito da filosofia moral. Entretanto, ele não oferece uma teoria acerca do consentimento legítimo a fim de superar os entraves e deixa o problema da filosofia moral em aberto. Ademais, ele argumenta que no âmbito da filosofia política, isto é, com relação aos limites do poder e ações da autoridade política, as restrições morais indiretas e o consentimento oferecem respostas satisfatórias e não apresentam as mesmas dificuldades que sua aplicação na filosofia moral.

É curioso observar que Nozick enfatiza reiteradas vezes em sua obra que a filosofia política está totalmente circunscrita pela filosofia moral, porém a teoria das restrições morais e da supremacia do consentimento – que representam a sua filosofia moral – não estão completas e deixam em aberto uma série de lacunas problemáticas.

---

<sup>80</sup> NOZICK, Robert. Pág. 39.

Tendo isso em vista, seria plausível contestar, nos próprios termos de Nozick, a validade da teoria das restrições morais como legítima para circunscrever a filosofia política.

Contudo, segundo Nozick, a “filosofia política só se ocupa de *determinadas* maneiras pelas quais as pessoas não podem usar as outras; primeiro, não podem agredi-las fisicamente”<sup>81</sup>. Portanto, ele parece defender-se no sentido de que a teoria das restrições morais e da supremacia do consentimento, apesar de apresentarem problemas no âmbito da filosofia moral, formariam uma teoria moral capaz de sustentar e circunscrever a filosofia política.

No meu entendimento, mesmo limitando a teoria das *restrições morais indiretas* exclusivamente à filosofia política – ou seja, na relação entre o poder político e o indivíduo -, os problemas apresentados anteriormente continuariam latentes. Como saber se o consentimento de um indivíduo a submeter-se a um Estado foi realmente legítimo? Existem limites para a extensão do consentimento ou ele é absoluto? Pode um indivíduo consentir com as leis e regras apenas quando lhe convém e, no momento em que ela lhe imputa ônus indesejados, argumentar que não consente com sua aplicação? Posso consentir que o Estado use o meu corpo como bem entender, por exemplo, submetendo-me a cirurgias para doar parte de meus órgãos ou me utilizando como mercadoria sexual?

Mesmo limitando as restrições morais indiretas à esfera da filosofia política, uma série de problemas relacionados com os fundamentos e limites do consentimento persistem insolúveis, aos quais Nozick não fornece uma teoria do consentimento satisfatória para superá-los. Infelizmente, são questões que persistem em aberto e não encontram respostas na obra *Anarquia, Estado e Utopia*. As críticas levantadas nessa seção persistem, mas seguiremos com a teoria das *restrições morais indiretas* defendida por Nozick, com foco a sua aplicação restrita à esfera política, para expô-la em sua integralidade e, principalmente, por ela ser fundamental para a compreensão da Teoria da Titularidade e dos limites morais impostos ao Estado.

### **2.3 As restrições indiretas e o Estado**

O objetivo central de *Anarquia, Estado e Utopia* não é elaborar uma teoria moral completa, como são os escritos de Immanuel Kant, por exemplo, mas sim de analisar e propor os fundamentos que tornariam o Estado legítimo do ponto de vista moral. Apesar dos problemas

---

<sup>81</sup> NOZICK, Robert. Pág. 39.

apresentados na seção anterior, a teoria das restrições indiretas e a supremacia do consentimento constituem a filosofia moral que circunscreve a sua filosofia política.

Nozick argumenta que as restrições morais indiretas dão origem a uma restrição moral específica e importante para a esfera da filosofia política, a *restrição libertária indireta*. Essa restrição específica proíbe que os indivíduos ameacem ou usem efetivamente da violência contra os outros, mostrando, ao que tudo indica, aproximação com o princípio de não-agressão<sup>82</sup> (PNA), desenvolvido por Murray Rothbard<sup>83</sup>, que considera ilegítima a agressão contra indivíduos pacíficos.

Em outras palavras, a *restrição libertária indireta* determina que é moralmente ilegítimo que um indivíduo ameace usar ou use efetivamente a força contra os outros, salvo nos casos de legítima defesa em que o seu agressor está violando direitos de terceiros e, por isso, é legítimo o uso da violência para repelir a violação injusta. A ameaça ou uso da força contra indivíduos pacíficos é imoral não apenas por representar a violação direta dos direitos do outro, mas também por viciar o consentimento do indivíduo, tornando-o ilegítimo. Em ambos os casos, o resultado final da violência é a violação das restrições morais indiretas, seja por ferir um direito natural ou por violar a supremacia do consentimento.

A restrição libertária indireta subscreve as ações legítimas do Estado, pois ele não representa uma instituição moralmente superior ou que possua direitos especiais e está submetido às mesmas restrições morais às quais o indivíduo está vinculado. Assim, o Estado não pode usar da ameaça ou da violência institucional para corromper a vontade dos indivíduos<sup>84</sup> ou violar diretamente os seus direitos, pois caso o faça suas ações serão moralmente ilegítimas por estarem usando os indivíduos como instrumentos para fins políticos.

A *restrição libertária indireta* é especialmente relevante na filosofia política exatamente pela figura do Estado, que tem como caráter constitutivo a coerção e a violência. Nozick adota a descrição feita por Max Weber – que foi apresentada, primeiramente, em uma

---

<sup>82</sup> “Toda pessoa é a proprietária de seu próprio corpo físico assim como todos os recursos naturais que ela coloca em uso através de seu corpo antes que qualquer um o faça; esta propriedade implica no seu direito de empregar estes recursos como lhe convém até o ponto que isto afete a integridade física da propriedade de outro ou delimite o controle da propriedade de outro sem seu consentimento.” (ROTHBARD, Murray; A Ética da Liberdade.)

<sup>83</sup> Cf. ROTHBARD, Murray. A Ética Da Liberdade. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2012.

<sup>84</sup> Por exemplo, o indivíduo consentir com o pagamento de tributos ao Estado, sob a ameaça de ter sua propriedade ou liberdade violados em caso de não fazê-lo, não constitui uma relação legítima, mas uma ação imoral que atenta contra a autonomia da vontade e os direitos do indivíduo. Dessa forma, Nozick exige cautela ao se analisar as relações entre indivíduos e Estados, pois como o segundo possui maior força que o primeiro, o que parece ser uma relação legítima na verdade pode ser fruto de ameaça e violência.

conferência, denominada *Política como Vocação*, e, posteriormente, desenvolvida na obra *Economia e sociedade* – sobre a natureza e característica essencial do Estado Moderno, a saber:

Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado permita. Este é considerado a única fonte de “direito” de exercer coação.<sup>85</sup>

Nesse sentido, como a ameaça e a violência são elementos do Estado, então a *restrição libertária indireta* é especialmente relevante para a filosofia política por estabelecer os limites morais à coerção e agressão no âmbito da autoridade política.

É relevante destacar que o Estado weberiano é a comunidade humana que se autoproclama e, de fato, exercer o papel de única aplicadora da violência, tendo a sua *legitimidade* baseada no monopólio do uso da violência. Nozick reconhece que o monopólio é característica da instituição Estado, porém afirma que o monopólio não é a fonte de sua legitimidade moral.

Nozick compreende o Estado Moderno como um modelo de Estado ilegítimo, pois sustenta o monopólio da violência não por meio do consentimento dos indivíduos que o integram, mas pela coerção e violência contra os seus próprios cidadãos, subjugando-os à autoridade política. Nesse sentido, a única forma de monopólio da violência que é moralmente legítimo, segundo Nozick, é aquele constituído por meio do consentimento e de forma voluntária por todos os cidadãos que integram o Estado.

Em outras palavras, para Weber a legitimidade do Estado está atrelada à violência, isto é, a sua capacidade de se autoproclamar e exercer o monopólio do uso da violência. De outro lado, para Nozick a legitimidade do Estado está atrelada ao respeito às *restrições indiretas* e a dignidade da pessoa humana, sendo o monopólio da violência legítimo apenas se respeitar essas condições.

Pode-se observar que para ser um Estado é preciso ter o monopólio da violência, mas para ser um *Estado moralmente legítimo*, o monopólio da violência deve respeitar integralmente

---

<sup>85</sup> WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999. Pág. 525.

as restrições morais indiretas. Logo, em Nozick a filosofia moral circunscreve a filosofia política de tal maneira que o Estado, em ordem de ser moralmente legítimo, não pode usar da violência contra indivíduos pacíficos, deve respeitar os direitos individuais e a supremacia do consentimento de seus cidadãos, tratando-lhes sempre como fins e nunca como meios.

Assim sendo, um Estado moralmente legítimo não pode usar da ameaça ou violência para subtrair a propriedade privada de seus cidadãos sob nenhuma justificativa. A única forma de arrecadação que um Estado legítimo pode ter é por meio de contribuições voluntárias e livres de coerção dos indivíduos que escolhem integrá-lo. Em ordem de estabelecer se um determinado sistema estatal de arrecadação é legítimo ou ilegítimo é preciso, primeiramente, analisar e expor os fundamentos da propriedade privada. Somente depois de demonstrar as diretrizes e as dimensões desse direito individual será possível observar quais as suas implicações às restrições indiretas e, com isso, os limites da ação do Estado.

## 2.4 Conclusão

O presente capítulo teve como objetivo apresentar com as bases filosóficas – a teoria dos direitos naturais e da propriedade privada de John Locke e a ética kantiana – se articulavam na teoria de Nozick. O primeiro ponto levantado mostrou que a filosofia política está circunscrita pela filosofia moral, de forma que os mesmos limites morais impostos aos indivíduos também são impostos ao Estado. Em seguida, mostrou-se a teoria desenvolvida por Nozick para fundamentar os limites morais nas ações dos indivíduos: a teoria das restrições morais.

Essa teoria tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando a inviolabilidade dos indivíduos e, conseqüentemente, a inviolabilidade dos seus direitos individuais. Dessa forma, os indivíduos são livres para agir, desde que em suas ações não violem as restrições morais indiretas, ou seja, desde que não violem os direitos do próximo. Contudo, Nozick tenta conciliar o princípio da dignidade humana com a ideia de liberdade negativa, introduzindo em sua teoria a supremacia do consentimento, isto é, a ideia de que os indivíduos podem consentir em usar a si mesmo ou consentir que outros os usem como meios e não fins em si mesmos. Logo, situações que, *a priori*, seriam considerações violações de direitos individuais tornam-se legítimas com o consentimento do indivíduo.

A introdução do termo supremacia do consentimento e da liberdade negativa engendram problemas filosóficos graves, aos quais Nozick não fornece explicações ou soluções

satisfatórias. Os dois principais problemas residem na incompatibilidade absoluta entre a liberdade negativa e a liberdade em Kant – resultando na desarticulação da teia de conceitos essenciais da ética kantiana – e a falta de uma teoria do consentimento satisfatória para fundamentar e impor os limites ao consentimento individual.

Nozick tenta defender-se argumentando que, apesar dos problemas existentes no âmbito da filosofia moral, a teoria das restrições morais indiretas é suficiente na esfera da filosofia política – entendida como a relação entre a autoridade política e os indivíduos. Contudo, parte dos problemas previamente levantados persistem também na esfera política, em especial a fragilidade do consentimento individual que apresenta entraves para a aplicação da teoria das restrições morais indiretas.

Em seguida, foi apresentada a restrição moral indireta específica para a filosofia política, a restrição libertária indireta, que determina ser moralmente ilegítimo um indivíduo ameaçar ou efetivamente usar da força contra o próximo, seja para violar os seus direitos ou para corromper o seu consentimento. A restrição libertária indireta é especialmente relevante na esfera política por causa da essência do Estado Moderno, que é fundamentada no monopólio do uso da força.

Dessa forma, a restrição libertária impõe que a fonte de legitimidade moral do Estado não é a força – poder de coerção e coação sobre a sua população –, mas o respeito aos direitos individuais e à dignidade da pessoa humana – o Estado deve sempre tratar as pessoas – seus cidadãos ou não – como fins em si mesmos. Assim, o Estado moralmente legítimo é aquele que, mesmo tendo o monopólio do uso da força em determinado território, respeita integralmente as restrições morais e a restrição libertária indireta.

A autoridade política, em ordem de ser moralmente legítima, não pode usar da ameaça ou da violência para subtrair a propriedade dos seus cidadãos ou impor-lhes quaisquer ônus que violem os seus direitos individuais. Além disso, a restrição libertária indireta veda que o Estado utilize do monopólio da força para corromper ou manipular o consentimento dos indivíduos, impondo-lhes situações que os constrem a se vincularem a sua estrutura. Nozick defende que o Estado legítimo deve ser financiado voluntariamente pelos indivíduos que concordam com seus princípios e que consentem livremente em integrá-lo. Agora, cabe apresentar como as restrições morais e libertária indireta se articulam com a Teoria da Titularidade, impondo limites mais claros às ações dos indivíduos, e em especial do Estado, em face da propriedade privada dos outros – seja a propriedade dos bens adquiridos ou da propriedade do próprio corpo.

### 3 Os limites morais do Estado em vista da Teoria da Titularidade

#### 3.1 Introdução

Com as bases filosóficas e a teoria das restrições morais indiretas – e restrição libertária – apresentadas, cabe nesse Capítulo apresentar a Teoria da Titularidade desenvolvida por Nozick e como ela está relacionada com os limites morais impostos ao Estado. Para tanto, a exposição começará apresentando o conceito de *justiça distributiva* e a sua relevância para o pensamento de Nozick, mostrando como a ideia da existência de uma justiça na distribuição dos bens na sociedade pode ser conciliada com a liberdade negativa e os direitos individuais. Em seguida, serão apresentadas a teoria de justiça distributiva de Nozick – a saber, Teoria da Titularidade – e outras teorias de justiça distributiva conhecidas (como, o utilitarismo e o mérito moral) com a finalidade de analisar as características essenciais de cada uma delas e contrapô-las entre si.

É fundamental em Nozick que a teoria de justiça distributiva adequada esteja em consonância com as restrições morais indiretas, com a liberdade negativa e com a inviolabilidade dos direitos individuais em ordem de ser moralmente legítima. Dessa forma, torna-se importante analisar qual das teorias de justiça distributiva apresentadas consegue respeitar esses limites, assim como mostrar os problemas inerentes a uma teoria de justiça distributiva que viole a liberdade e os direitos individuais. Para Nozick, a Teoria da Titularidade é a mais plausível, porém ainda é preciso realizar uma investigação mais detalhada acerca de sua legitimidade moral e de como sua aplicação pode organizar a distribuição dos bens na sociedade.

A Teoria da Titularidade tem como um dos seus elementos essenciais a propriedade privada e, por isso, a definição clara das diretrizes gerais desse direito individual é importante para fundamentá-la, caso contrário, a Teoria da Titularidade será apenas uma forma sem conteúdo. Para tanto, Nozick recorre à teoria da propriedade privada de John Locke com a finalidade de fundamentar o conceito de propriedade, porém existem certas limitações e entraves nessa teoria – algumas das quais o próprio Nozick reconhece – que podem ser bases problemáticas para sustentação da Teoria da Titularidade. Será a teoria lockiana suficiente?

### 3.2 A Justiça Distributiva

Para Nozick, a principal justificativa moral que legitima a existência de um Estado com poderes especiais sobre os indivíduos, mais especificamente o poder de tributar e de realizar políticas públicas, reside na ideia da *justiça distributiva*. Essa ideia defende que a distribuição dos bens na sociedade deve obedecer a algum critério de justiça específico, caso contrário, a distribuição será moralmente injusta. Por conta disso, caberia ao Estado realizar a função de zelar pela justiça e realizar, caso seja necessário, a *redistribuição* dos bens disponíveis na sociedade, retirando a propriedade de algumas pessoas e transferindo-a para outras. Nesse sentido, é evidente que a ideia de justiça distributiva traz consigo a ideia de redistribuição com a finalidade de reestabelecer os padrões de justiça.

“Justiça distributiva” não é uma expressão neutra. Ao ouvir o termo “distribuição”, a maioria das pessoas supõe que algo ou algum mecanismo usa um princípio ou critério para distribuir um estoque de coisas. Nesse processo de distribuição de parcelas, pode ter havido algum engano. Por tanto, é no mínimo uma questão em aberto saber se a redistribuição deve acontecer, e se devemos fazer, de novo, o que já foi feito uma vez, ainda que mediocrementemente.<sup>86</sup>

Assim sendo, a ideia de justiça distributiva estabelece a existência de um critério distributivo prévio e ideal que deve ser sempre respeitado na sociedade, sendo qualquer distúrbio corrigido por alguma instituição neutra responsável pela fiscalização e manutenção da justiça. Para realizar essa função, a instituição neutra precisa ter o monopólio do uso da força para estabelecer as leis e as punições que visam preservar o critério de justiça e ter o poder para impor a redistribuição sobre os bens dos seus cidadãos. Por conta disso, o papel de guardião da justiça distributiva sempre se materializa na figura de um Estado.

A justiça distributiva engendra uma justificativa moral problemática para Nozick, pois como o Estado tem o dever de preservar o padrão de justiça e tudo o que estiver fora desse padrão é considerado injusto, então ele teria poder para confiscar à força a propriedade privada de seus cidadãos, quando entender que violam o padrão ideal. Em outras palavras, a justiça

---

<sup>86</sup> NOZICK, Robert. Pág. 191.

distributiva justifica moralmente que o Estado viole o direito natural à propriedade privada dos indivíduos, podendo usar da coerção e da violência.

Dessa forma, parece que a ideia de justiça distributiva é inconciliável com as restrições morais indiretas, especialmente com a restrição libertária, ao permitir o uso da violência e a violação da propriedade privada. Contudo, Nozick demonstra que o problema pode estar nos critérios estabelecidos como justos na distribuição dos bens e não na ideia em si de que exista um modelo de distribuição justo. Nesse sentido, seria possível uma teoria de justiça distributiva que estivesse alinhada com as restrições indiretas e libertária, respeitando a dignidade do indivíduo e o seu direito à propriedade privada?

Nozick começa por contestar algumas premissas que são assumidas erroneamente quando se fala em justiça distributiva. Primeiramente, ele argumenta que inexiste qualquer forma de distribuição central responsável por controlar os recursos existentes na sociedade, a ideia de uma pessoa ou grupo de pessoas com o direito de definir o que é justo na distribuição dos bens é moralmente arbitrária, pois fornece a essa entidade um direito superior e especial que inexiste aos indivíduos. Por exemplo, um indivíduo A não pode determinar o que seria uma distribuição justa dos bens em seu condomínio, se ele tentasse tirar bens do indivíduo B para dar ao indivíduo C isso seria roubo, uma violação latente ao direito de propriedade de B. Como um indivíduo não tem esse direito, o Estado, qualquer instituição ou grupo de indivíduos também não o possui.

O segundo ponto levantado por Nozick reside na liberdade dos indivíduos de disporem de seus bens como bem entenderem. A distribuição dos bens existentes na sociedade não é fruto de um distribuidor central ou de um critério arbitrário de justiça, mas sim das escolhas individuais e voluntárias de inúmeros indivíduos que escolhem produzir novos bens e trocar, vender ou dá-los a outros indivíduos. Em uma sociedade livre esse processo de distribuição de recursos voluntários é mais evidente e ocorre sem entraves, porém, em sociedades fechadas, nas quais há um Estado que controla meios de produção, tributa pesadamente seus cidadãos e pode confiscar a propriedade privada, a distribuição voluntária sofre constantes intervenções e os indivíduos têm sua liberdade de produzir, vender, dar e trocar bens limitada.

Contudo, por mais fechada e centralizada que seja uma determinada sociedade, a distribuição voluntária continua a ocorrer entre os indivíduos que desejam produzir e trocar seus bens livremente. A liberdade dos indivíduos causa distúrbios contínuos nos critérios arbitrários de justiça distributiva e, por isso, exige cada vez mais intervenção do Estado em ordem de corrigi-los e cada vez mais cerceamento da liberdade individual em ordem de

preservar o padrão. (O dilema entre liberdade e intervenção será tratado com mais detalhes na próxima seção).

Não existe nenhuma distribuição *central*, não há pessoa ou grupo que tenha o direito de controlar todos os recursos e que chegue a uma decisão conjunta de como eles devem ser distribuídos. O que cada um ganha vem de outros, em troca de algo ou como um presente. Em uma sociedade livre, diferentes pessoas controlam diferentes recursos, e das trocas voluntárias e das ações das pessoas surgem novos bens. [...] O resultado geral é fruto de um grande número de decisões pessoais que os diferentes indivíduos envolvidos têm o direito de fazer.<sup>87</sup>

Nesse sentido, Nozick apresenta a sua teoria, que julga ser a correta, acerca da distribuição justa dos recursos em uma sociedade, tendo em vista as restrições indiretas e libertária e o princípio da dignidade humana. A Teoria da Titularidade, como foi denominada por ele, se alinha com a tradição libertária que prioriza a autonomia da vontade dos indivíduos e, na falta de uma teoria da propriedade privada mais refinada, adota a teoria lockiana da propriedade como alicerce.

### 3.3 A Teoria da Titularidade

A Teoria da Titularidade de Nozick tem como finalidade mostrar uma alternativa às tradicionais teorias acerca da justiça distributiva, tendo como principal característica preservar a liberdade e a propriedade dos indivíduos. Essa teoria se estrutura por meio de três princípios distintos, mas interligados entre si, e que mostram os fundamentos que tornam a propriedade privada legítima e justificam a distribuição dos bens em uma sociedade por meio da produção e da troca voluntária entre as pessoas.

O primeiro princípio da Teoria da Titularidade é o *princípio da justiça na aquisição*<sup>88</sup>. Ele que estabelece os fundamentos morais e os procedimentos legítimos acerca da aquisição original dos bens, isto é, de como ocorre a apropriação moralmente legítima dos bens que ainda não estão possuídos.

---

<sup>87</sup> NOZICK, Robert. Pág. 192.

<sup>88</sup> NOZICK, Robert. Pág. 192.

O segundo é o princípio é o *princípio da justiça na transferência*<sup>89</sup>. Ele que estabelece os processos moralmente legítimos por meio dos quais um indivíduo pode transferir os seus bens para outros indivíduos. Entende-se por transferência tanto as trocas voluntárias, quanto a possibilidade de doações e até mesmo a renúncia a um bem, fazendo-o retornar ao estado de não possuído. Em linhas gerais, esse princípio fundamenta a legitimidade na alteração da propriedade de um bem.

Para Nozick, os dois princípios são basilares na Teoria da Titularidade, pois estabelecem o modo legítimo por meio do qual as coisas são originariamente adquiridas e o modo legítimo de transferi-las. Os princípios se articulariam da seguinte maneira e, em vista de um mundo totalmente justo, seriam suficientes para legitimar a distribuição dos bens em uma sociedade, tornando-a justa.

1. A pessoa que adquire um bem de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse bem.
2. A pessoa que adquire um bem, de acordo com o princípio na justiça da transferência, de outra pessoa que tem o direito ao bem, tem direito a ele.
3. Ninguém tem direito a um bem exceto por meio das aplicações (repetidas) de 1 e 2.

<sup>90</sup>

Assim sendo, se todos os indivíduos respeitassem, integralmente, os princípios da aquisição e da transferência, as distribuições dos bens seriam sempre justas, independente das constantes mudanças e das eventuais desigualdades entre os seus indivíduos. Em outras palavras, “tudo o que se origine de uma situação justa, tendo percorrido etapas justas, é em si justo”<sup>91</sup>. Contudo, o mundo não é perfeito e os indivíduos podem não respeitar os princípios da aquisição e da transferência, tornando a apropriação de um determinado bem moralmente injusta.

Por conta disso, Nozick estabelece o *princípio da retificação da injustiça na distribuição das posses*. Tal princípio torna-se necessário para corrigir as eventuais violações aos dois primeiros e, com isso, restaurar a legitimidade da propriedade privada. Por exemplo, se um indivíduo A rouba um bem do indivíduo B, é evidente que o indivíduo A não possui

---

<sup>89</sup> NOZICK, Robert. Pág. 193.

<sup>90</sup> NOZICK, Robert. Pág. 193.

<sup>91</sup> NOZICK, Robert. Pág. 194.

direito de propriedade sobre o bem roubado, sendo necessário aplicar o princípio da retificação para devolvê-lo ao seu proprietário legítimo, o indivíduo B.

Nesse sentido, analisar se uma determinada sociedade é justa ou injusta na distribuição de seus bens, sob a ótica da Teoria da Titularidade, não é fazer um recorte temporal e analisar a distribuição dos bens naquele momento específico, tal procedimento não possui nenhuma relevância. A essência da justiça distributiva para Nozick está associada com a análise do *processo histórico* por meio do qual a distribuição dos bens ocorreu em uma sociedade, isto é, deve-se observar se a distribuição dos bens respeitou os dois primeiros princípios da Teoria da Titularidade. No caso de ambos os princípios terem sido respeitados, então todo e qualquer resultado gerado pelas aquisições e transferências legítimas dos indivíduos é justa.

A distribuição das posses com base na titularidade é *histórica*; a questão de saber se uma distribuição é justa depende do modo como ela ocorreu. Em contraposição, os *princípios de justiça com base na divisão corrente do tempo*, que se baseiam no que existe em certo momento, sustentam que a justiça da distribuição é determinada pelo modo como as coisas são distribuídas (quem tem o quê), de acordo com o critério de algum(ns) princípio(s) estrutural(ais) de distribuição justa.<sup>92</sup>

Nesse ponto, Nozick mostra a existência de dois tipos de princípios para fundamentar a justiça distributiva: *o princípio histórico* e *o princípio baseado no resultado final*. A Teoria da Titularidade se enquadra como princípio histórico, exatamente pelo motivo da justiça na distribuição ser auferida pelo modo como essa distribuição ocorreu ao longo do tempo. Por outro lado, existem os princípios de resultado final, como o utilitarismo, em que a justiça na distribuição é auferida pela distribuição dos bens em um recorte temporal específico e em face de um critério desejado.

Para o utilitarismo, duas distribuições distintas A e B que resultam em um mesmo bem-estar geral são igualmente justas, independentemente do modo como a distribuição dos bens ocorreu ao longo da história. Por exemplo, a sociedade A possui uma distribuição de bens que gera bem-estar geral de 100, tendo a distribuição histórica ocorrido por meio da escravidão, guerras e violações constantes aos direitos dos indivíduos. Por outro lado, na sociedade B, que também possui bem-estar geral de 100, a distribuição dos bens ocorreu por meio da colaboração dos seus membros, pelo respeito aos direitos individuais e sob a tutela de um governo

---

<sup>92</sup> NOZICK, Robert. Pág. 197.

democrático. A disparidade histórica entre a distribuição nos bens de cada uma das sociedades é evidente, tendo uma sido resultado da violência e outra da cooperação, porém, para o utilitarista, as duas distribuições são igualmente justas por resultarem em um bem-estar igual.

Em contrapartida, para a Teoria da Titularidade, a distribuição A é moralmente ilegítima, já que historicamente ela é fruto de inúmeras violações aos princípios da aquisição e da transferência, enquanto a distribuição B é moralmente legítima por terem sido respeitados os direitos individuais e a dignidade dos indivíduos na distribuição dos bens ao longo da história. Nesse sentido, para a Teoria de Titularidade é um equívoco avaliar a justiça ou injustiça de uma distribuição baseado no que existe em determinado momento, a única forma de avaliar corretamente a moralidade de uma distribuição é analisando se, ao longo da história, os princípios da aquisição e transferência foram respeitados.

Diferentemente dos princípios de justiça baseados no resultado final, os *princípios históricos de justiça* sustentam que circunstâncias ou ações passadas podem criar direitos diferentes ou merecimentos distintos às coisas. Ao passarmos de uma distribuição para outra, estruturalmente idêntica, podemos cometer uma injustiça, pois, ainda que tenha o mesmo perfil, a segunda pode violar os direitos de propriedade ou os merecimentos das pessoas, pois pode não refletir a história real.<sup>93</sup>

Nesse sentido, as relações entre indivíduos livres no decorrer de suas vidas engendram uma série de direitos e merecimentos legítimos que não podem ser violados pelo Estado. Contudo, os princípios históricos de justiça distributiva não são todos iguais e, na verdade, comportam diferenças que podem distingui-los substancialmente. Nozick argumenta que para compreender melhor a natureza dos princípios históricos é preciso analisar a existência de subgrupos, tendo como foco dois: o grupo dos princípios históricos padronizados e os não padronizados.

Digamos que um princípio de distribuição deve variar de acordo com uma dimensão natural, a soma ponderada de dimensões naturais ou o ordenamento lexicográfico delas. Digamos também que a distribuição é padronizada quando está de acordo com algum princípio também padronizado.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> NOZICK, Robert. Pág. 199.

<sup>94</sup> NOZICK, Robert. Pág. 200.

Em outras palavras, os princípios históricos padronizados avaliam se uma determinada distribuição de bens é justa por meio da análise do processo histórico que a originou, porém, essa análise é fundamentada por um padrão específico considerado justo. A distribuição baseada no mérito moral é o primeiro exemplo trazido por Nozick de um princípio histórico padronizado. Esse princípio determina que as parcelas de bens em uma sociedade sejam distribuídas em razão do mérito moral de cada indivíduo, sendo a avaliação embasada na análise histórica das condutas individuais. Por exemplo, os indivíduos que historicamente possuem mérito moral mais elevado não podem ficar com uma parcela inferior de bens que os indivíduos com mérito moral menor. Logo, há um princípio específico que servirá como padrão de justiça distributiva aos processos históricos.

Acaso a Teoria da Titularidade é um princípio histórico padronizado de justiça distributiva? Se um indivíduo A produziu um determinado bem, respeitando o princípio da justiça na aquisição, então ele possui o *título* sobre esse bem, assim como se ele decidir trocá-lo, respeitando o princípio da justiça na transferência, o bem adquirido passará a ser de sua *titularidade*. A qualidade de *titular* que um indivíduo possui sobre um determinado bem tem como origem um processo histórico, seja a produção do bem ou a sua troca, que lhe garantem a *propriedade justa*. Dessa forma, para Nozick, a Teoria da Titularidade é um princípio histórico *não padronizado*, pois inexistente em sua estrutura qualquer princípio que padronize a distribuição histórica dos bens. O respeito aos princípios da aquisição e transferência<sup>95</sup> garantem que toda e qualquer distribuição resultante será sempre justa, independente das parcelas atribuídas à cada indivíduo.

Quase todo princípio de justiça distributiva sugerido segue um padrão: cada um de acordo com seu mérito moral, suas necessidades, sua produção marginal, seu esforço despendido, ou a soma ponderada de tudo isso, e assim por diante. O princípio da titularidade por nós esboçado *não é padronizado*. Não há dimensão natural, soma ponderada ou combinação de um pequeno número de dimensões naturais que produzam as distribuições geradas de acordo com o princípio da titularidade.<sup>96</sup>

---

<sup>95</sup> Caso ocorra alguma violação aos princípios da justiça na aquisição ou na transferência o resultado será a propriedade injusta, devendo ser corrigido pelo princípio da retificação da injusta distribuição das posses.

<sup>96</sup> NOZICK, Robert. Pág. 201.

Para Nozick, a Teoria da Titularidade denuncia um grave problema existente nas teorias de justiça distributivas baseada no resultado final, assim como nas teorias de justiça distributiva históricas padronizadas, já que elas sistematicamente atentam contra a autonomia da vontade dos indivíduos e atribuem ao Estado poderes e direitos especiais que violam as restrições morais e libertária.

### 3.4 O dilema da liberdade e a escravidão

Imagine que em uma determinada sociedade o Estado realizou a redistribuição de todos os bens respeitando o padrão ou critério de justiça distributiva que julga ser o correto. Por exemplo, essa distribuição  $D_1$  pode ter respeitado um princípio de justiça distributiva de resultado final, como o utilitarismo, ou estar em consonância com um princípio de justiça distributiva histórico padronizado, como o mérito moral. Independente do critério ou padrão, o importante é a constatação de que a distribuição  $D_1$  é justa e incontestável, já que ela representa a materialização do próprio princípio de justiça distributivo escolhido como correto. Logo, todos os indivíduos em  $D_1$  têm sob sua propriedade a exata parcela de bens que lhes é devida, seja, por exemplo, por um critério de utilidade geral ou por seu mérito moral.

Nozick questiona: se  $D_1$  é uma distribuição justa, isto é, todos têm a posse legítima sobre a parcela dos bens que lhe é de direito, então toda e qualquer distribuição futura que resulte da troca voluntária e livre dos indivíduos também será justa?

Por exemplo, as pessoas em  $D_1$  decidiram pagar cinco reais para assistir a um jogo de futebol, sendo que os recursos arrecadados foram alocados para cada um dos jogadores em campo, resultando uma distribuição  $D_2$  na qual a grande maioria terá menos recursos (menos cinco reais dos ingressos), enquanto os jogadores dos times de futebol terão muito mais recursos. É evidente que a distribuição existente em  $D_1$  é diferente da distribuição existente em  $D_2$ , porém não são ambas distribuições justas?

Para os adeptos de princípios de justiça distributiva de resultado final ou de princípios históricos padronizados, a distribuição  $D_2$  representaria um distúrbio aos seus critérios ou padrões de justiça estabelecidos como corretos<sup>97</sup>. Em face de uma distribuição considerada injusta como  $D_2$ , seria necessário que o Estado realizasse uma nova redistribuição dos bens na

---

<sup>97</sup> No exemplo apresentando a distribuição  $D_2$  foi resultado de trocas voluntárias entre os indivíduos, porém a produção de novos bens, isto é, a geração de novas riquezas, também pode ser um fator crucial para transição de uma distribuição considerada  $D_1$  (considerada justa) para outra estrutura distributiva (considerada injusta).

sociedade, isto é, confiscando a propriedade de alguns e dando-a para outros, com a finalidade de reestabelecer a distribuição dos bens considerada justa de acordo com seus princípios. Logo, a liberdade dos indivíduos de produzir e trocar os seus bens é uma afronta aos princípios de justiça distributiva de resultado final ou histórico-padronizados. Eis o problema da liberdade.

Nenhum princípio baseado na situação final ou nenhum princípio de justiça padronizado de distribuição pode ser aplicado de maneira ininterrupta sem interferir continuamente na vida das pessoas. Os diversos tipos de comportamento das pessoas – por exemplo, a troca de bens e serviços ou a doação de coisas para os outros, coisas a que eles tinham direito segundo o padrão distributivo escolhido – transformariam qualquer padrão escolhido em algo inaceitável para os princípios. Para manter o padrão, é preciso interferir continuamente para impedir que as pessoas transfiram recursos a seu bel-prazer, ou interferir continuamente para tirar de algumas pessoas os recursos que os outros, por algum motivo, decidiram transferir a elas.<sup>98</sup>

Para Nozick, os partidários de tais princípios de justiça distributiva teriam apenas duas saídas, que podem ser empregadas concomitantemente, para preservar o modelo distributivo justo: 1) estabelecer um conjunto de leis e regras rígidas para proibir ou regular a produção e o comércio de bens pelos indivíduos, preservando a distribuição justa; 2) recorrer constante e periodicamente ao poder coercitivo do Estado para promover a redistribuição dos bens da sociedade, confiscando a propriedade de alguns e realocando para outros, afim de reestabelecer a justiça distributiva. Os dois mecanismos representam, para Nozick, latente violação à liberdade e a restrição libertária por não respeitar os *títulos* dos indivíduos sobre os bens.

Os Estados modernos recorrem a esses dois artifícios em ordem de preservar o controle sobre a distribuição dos bens na sociedade. Nozick argumenta que a tendência em uma sociedade com Estado grande e interventor é que o controle sobre a produção e troca de riquezas, assim como a tributação e a redistribuição dos bens dos indivíduos, aumente de forma gradativa e contínua, sufocando cada vez mais a liberdade dos indivíduos e relativizando a propriedade privada. Logo, para preservar o critério de justiça distributiva, o Estado sacrifica os direitos individuais e as restrições morais e libertária.

Além disso, os princípios de justiça distributiva de resultado final e os histórico-padronizados atribuem ao Estado direitos especiais sobre os seus cidadãos que extrapolam os

---

<sup>98</sup> NOZICK, Robert. Pág. 210.

direitos que cada um possui individualmente, subjugando a filosofia moral à filosofia política. Em outras palavras, tais princípios elevam o Estado como instituição moralmente superior aos próprios indivíduos que a constituem, atribuindo-lhe direitos únicos e soberania sobre os seus cidadãos. Dessa forma, a legitimidade do Estado não seria mais determinada por uma fonte externa, a moral, passando a ser interna, pelo monopólio do uso da força e pela legalidade.

Permitir a utilização do aparato coercitivo estatal para impedir ou regulamentar de forma arbitrária a produção e o comércio, assim como permitir o confisco dos bens e a tributação de qualquer natureza representa a criação de direitos especiais para o Estado. É evidente que nenhum indivíduo tem o direito de proibir ou regulamentar a produção ou a troca de bens feita por outros, também não tem o direito de cobrar impostos ou confiscar os bens de seus semelhantes. Para Nozick, esses direitos especiais intrínsecos aos princípios de justiça distributiva de resultado final ou histórico-padronizado atentam diretamente contra o direito natural à propriedade privada e a dignidade da pessoa humana, pois subjugam os indivíduos a condição de escravidão.

Quando as pessoas o obrigam a fazer determinado trabalho, ou um trabalho não remunerado, por certo período de tempo, elas estão resolvendo o que você tem de fazer e que propósitos seu trabalho tem de satisfazer, sem levar em conta as suas decisões.

[...]

A maioria dos princípios de justiça distributiva – inclusive os que se baseiam no estado final – institui a propriedade (parcial) das pessoas, de suas ações e de seu trabalho por outras pessoas. Esses princípios implicam a troca do conceito liberal de propriedade do indivíduo sobre si mesmo pelo conceito de direitos (parciais) de propriedade sobre *outras* pessoas.<sup>99</sup>

A distinção apresentada por Nozick entre a propriedade de si mesmo e a propriedade parcial sobre outras pessoas é fundamental para compreender os limites morais do Estado em face dos indivíduos. A tradição liberal compreende que todo o indivíduo tem a propriedade sobre si mesmo, o corpo é a primeira e intrínseca propriedade privada e nenhuma outra pessoa pode violá-la. Nas palavras de John Locke: “cada um é proprietário de si mesmo; e nenhum

---

<sup>99</sup> NOZICK, Robert. Pág. 221-222.

homem tem qualquer direito sobre outro homem, salvo sobre si mesmo”<sup>100</sup>. Além disso, é a partir da auto propriedade que o homem é capaz de se apropriar dos bens em estado de natureza, pois misturando algo que é seu, o trabalho empregado pelo seu corpo, aos bens em estado de natureza, o fruto de seu trabalho se torna sua propriedade privada.

Os princípios de justiça distributiva de resultado final e os histórico-padronizados não atentam apenas contra os bens adquiridos, mas implicam em graves violações à propriedade dos indivíduos sobre si mesmos, pois estabelecem a apropriação das ações de outras pessoas. Como visto anteriormente, esses princípios de justiça, em ordem se preservar o critério de distribuição justa, dão ao Estado o poder de tributar a renda e o salário dos indivíduos, assim como obrigar que alguns trabalhem de graça, porém esses direitos especiais são flagrantes violações à propriedade dos indivíduos sobre si mesmo. Os cidadãos desse Estado não são livres para trabalhar, para dispor dos frutos do seu trabalho ou para escolher a sua profissão como desejam, isto é, o Estado passa a ser proprietário do seu tempo e da sua força de trabalho. Você não é mais proprietário de si mesmo, agora o Estado torna-se o seu sócio e você deve obedecê-lo e dar-lhe parte de suas ações.<sup>101</sup>

Por exemplo, o Estado moderno sustenta-se financeiramente por meio da tributação, seja ela da renda, do trabalho, do lucro ou de qualquer outra forma; o ponto central é que a sua manutenção ocorre pelo uso do poder coercitivo para subtrair dos indivíduos parte de sua propriedade.<sup>102</sup> Para Nozick, essa situação subjuga o indivíduo a uma condição de escravidão, ele não é o proprietário integral do seu trabalho e dos frutos advindos do trabalho, dado que grande parte dos seus esforços são subtraídos coercitivamente pelo Estado. Logo, o Estado moderno é ilegítimo por violar as restrições morais e libertária.

De outro lado, se a arrecadação de recursos de um determinado Estado fosse feita por meio da doação livre e consentida de seus cidadãos, inexistindo qualquer forma de coação legal ou uso da força para subtrair os bens da sociedade, então ele poderia ser considerado moralmente legítimo. Respeitar a liberdade dos indivíduos de dispor de seus bens e da sua força de trabalho é um dos fundamentos das restrições libertárias.

---

<sup>100</sup> LOCKE, John. Pág. 44.

<sup>101</sup> A propriedade parcial do Estado sobre os indivíduos ou sobre os seus bens representa latente violação ao princípio da dignidade humana de Kant, pois os mecanismos utilizados pelo Estado para realizar a redistribuição segundo os seus padrões de justiça reduz o indivíduo a condição de meio para fins políticos.

<sup>102</sup> A tributação é, por definição, a prestação pecuniária *compulsória* exigida pelo Estado e paga pelos cidadãos (ironicamente chamados de “contribuintes”). Sendo assim, o indivíduo não tem liberdade para escolher pagar ou não os tributos, caso se negue o Estado, protegido pela legalidade, utiliza da força para subtrair os bens dos indivíduos.

Com a finalidade de mostrar as complicações existentes entre a liberdade e a apropriação parcial dos indivíduos por terceiros, Nozick elaborou o “conto do escravo”. Nessa pequena história, ele apresenta nove estágios na vida de um escravo e nos questiona, ao final, em qual das etapas a história deixou de ser sobre um escravo e se tornou de um homem livre?

No primeiro estágio, Nozick pede para que nos imaginemos como um escravo submisso à um brutal, que lhe impõe punições corporais arbitrárias e o obriga a trabalhar para ele sem descanso. No segundo estágio, o mestre torna-se menos brutal, recorrendo a punições corporais apenas quando você viola as regras que ele determina e ainda lhe concede tempo de descanso. No terceiro estágio, você torna-se membro de um grupo com outros 10.000 escravos, todos submissos ao mesmo mestre que decide, de forma arbitrária, como os bens produzidos por vocês serão repartidos entre vocês. No quarto estágio, o mestre, dotado de maior bondade, exige que vocês trabalhem apenas três dias por semana, dando-lhes os demais dias de folga. Até esse momento, a situação de exploração e escravidão parecem evidentes, porém com o decorrer dos estágios que Nozick percebe-se que há um abrandamento das condições de trabalho e servidão, em qual momento você deixará de ser considerado um escravo?

Quinto estágio: O mestre agora permite que você trabalhe onde você quiser, mas há uma condição: você tem de entregar para ele 3/7 do seu salário, o que corresponde aos três dias de trabalho por semana que você era obrigado a efetuar na terra dele. Além disso, ele retém o direito de convocar você para servi-lo sempre que ele quiser, e continua com o poder de aumentar arbitrariamente a fatia do seu salário que ele pode confiscar.

Sexto estágio: O mestre concede a todos os seus 10.000 escravos, exceto você, o direito de votar. Eles agora têm o poder de decidir entre eles o que você pode fazer e o que você não pode fazer. Eles também ganham o poder de determinar qual porção do seu salário será confiscado e onde esse dinheiro será gasto.

Sétimo estágio: Você ainda não tem o direito de votar, mas agora tem a permissão de tentar influenciar aqueles 10.000 que podem. Você pode tentar persuadi-los a exercer seus poderes de determinada maneira.<sup>103</sup>

Do quinto estágio em diante, percebe-se que a os termos da sua condição de escravidão começam a flexibilizar-se gradativamente, porém, por menores e mais brandas que sejam, ainda

---

<sup>103</sup> NOZICK, Robert. Pág. 376.

existem exigências impostas pelo seu mestre. Agora, você possui a liberdade para trabalhar onde desejar, mas deve pagar ao mestre três dias de trabalho por semana. Além disso, os seus pares possuem o direito de decidir, por meio do voto, as leis que você deverá seguir, qual porção do seu salário será confiscada e em que serão gastos os recursos arrecadados. Nesse momento, podemos dizer que você não é mais escravo de um único mestre, mas escravo de 10.000 metres que tem o poder de determinar o que você pode ou não fazer e estabelecem que parte do seu salário será confiscada e gasta de forma arbitrária. Será que você tornou-se um homem livre ou continua sendo um escravo?

No oitavo estágio, os 10.000 dão-lhe o direito de votar, porém apenas em casos de empate na votação convencional, isto é, seu voto só será servirá como um critério de desempate, sendo relevado apenas nessa situação específica. Contudo, um empate nunca ocorreu. No nono, e último estágio, você adquire o direito irrestrito de votar, igualando-se aos outros 10.000, porém, em termos práticos, o seu voto só será relevante em caso de acontecer um empate, caso contrário, ele será apenas mais um voto insignificante na pilha de votos vencedores ou perdedores. Em eleições, sejam elas por maioria simples ou maioria qualificada, o único voto relevante é aquele que estabelece a vitória de uma das partes, os votos excedentes são, na prática, inúteis<sup>104</sup>.

Dessa forma, Nozick parece querer mostrar que o voto é apenas um mecanismo criado para fazê-lo sentir-se parte do processo decisório, como se os grilhões impostos à sua liberdade não fossem arbitrários, mas frutos de sua própria vontade, escondendo sob um véu democrático e participativo a face de um mestre impiedoso e controlador. Esse metre deixou de ser um único indivíduo com poderes absolutos sobre você para tornar-se um mestre fragmentado, composto por inúmeras pessoas que, atribuindo legitimidade à decisão da maioria, subjugam e impõe sobre todos os indivíduos as suas vontades e desejos arbitrários. Você é diluído em meio aos fragmentos, uma voz sem valor abafada pelos gritos da maioria, um rosto sem face que julga fazer parte das decisões e, por isso, vê como legítimas as decisões arbitrárias do voto. Na verdade, você não passa de um escravo que apalpa carinhosamente os grilhões que o acorrentam e ilude-se gritando interiormente “Eu voto, sou meu próprio mestre”.

---

<sup>104</sup> Por exemplo, se para eleger o prefeito de uma cidade com 10.000 eleitores é preciso de 5.001 votos. Se numa disputa entre dois candidatos, A e B, o candidato A consegue 7.001 votos, na prática 3.000 votos foram inúteis, pois com 5.001 o resultado seria o mesmo. Além disso, o voto de um pessoa é tão diluído na massa de votos que torna-se inútil, jamais alguém poderia dizer que teve o voto decisivo em uma eleição para prefeito ou presidente. Os casos de empate em eleições são raríssimos e restritos a pequenas localidades, enquanto na maioria esmagadora das eleições eles nunca acontecem.

Ao final do conto do escravo, Nozick nos questiona sobre a nossa própria condição de escravidão:

A pergunta a ser feita é: em que momento, entre o primeiro e o nono estágio, essa história deixou de ser o conto de um escravo? Em que momento você, o escravo, realmente tornou-se livre?<sup>105</sup>

Em face da teoria da teoria das restrições morais indiretas e da restrição libertária é evidente que o personagem da história – você, o escravo – não deixou, em nenhuma das nove etapas, de ser estar subjugado à condição de escravidão. Ao longo de toda a história, você não adquiriu a propriedade integral de sobre si mesmo e sempre ficou submetido, em maior ou menor grau, a ser parcialmente propriedade de outros.

Nesse sentido, os princípios de justiça distributiva de resultado final e os princípios histórico-padronizados são inconciliáveis com os direitos individuais e, se aplicados, resultaram em violações as restrições morais e libertária. Logo, eles não são princípios de justiça distributiva moralmente legítimos. Contudo, será que a Teoria da Titularidade, formulada por Nozick, é capaz de respeitar os direitos e a dignidade dos indivíduos? Ela está circunscrita pelas restrições morais e libertária? Para responder a tais questões, é imprescindível analisa-la com maior profundidade.

### **3.5 A Teoria da Titularidade é moralmente legítima?**

Como visto, a Teoria da Titularidade, segundo Nozick, é um princípio de justiça distributiva histórico não padronizado, isto é, a justiça na distribuição dos bens é analisada em face dos processos históricos, sem condicioná-los a um determinado padrão. Contudo, a Teoria da Titularidade não tem como resultado uma distribuição arbitrária e incompreensível, pelo contrário, os seus princípios de aquisição, transferência e retificação fornecem inteligibilidade ao processo histórico de distribuição de bens, sem recorrer a nenhum padrão.

Desconsiderando as amarras dos padrões, suponhamos por ora que o funcionamento do princípio da titularidade chegue a uma distribuição realmente aleatória em relação

---

<sup>105</sup> NOZICK, Robert. Pág. 377.

a qualquer padrão. Embora o conjunto de bens resultante não seja padronizado, ele não será incompreensível, pois pode ser visto como fruto do funcionamento de um pequeno número de princípios. Esses princípios descrevem como a distribuição inicial pode surgir (princípio da aquisição de bens) e como as distribuições podem ser transformadas em outras (princípio da transferência dos bens). O processo por meio do qual o conjunto de bens é gerado será inteligível, embora o conjunto de bens resultantes desse processo não responde, em si, a um padrão.<sup>106</sup>

A distribuição dos bens, em uma sociedade baseada na Teoria da Titularidade, será feita de acordo com os princípios da aquisição, da transferência e da retificação dos bens. A produção de riqueza e as trocas de bens seriam feitas em respeito à liberdade e aos interesses particulares de cada indivíduo, sendo a propriedade sobre si mesmo e os títulos sobre os bens protegidos. Todos os indivíduos são livres para produzir, vender, trocar, dar ou descartar a propriedade privada que adquiriu legitimamente pelos princípios da aquisição ou da transferência.

Nozick recorre ao economista e filósofo austríaco, Friedrich Hayek, para sustentar a legitimidade da Teoria de Titularidade, mostrando ser ela não o resultado de algo desorganizado e caótico, mas uma ordem inteligível e superior. Por conta disso, recorrerei ao conceito de ordem espontânea defendido por Friedrich Hayek, na obra *Direito, Legislação e Liberdade*, em que são apresentadas a existência de dois tipos de ordens: *kósmos*, ordem espontânea e *táxis*, ordem deliberada (artificial)<sup>107</sup>.

Esses dois tipos de ordem se diferenciam em três aspectos: 1) com relação a complexidade, as ordens espontâneas podem atingir qualquer grau de complexidade, enquanto as ordens deliberadas são limitadas; 2) quanto a sua natureza, a ordem espontânea consiste num “sistema de relações abstratas que também são definidos por propriedades abstratas e, por essa razão, não serão intuitivamente perceptíveis e identificáveis”<sup>108</sup>, garantindo a manutenção da ordem enquanto seus elementos particulares mudam, por outro lado, a ordem deliberada se relaciona com elementos concretos e observáveis; 3) com relação à teleologia, a ordem espontânea não é criada por um agente externo e, por isso, não possui um propósito, enquanto as ordens deliberadas são produtos de um agente externo e existem tendo em função de um finalidade.

---

<sup>106</sup> NOZICK, Robert. Pág. 202.

<sup>107</sup> HAYEK, Friedrich. *Direito, Legislação e Liberdade – Volume 1*. São Paulo: Editora Visão Ltda., 1985. Pág. 111.

<sup>108</sup> HAYEK, Friedrich. Pág. 119.

Essas ordens [*táxis*] são relativamente simples ou, pelo menos, limitam-se necessariamente a graus de complexidade moderados o bastante para que seu criador seja ainda capaz de apreendê-los; geralmente são concretas, no sentido acima referido de poder sua existência ser intuitivamente percebida pela observação; e, por fim, como resultam de criação intencional, servem invariavelmente (ou serviriam em determinada ocasião) a um propósito de seu criador. Nenhuma dessas características é necessariamente apresentada por uma ordem espontânea, ou *kósmos*. O grau de complexidade desta não se limita ao que uma mente humana pode dominar. Sua existência não se manifesta necessariamente a nossos sentidos, podendo basear-se em relações puramente abstratas, que só podemos reconstruir em nossa mente. E, não tendo sido criada, não é legítimo dizer que tenha um propósito específico, embora o conhecimento de sua existência possa ser-nos de grande valia na consecução dos mais diversos objetivos.<sup>109</sup>

Hayek chama atenção para a relação existente entre *kósmos* e propósito. A ordem espontânea é o resultado da interação de inúmeros elementos, alguns abstratos e inacessíveis ao conhecimento humana, que funcionam de uma determinada maneira não por um propósito (uma finalidade), mas por sua própria natureza. Contudo, pode-se dizer que a ordem espontânea possui “propósito”, se essa palavra for utilizada no sentido de que os elementos tendem a agir para preservação ou restauração da ordem. Por exemplo, na biologia, um determinado ecossistema é uma ordem espontânea fruto da ação de inúmeros elementos (temperatura, tipo de vegetação, fauna, estações do ano, umidade e assim por diante), quando um novo elemento é introduzido ao ecossistema, como a poluição humana, que tende a desestabilizá-lo, os seus elementos agem no sentido de preservar e restaurar a ordem pré-existente.

É impossível para o ser humano compreender toda a complexidade da natureza e a ordem que observamos a nossa volta é composta por inúmeros elementos em constante mudança e que não possuem uma finalidade, mas funcionam em consonância com leis da natureza. Por outro lado, existem habitantes em pequena escala que podem ser criados artificialmente pelos seres humanos por meio do estudo, da compreensão e do controle de certos elementos inteligíveis e da sua organização em vista de um fim, por exemplo, as estufas para plantação.

---

<sup>109</sup> HAYEK, Friedrich. Pág. 118.

O ser humano tentar submeter a ordem espontânea da natureza à uma ordem deliberada, resultará em esforços inúteis ou em grandes desastres, já que a natureza possui uma série de elementos abstratos e ininteligíveis para nós e que são fundamentais para a manutenção de sua ordem espontânea. Uma ordem deliberada (*táxis*) para a natureza representaria a perda de milhares de ações, elementos e informações que são vitais para a preservação e restauração da ordem.

Nesse sentido, Hayek coloca a ordem espontânea (*kósmos*) como superior a ordem deliberada (*táxis*)<sup>110</sup>, pois a primeira consegue atingir um nível de complexidade elevado, compreendendo inúmeros elementos concretos e abstratos, e é coordenada por normas que escapam à nossa compreensão. Pode-se dizer que a ordem espontânea está em maior consonância com a ordem natural, desde que se entenda natural não como reduzido às ciências naturais, mas no sentido clássico do termo que compreende a existência de uma ordem cósmica responsável por organizar mundo.

Para Hayek, o mercado é um dos primordiais exemplos de ordem espontânea. Ele possui normas gerais (como as leis de oferta e demanda, escassez e valor subjetivo) que garantem a manutenção e a restauração da ordem, assim como é composto por inúmeros elementos (interesses dos consumidores, disponibilidade de matéria prima, taxas de câmbio, fluxo de mercadorias, clima, produção), alguns de nosso conhecimento e outros ininteligíveis, e não possui uma finalidade. O mercado não é a invenção de um grupo de pessoas e não obedece a nenhum propósito, ele existe naturalmente e representa as ações de inúmeros indivíduos que produzem e transferem riquezas entre si, a todo momento e ao redor do mundo. Os indivíduos que fazem parte do mercado podem ter intenções e finalidades ao produzir e realizar trocas, porém o conjunto agregado das relações comerciais não possui um propósito específico.

A Teoria da Titularidade de Nozick pode ser compreendida como uma ordem espontânea em relação a distribuição dos bens em uma sociedade. Assim como o mercado, ela é composta por normas gerais (princípio da aquisição, transferência e retificação<sup>111</sup>) que garantem a manutenção e, em caso de distúrbios, a restauração da ordem. Além disso, inúmeros elementos (interesses pessoais, benefícios nas transferências, afinidade, herança, doação,

---

<sup>110</sup> “Hayek colocou o *kósmos*, ou ordem criativa, espontânea, como sendo muito superior a *táxis*, ou ordem feita, exógena – o arranjo intencional das utopias racionalistas.” (MERQUIOR, José Guilherme. Pág. 228.

<sup>111</sup> Importante destacar que tais princípios não foram criados por Nozick, mas existem independente da compreensão ou não dos seres humanos. Dessa forma, ele não criou a Teoria da Titularidade, apenas compreendeu o funcionamento de certos elementos da ordem espontânea do mercado e reconheceu a existência dos direitos individuais, sistematizando-os de forma inteligível em sua teoria.

produção e transferência), alguns conhecidos e outros incompreensíveis para nós, integram a complexidade dessa ordem espontânea. Por fim, a Teoria da Titularidade não possui um propósito específico, ela não visa um padrão, modelo ou estrutura de justiça distributiva dos bens na sociedade, apenas representa as normas gerais de justiça na aquisição e transferência da propriedade privada ao longo do tempo, sendo o resultado final das inúmeras interações entre os indivíduos irrelevante.

Por outro lado, os princípios de justiça distributiva de resultado final e os princípios histórico-padronizados podem ser compreendidos como ordem deliberadas (*táxis*) em relação à distribuição da parcela dos bens na sociedade. Os critérios ou padrões de justiça que elas determinam são artificiais, criados por uma pessoa ou grupo, e não existem de forma independente, por exemplo o mérito moral e o bem-estar geral só existem como fruto da racionalidade humana e não como uma norma autônoma. Ademais, esses princípios desconsideram uma série de variáveis e elementos fundamentais para a distribuição dos bens em uma sociedade, como o interesse pessoal e os direitos individuais. Por fim, eles possuem um propósito específico, que é enquadrar a distribuição dos bens na sociedade aos seus padrões ou critérios de justiça.

Dessa forma, tendo em vista a relação entre *kósmos* e *táxis* apresentada por Hayek, a Teoria da Titularidade seria superior aos princípios de justiça distributiva de resultado final ou histórico-padronizados, pois ela representa a ordem espontânea existente na alocação dos recursos na sociedade. Somente a Teoria da Titularidade consegue abranger os inúmeros elementos que atuam com grande complexidade, em especial, ela é a única que reconhece os direitos dos indivíduos à propriedade privada e respeita a liberdade individual para produzir e trocá-la de acordo com sua vontade.

Outrossim, a Teoria da Titularidade reconhece a existência do *título* sobre um bem *a priori*, isto é, a apropriação de um bem não depende da outorga do Estado ou de qualquer outra instituição exógena, mas faz parte da ordem espontânea do mercado e da distribuição de bens, existindo de forma autônoma. Por fim, ela não concede ao Estado nenhuma forma de direito especial sobre os indivíduos, a proibição legal da produção ou transferência, assim como da tributação, confisco de bens ou trabalhos forçados, são atitudes ilegítimas que violam os princípios de justiça na aquisição, na transferência e o da retificação.

Importante destacar que a Teoria da Titularidade não impede a existência de leis ou de outras formas ordem deliberada, desde que sirvam apenas para corrigir eventuais distúrbios na

ordem espontânea e nunca para contrariá-la<sup>112</sup>. Por exemplo, seria legítimo que o Estado *reconhecesse* o título de propriedade dos indivíduos, isto é, ele não é a fonte que legitima a propriedade privada, porém pode exercer a função de reconhece-la a fim de melhorar e tornar mais segura a alocação de recursos. Além disso, é legítimo que o Estado crie leis para proteger os títulos dos seus cidadãos contra roubos, ameaças ou fraudes, podendo, inclusive, usar da força para impedir uma violação ou para restituir um bem ao seu proprietário legítimo, ou seja, ele pode ser o aplicador do princípio da retificação.

Os princípios de justiça distributiva de resultado final e os histórico-padronizados não possuem esse viés auxiliar, mas são combativos em relação à ordem espontânea. Os seus criadores almejam que eles substituam o *kósmos*, criando critérios e padrões arbitrários que são incapazes de compreender e analisar todas as variáveis e elementos fazem parte do mercado e que estão em constante mudança. Por conta disso, tais princípios geram uma série de distorções na ordem espontânea e violam algumas das normas gerais, como a liberdade de produzir e trocar e a propriedade privada. Logo, a Teoria da Titularidade é superior e inconciliável com as teorias de ordem deliberada concorrentes.

Último ponto que merece destaque é sobre a inteligibilidade e razão existente na Teoria da Titularidade. Apesar de não existir um critério ou padrão para organizar a distribuição dos bens, o princípio da titularidade funciona de acordo com normas gerais que garantem à alocação dos recursos ao longo do tempo certa racionalidade, isto é, a distribuição não é simplesmente aleatória.

Uma vez que, em uma sociedade capitalista, as pessoas geralmente transferem bens para os outros de acordo com a quantidade de benefícios que elas avaliam que receberão em troca, o tecido formado pelas transações e transferências individuais é amplamente racional e inteligível.<sup>113</sup>

Para Hayek, produzir bens e trocá-los uns com os outros é algo que naturalmente se desenvolve entre os indivíduos, na medida em que os agrupamentos crescem as relações de

---

<sup>112</sup> O próprio Hayek reconhece a possibilidade da ordem espontânea funcionar em consonância com uma ordem deliberativa, em especial nos sistemas sociais complexos. Tal relação só é vantajosa se a ordem deliberativa visa auxiliar na aplicação das normas gerais presentes na ordem espontânea, sem querer reduzir a sua complexidade e seus elementos à racionalidade humana. (HAYEK, Friedrich. Pág. 132.)

<sup>113</sup> NOZICK, Robert. Pág. 204.

produção e troca torna-se mais complexas e ganham novas dimensões. Contudo, mesmo nos menores núcleos sociais, a produção e a troca estão presentes.

Na maioria dos casos, a geração e a transferência de riqueza é fomentada pelos interesses particulares dos indivíduos que analisam os benefícios que conseguiram com suas ações. Dois indivíduos só estão dispostos a realizar um troca se ela for vantajosa para ambos os lados, isto é, cada uma das partes reconhece que a transação é benéfica para si mesmo. Obviamente, existem situações especiais, como herança, presentes ou caridade, em que as transações não ocorrem em vista de um benefício recíproco, mas possuem outras motivações (parentesco ou compaixão, por exemplo). Contudo, Nozick, concordando com Hayek, defende que o benefício existente na troca livre entre dois indivíduos representa grande parte das transações, tornando a Teoria da Titularidade inteligível e pautada em uma distribuição racional.

Hayek conclui que, em uma sociedade livre, a distribuição será feita mais de acordo com o valor percebido do que com o mérito moral; isto é, de acordo com o valor percebido das ações e serviços de uma pessoa para as outras.

[...]

Como Hayek observa corretamente, a distribuição de acordo com os benefícios que se trazem aos outros é um fio condutor padronizado importante em uma sociedade capitalista livre, mas é apenas um fio condutor, e não constitui a totalidade do padrão do sistema de titularidades (a saber, heranças, doações oferecidas de maneira arbitrária, caridade, e assim por diante) ou um modelo ao qual devemos insistir que a sociedade se adapte.<sup>114</sup>

O que Hayek observa é que a distribuição de bens na sociedade não obedece a um padrão arbitrário, mas que as ações dos indivíduos seguem normais gerais que asseguram certa previsibilidade às transações. O fio condutor da Teoria da Titularidade é o que Hayek denomina de *valor percebido*, isto é, os indivíduos percebem que determinado bem ou serviço possui um valor<sup>115</sup> e, por meio de um processo racional, avaliam se é vantajoso para si realizar a troca.

---

<sup>114</sup> NOZICK, Robert. Pág. 203.

<sup>115</sup> Hayek segue a tradição da Escola Austríaca de Economia e adota a teoria do valor subjetivo, desenvolvida por Carl Menger. Essa teoria defende que os bens não possuem valor intrínseco, sendo o valor de cada objetivo determinado a partir de critérios subjetivos de cada indivíduo. Por exemplo, um selo raro é extremamente valioso para um colecionador, porém pode não ter nenhum valor para uma pessoa leiga no assunto. Dessa forma, as pessoas

Tal comportamento humano é tão natural que mesmo em sociedade fechadas, nas quais o Estado intervém na economia e na propriedade privada, ainda assim é possível observar que os indivíduos persistem em produzir e realizar trocas voluntárias entre si, fugindo do controle estatal. Dessa forma, a distribuição dos bens em qualquer sociedade sempre tenderá a seguir os princípios da aquisição e da transferência previstos na Teoria da Titularidade, pois eles conseguem expressar, de forma fidedigna, os interesses subjetivos, preservar os *títulos* sobre os bens e assegurar a liberdade dos indivíduos.<sup>116</sup>

Ao enfatizar o enorme peso da distribuição que leva em conta o benefício que proporciona aos outros, Hayek revela o propósito de um grande número de transferências, demonstrando, por tanto, que o mecanismo do sistema de transferências de titularidade não está simplesmente girando aleatoriamente. O sistema de titularidade é defensável quando é composto pelos objetivos particulares das transações particulares. Não é necessário nenhum objetivo abrangente, nem é preciso nenhum padrão de distribuição.<sup>117</sup>

A Teoria da Titularidade não impõe sobre os indivíduos nenhuma vontade ou objetivo externo, seus princípios estão em perfeita consonância com os objetivos particulares de todos os indivíduos. O autointeresse e o valor subjetivo dos bens, a produção (princípio da aquisição) e a troca (princípio da transferência) são elementos que integram a ordem espontânea do mercado e, por isso, respeitá-los significa estar alinhado com um tipo de ordem superior (*kósmos*), ao invés de tentar combatê-los em nome de uma ordem inferior (*táxis*). Logo, a Teoria da Titularidade de Nozick é moralmente legítima. Ela assegura a liberdade dos indivíduos para produzir e trocar, respeita-os como fins em si, assim como protege integralmente a propriedade sobre si mesmo e os títulos sobre os bens.

---

só realizam trocas nas quais julgam que o bem que estão comprando é tão ou mais valioso quanto o bem que está dando.

<sup>116</sup> Os princípios de justiça de resultado final e histórico-padronizados são incapazes de contemplar todas as variáveis e elementos que agem na sociedade e tendam subjugá-las à ordem deliberada, por isso recorrerem constantemente à intervenções e precisam de severas leis para conter a ordem espontânea.

<sup>117</sup> NOZICK, Robert. Pág. 205.

### 3.6 Teoria da Titularidade e a teoria da propriedade privada de Locke

Para Nozick, a teoria de justiça distributiva moralmente legítima é a Teoria da Titularidade, porém há um elemento essencial em sua constituição que ainda não está bem fundamentando, o conceito de propriedade privada. Os princípios da *justiça na aquisição*, da *justiça na transferência* e da *retificação da injustiça na distribuição das posses* servem como normas gerais para a justiça na distribuição dos bens na sociedade, porém são formas que, isoladamente, carecem de conteúdo e, por isso, necessitam de uma teoria complementar em ordem de serem aplicáveis. No caso do princípio da justiça na aquisição, não adianta afirmar que é legítima a apropriação de coisas não possuídas, desde que seguindo um determinado processo, se não estiver claro qual é esse processo específico.

Será que a teoria da propriedade privada de Locke é suficiente para fundamentar a Teoria da Titularidade? Nesse ponto reside um dos grandes obstáculos à filosofia política de Nozick, pois, como ele próprio reconhece, a teoria lockiana apresenta sérios entraves que parecem insolúveis e, por isso, podem colocá-la em xeque. Por exemplo, o quanto de trabalho devo aplicar para que algo se torne a minha propriedade? Se eu regar uma grande árvore ela se torna minha propriedade ou devo empregar mais trabalho para possuí-la legitimamente? Se eu tenho uma lavoura em determinado terreno, o subsolo também é meu ou está livre para ser apropriado por outrem, já que meu trabalho não é empregado abaixo da superfície? A teoria da propriedade privada de Locke não oferece diretrizes objetivas para responder a tais questionamentos, recaindo, em última instância, em critérios subjetivos e arbitrários. Contudo, Nozick formula uma questão ainda mais problemática para a teoria de Locke:

Por que a associação do trabalho de alguém com algo torna a pessoa proprietária dessa coisa? Talvez porque somos os donos do nosso próprio trabalho e, por tanto, ao impregnar a coisa não possuída com aquilo que possuímos ela passa a nos pertencer. A propriedade entremeia o restante da coisa. Mas por que, ao combinar algo que possuo com algo que não possuo, não perco o que possuo em lugar de ganhar o que não possuo?<sup>118</sup>

---

<sup>118</sup> NOZICK, Robert. Pág. 225.

O que fundamenta o trabalho “dominar” o objeto que é propriedade comum<sup>119</sup>, transformando-o em propriedade de uma única pessoa? Por que, ao empregar o meu trabalho – que é a extensão do meu corpo e, por isso, é minha propriedade também - em algum bem em estado natural, esse mesmo bem simplesmente não continua de propriedade comum de todos os homens? Nozick levanta uma série de questionamentos similares para os quais parece não encontrar na teoria de Locke respostas satisfatórias e, ainda, ele próprio parece não oferecer respostas para esses dilemas.

Em Locke a transição de um bem de propriedade comum para a propriedade privada justifica-se integralmente pelo trabalho, porém não são apresentados os fundamentos que dão ao trabalho esse caráter dominante. Será que Locke incorre em petição de princípio? O trabalho em Locke parece possuir valor absoluto, sendo a sua legitimidade como forma de apropriação dos bens inquestionável e a transição justificada inteiramente em seus próprios termos.

Àquilo que tira do estado que a natureza provê e lega, ele mescla e acrescenta algo que é seu, e, assim, torna tal coisa propriedade sua. Sendo tal coisa removida do estado que a natureza a ela imprimiu, o homem, por meio do seu trabalho, anexou-a a ele, excluindo-a, assim, do direito comum dos demais homens.<sup>120</sup>

Pode-se argumentar que as ressalvas criadas por Locke<sup>121</sup> servem como fundamento para a apropriação dos bens de propriedade comum, pois garantiriam que nenhum indivíduo ficasse em uma situação pior pela apropriação de um bem por outra pessoa. Logo, seria justo que um indivíduo que emprega o seu trabalho – isto é, usa de seu corpo (propriedade) – possa apropriar-se de algo de maneira exclusiva se isso não representar um prejuízo para os demais. Contudo, as questões referentes ao *quantum* de trabalho devem ser aplicadas e os limites de sua “dominação” sobre os bens ainda continuam nebulosas, e a introdução das ressalvas lockianas, como Nozick as denomina, implicam em novos problemas filosóficos.

Como saber se foi deixado o suficiente e de igual qualidade para os demais? E como podemos saber se a nossa apropriação de um bem resultou ou não na piora da condição de outra pessoa? Por exemplo, eu desejo adquirir um terreno em determinado lugar - para,

---

<sup>119</sup> Importante destacar que para Locke não existem bens destituídos de dono, pois todos os bens são de propriedade comum de todos os homens ou, após o processo de aquisição via trabalho, torna-se propriedade privada.

<sup>120</sup> LOCKE, John. Pág. 44

<sup>121</sup> Segundo Locke, é preciso que sempre seja “deixado o suficiente, e de igual qualidade, para ser partilhado pelos outros” (LOCKE, John. Pág. 44).

digamos, ficar perto da minha família, por ser a minha terra natal ou por sempre ter desejado morar ali -, se uma pessoa apropriasse-se do último lote de terra disponível naquele lugar a minha situação piorou? Existem outros lotes de terra disponíveis para a minha apropriação, mas nenhum com as características que eu desejo, isso violaria a ressalva de deixar o suficiente e de igual qualidade?

Afastando-se dos aspectos subjetivos e partindo para parâmetros objetivos, pode-se argumentar que a ressalva lockiana foi violada se todas as propriedades com terra roxa – solo avermelhado e muito fértil presente em diversos estados do Brasil – foram ocupadas e agora não existem mais solos com tais características para novos agricultores? Sem dúvidas, o a terra roxa é de uma qualidade superior que os solos normais, por isso o seu esgotamento viola a ressalva de deixar o suficiente de igual qualidade? Pode-se argumentar que terreno semelhante em outras localidades do mundo que ainda são de uso comum e passíveis de serem apropriados, porém é razoável mandar-me para o outro lado do mundo para ter direito ao meu quinhão de terra fértil? Essas questões levantam alguns limites aparentes à teoria da propriedade privada de Locke, contudo há um problema em específico que Nozick chama a atenção:

Costuma-se dizer que essa ressalva já foi válida, mas que hoje não é mais. Mas parece haver motivo para chegar à conclusão de que, se a ressalva não é mais válida, então ela não pode nunca ter sido válida e não pode ter produzido direitos de propriedade permanentes e hereditários.<sup>122</sup>

Os recursos naturais são escassos e, por isso, há um limite de bens disponíveis para serem apropriados. A ressalva de Locke não diz respeito a totalidade dos bens disponíveis, mas parece relacionar-se com bens de igual espécie e qualidade, que devem ser deixados o suficiente de um determinado tipo de bem, com igual qualidade, para ser partilhado pelos demais. Afinal, não faria sentido argumentar que a minha apropriação do último pedaço do planeta não viola a ressalva por que existem milhares de litros d'água no mar para serem apropriados. Sendo assim, pensando no caso dos terrenos, é evidente que o planeta terra possui uma superfície sólida limitada para ser apropriada – sem contar que grande parte dessa superfície é inútil ou de péssima qualidade para determinados fins, como desertos, montanhas, pântanos e geleiras – e, cedo ou tarde, o último quinhão de terra pode ser apropriado por uma pessoa, resultando no

---

<sup>122</sup> NOZICK, Robert. Pág. 226-227.

esgotamento desse bem na esfera da propriedade comum de todos e, por isso, a apropriação desse último pedaço de terra não é legítima, pois violou a ressalva lockiana.

Se essa última apropriação não é legítima, então a apropriação do penúltimo pedaço de terra também não é legítima, pois a sua apropriação não permitiria que mais pessoas se apropriassem de terrenos, colocando-as em situações piores. O mesmo aconteceria com a apropriação do antepenúltimo pedaço de terra, levando a um efeito dominó que se estenderia até a primeira apropriação realizada, tornando-a ilegítima outrossim.

Consideremos, por exemplo, a primeira pessoa (Z), para quem não sobraram coisas em quantidade suficiente e de qualidade equivalente a serem apropriadas. A última pessoa (Y) a fazer uma apropriação deixou Z sem a liberdade anterior de agir sobre um objeto, piorando, assim, a situação de Z. Portanto, de acordo com a ressalva de Locke, a apropriação feita por Y não é permitida. Por conseguinte, a penúltima pessoa (X) a fazer uma apropriação deixou Y em uma posição pior, pois a ação de X pôs fim à apropriação admissível. Consequentemente, a apropriação feita por X não era admissível. (...) E assim retrocedemos até a primeira pessoa (A) a apropriar-se de um direito de propriedade permanente.<sup>123</sup>

Para tentar superar o problema, Nozick desenvolve uma exigência *menos rigorosa* para a aplicação da ressalva de Locke, em que o conceito de ficar em pior situação seria interpretado como “perder a oportunidade de melhorar sua situação por meio de uma apropriação específica ou de qualquer apropriação”<sup>124</sup>. Dessa forma, Nozick entende que há uma abertura possível para que perda da oportunidade de apropriar-se de algum bem não é intrinsecamente negativa, pelo contrário, pode resultar numa melhora na situação. Ele argumenta que o sistema econômico baseado na propriedade privada é mais eficiente, estimula o desenvolvimento tecnológico, a geração de riqueza, descentraliza os meios e promove a alocação de recursos de forma racional e visando o longo prazo, assim os resultados auferidos com a utilização da propriedade privada pelos indivíduos compensaria e, na verdade, melhoraria a vida daqueles que não possuem mais bens para serem apropriados.

Nesse sentido, a essência da ressalva lockiana de não piorar a vida dos demais e de deixar o suficiente de igual qualidade seria atendida com o crescimento exponencial da riqueza

---

<sup>123</sup> NOZICK, Robert. Pág. 227.

<sup>124</sup> NOZICK, Robert. Pág. 227.

e sua alocação racional na sociedade. Logo, mesmo que não existam mais bens em estado natural para serem apropriados, a situação dos indivíduos está bem melhor do que se a ressalva lockiana fosse aplicada de forma rigorosa e inviabilizasse toda forma de propriedade privada.

É aqui que entram as diversas e conhecida considerações de ordem social favoráveis à propriedade privada: ela aumenta o produto social colocando os meios de produção nas mãos daqueles que podem usá-los do mais eficiente (lucrativo). (...) Essas considerações são introduzidas na teoria lockiana para sustentar a afirmação de que a apropriação da propriedade privada atende à intenção que está por trás da ressalva “o suficiente e de igual qualidade”, não como uma justificativa utilitarista da propriedade. Elas são introduzidas para refutar a afirmação de que, uma vez que a ressalva não foi atendida, nenhum direito natural à propriedade privada pode originar-se por meio de um processo lockiano.<sup>125</sup>

Até que ponto essa flexibilização da ressalva lockiana pode estar fundada em princípio utilitários não fica claro e Nozick também não fornece maiores explicações. Contudo, pode-se pensar na forma menos rigorosa da ressalva nos seguintes termos: como a vida das pessoas é melhor com o sistema de propriedade privada, então é legítimo que esse sistema exista mesmo que alguns não possam apropriar-se de bens em estado natural. Nozick apenas afirma não se tratar de uma justificativa utilitarista da propriedade, porém nessa formulação apresentada há fortes indícios de um princípio utilitarista – no sentido de que como o bem-estar é maior, então justifica-se a ressalva menos rigorosa.

Nozick parece estar insatisfeito com a teoria da propriedade privada de John Locke, pois compreende que existem problemas filosóficos sérios aos quais não foram fornecidas respostas satisfatórias, nem de Locke e nem do próprio Nozick. Dessa forma, a Teoria da Titularidade, que é julgada como a teoria de justiça distributiva correta, carece de fundamentação sobre o conceito e diretrizes gerais da propriedade privada, transformando-se numa forma ideal que carece de conteúdo para ser devidamente aplicada. Sem uma teoria adequada da propriedade privadas os princípios da justiça na aquisição, da justiça na transferência e da retificação da injustiça na distribuição das posses são inúteis, pois carecem da fundamentação que legitima a aquisição original e a transferência da propriedade.

---

<sup>125</sup> NOZICK, Robert. Pág. 228.

Nozick talvez esteja certo em pensar que nós, individualmente, temos a posse de nós mesmos e podemos, em consequência por algum por alguma forma de atividade, ter alguma pretensão legítima sobre o que não é de ninguém. Contudo, pode-se argumentar, as condições que ele estabelece para a aquisição legítima são demasiado vagas e muito inclinadas a promover o livre-mercado capitalista.<sup>126</sup>

O que David Archard pontua na passagem acima parece ser um dos principais pontos fracos na teoria política de Nozick. A impressão que temos ao terminar de ler *Anarquia, Estado e Utopia* transmite é a de que Nozick começou a construir a sua teoria pelo telhado e, depois, seguiram-se a construção das paredes, dos alicerces e da fundação, isto é, a teoria política de Nozick foi estruturada não com a finalidade de investigar a validade de sua tese, mas sim com a finalidade de justificar e legitimá-la filosoficamente a qualquer custo. O desenvolvimento da Teoria da Titularidade mesmo com a insuficiência da teoria da propriedade privada de Locke e a incompatibilidade com a ética kantiana parecem demonstrar a tentativa de enquadrar à força essas teorias aos ideais que Nozick almeja defender, ao invés de realmente utilizá-las como fundamentos filosóficos que podem colocar em cheque a sua tese.

Por exemplo, a ética kantiana aplicada de maneira correta desarticulária toda a teoria das restrições morais indiretas desenvolvida por Nozick, em especial a supremacia da vontade, porém Nozick prefere criar artifícios retóricos para flexibilizar o princípio da dignidade humana para encaixá-la em seus ideais de inviolabilidade dos direitos individuais, mesmo que essa flexibilização represente a completa desarticulação da ética kantiana.

O mesmo acontece com a teoria da propriedade privada de Locke que, apesar de respeitável e importante para a história da filosofia, é insuficiente para fundamentar a Teoria da Titularidade. Nozick não oferece nenhuma teoria alternativa e também não consegue oferecer respostas satisfatórias para solucionar os problemas da teoria de Locke<sup>127</sup>, deixando a Teoria da Titularidade infundada em um dos seus pontos mais vitais, no conceito e diretrizes acerca da aquisição e transferência da propriedade privada.

---

<sup>126</sup> ARCHARD, David. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). Pág. 281.

<sup>127</sup> “Infelizmente, Nozick devota quatro páginas incisivas para apresentar dificuldades aparentemente insolúveis na explicação lockiana. Isto parece deixa Nozick às voltas com seu próprio problema de reivindicações infundadas à propriedade, e alguns críticos atacaram nesse ponto.” (ARCHARD, David. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). Pág. 279.)

Essa lacuna deixada pela insuficiência da teoria lockiana prejudica, mas não inutiliza a Teoria da Titularidade e a teoria das restrições morais indiretas como limitadoras legítimas à ação dos indivíduos e, principalmente, à ação do Estado. A questão acerca da legitimidade ou não da tributação é, sem dúvidas, um dos temas centrais que norteiam o pensamento político de Nozick. Para essa questão específica a Teoria da Titularidade oferece respostas satisfatórias, mesmo com a lacuna existente com relação a aquisição original da propriedade privada. Para Nozick, a tributação representa não apenas a violação da propriedade privada, mas também a subjugação do indivíduo a condição de escravo, pois o Estado se tornaria proprietário parcial do seu corpo.

Para a Teoria da Titularidade, a existência de um sistema tributário representa uma forma arbitrária de confiscar parte dos bens da sociedade com a finalidade de redistribuí-la, seja para a manutenção do Estado ou para a promoção de políticas públicas. O grande problema é que a tributação viola os princípios da aquisição e da transferência dos bens, pois sua apropriação não incide sobre um bem não possuído – mas sim sobre uma propriedade privada – e o mecanismo de transferência não é fundamentado no consentimento – mas sim no uso da força e da violência. Além disso, um sistema tributário que funciona de maneira impessoal e abrangência *erga omnes* não pode tentar buscar sua legitimidade apelando fundamentar-se no princípio da retificação da injustiça na distribuição das posses.

Esse princípio, em ordem de ser legítimo, só pode ser aplicado de forma isolada e circunscrita a cada caso concreto em que uma violação nos princípios da aquisição ou da transferência ocorreram. Ele jamais pode servir como fundamento para um sistema tributário, isto é, um sistema que confisca parte da propriedade de alguns para realocá-la, tendo como fundamento para essa violação dos direitos individuais leis e parâmetros arbitrários criados pela autoridade política. Dessa forma, é importante destacar que a Teoria da Titularidade, apesar de carente de uma teoria da propriedade privada adequada, consegue servir como um limitador moral sólido para o Estado, em especial no que tange à ilegitimidade moral da tributação.

### **3.7 Conclusão**

O presente Capítulo apresentou o posicionamento de Nozick com relação a ideia de justiça distributiva. Foram apresentadas as críticas com relação à teorias de justiça distributiva conhecidas (como o utilitarismo e o mérito moral) e os fundamentos que elevaram a Teoria da Titularidade como a teoria de justiça distributiva adequada. Segundo Nozick, ela é a única que

consegue respeitar os direitos individuais, preservar a liberdade negativa e fornecer a distribuição justa dos bens na sociedade com base nas escolhas e vontades de cada indivíduo.

As teorias de justiça distributiva baseadas em padrões ou em resultados finais levam a constantes interferências na distribuição dos bens na sociedade, pois a liberdade dos indivíduos de produzir, trocar e dar seus bens geram contínuos distúrbios aos padrões e resultados finais desejados, forçando a ocorrência de redistribuições constantes para reestabelecer a distribuição tida como justa. Ou, ainda, seria necessária a criação de um conjunto de regras para limitar a liberdade dos indivíduos em produzir e transferir os seus bens, a fim de preservar por mais tempo a distribuição padronizada ou final justa. Para Nozick, tanto a interferência contínua e o confisco da propriedade privada, quanto a limitação das liberdades individuais de produzir e transferir representam graves violações às restrições morais indiretas e, especificamente, à restrição libertária.

A Teoria de Titularidade, que é uma teoria de justiça distributiva histórica não padronizada, é a única que consegue conciliar a ideia de uma distribuição justa dos bens na sociedade com as restrições morais e libertária. Os indivíduos são livres para produzir e transferir os seus bens, desde que respeitados os princípios da justiça na aquisição e na transferência – caso um desses princípios seja violado aplica-se o da retificação-, e não podem ter a sua propriedade privada violada em nome de um bem social maior ou para reestabelecer um padrão ou resultado final de distribuição desejado, isto é, a propriedade privada adquire caráter absoluto e oponível a todos os outros indivíduos, sendo o único legitimado para adquirir ou transferi-la o proprietário.

Nozick, prossegue com sua crítica as teorias de justiça distributiva de resultado final e padronizadas mostrando como elas colocam em xeque a liberdade dos indivíduos e, por forçá-los a entregar parte de seus bens para serem redistribuídos, subjuga-os a condição de escravidão. Como todo indivíduo é proprietário de seu próprio corpo e, conseqüentemente, do trabalho que desempenha, fazer com que um indivíduo seja obrigado a trabalhar em determinada função ou dar parte do que produz com o seu trabalho é equivalente a apropriar-se parcialmente do seu corpo. Dessa forma, Nozick equipara a cobrança de impostos e outras formas de redistribuição de bens na sociedade com o trabalho forçado e a escravidão, pois transformam o corpo do indivíduo em propriedade parcial do Estado.

Em seguida, cabe uma investigação mais aprofundada acerca da legitimidade da Teoria da Titularidade, ou seja, se os seus princípios conseguem respeitar os direitos individuais e a liberdade negativa dos indivíduos. Recorrendo aos conceitos de *táxis* e *kósmos* presentes na

teoria de Friedrich Hayek, foi demonstrado que a Teoria da Titularidade pode ser considerada uma ordem espontânea, enquanto as outras teorias de justiça distributiva apresentadas seriam ordens artificiais. A ordem espontânea é superior as ordens artificiais por sua complexidade e por estarem em consonância com a ordem natural. Dessa forma, a Teoria da Titularidade compreende uma série de elementos concretos e abstratos, muitos dos quais fogem a nossa compreensão, mas que funcionam de forma harmônica dentro de uma ordem natural. Por conta disso, a Teoria da Titularidade é uma teoria de justiça distributiva superior e que consegue conciliar as liberdades e direitos individuais com a distribuição justa dos bens na sociedade.

Por fim, coube apresentar se a teoria da propriedade privada de Locke é suficiente para fundamentar a Teoria da Titularidade, afinal não adianta determinar qual é a distribuição justa de bens em uma sociedade se não estiver claro o procedimento pelo qual alguém pode adquirir e transferir a propriedade privada de forma legítima. Nesse ponto, a filosofia política de Nozick encontra entraves sérios, pois a teoria da propriedade privada de Locke não é suficiente para fundamentar a Teoria da Titularidade, o próprio Nozick tem consciência dessa limitação e aponta diversos dilemas aparentemente insolúveis acerca da teoria lockiana.

Contudo, mesmo sabendo desses entraves, Nozick não fornece uma teoria da propriedade privada alternativa e também não consegue complementar a teoria lockiana para superar seus inconvenientes. Dessa forma, constatou-se que a Teoria da Titularidade é uma teoria de justiça distributiva interessante e bem desenvolvida, porém carece de um dos elementos essenciais para a sua aplicação que é o conceito e diretrizes gerais a propriedade privada. Logo, a filosofia política de Nozick encontra-se prejudicada por essa lacuna, porém a Teoria da Titularidade e as restrições morais indiretas ainda conseguem fornecer limites morais à ação do Estado, como a proibição da tributação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo apresentar os limites morais impostos à autoridade política em face da Teoria da Titularidade, desenvolvida por Robert Nozick na obra *Anarquia, Estado e Utopia*. Ao longo dos três Capítulos, buscou-se expor a essência da filosofia nozickiana tendo como norte analisar a sua resposta para a inquietante pergunta: quais são os limites do Estado? Nozick acredita ter, pelo menos em partes, descoberto na ideia de liberdade negativa e da supremacia do consentimento uma resposta satisfatória para esta questão, desenvolvendo a teoria das restrições morais indiretas – e da restrição libertária – e a Teoria da Titularidade como fundamentos ao seu ideal de Estado *minarquista*.

No Primeiro Capítulo, foram apresentadas as bases históricas que influenciaram o pensamento de Nozick – a teoria dos direitos naturais e da propriedade privada de John Locke e a teoria moral de Immanuel Kant –, assim como as influências que essas ideias tiveram na elaboração da teoria das restrições morais e da restrição libertária, que são alicerces primordiais para traçar os limites morais do Estado. Segundo Nozick, a filosofia política está circunscrita pela filosofia moral, ou seja, o Estado, em ordem de ser legítimo, deve *sempre* respeitar os limites morais que são impostos a todos os indivíduos pelo *direito individual* e pela *dignidade da pessoa humana*.

Contudo, a proposta de Nozick de tentar conciliar a liberdade negativa com a ideia de liberdade em Kant gerou uma série de complicações filosóficas, as quais o autor não conseguiu propor uma solução satisfatória. Introduzir à terceira formulação do imperativo categórico uma excludente de imoralidade baseada na supremacia do consentimento resultou na completa desarticulação da filosofia moral kantiana. Ao contrário da proposta inicial de Nozick, que era defender a inviolabilidade dos direitos individuais, a introdução da supremacia do consentimento e da defesa da liberdade negativa resultaram em uma teoria moral que subjugava a inviolabilidade dos direitos individuais à supremacia da vontade. Logo, não existem direitos invioláveis, mas todo e qualquer direito – à vida, à propriedade e à liberdade – pode ser sobrepujados pelo consentimento do próprio indivíduo.

Kant é enfático na defesa da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, isto é, ninguém pode ser usado, deixar-se usar ou usar a si mesmo como meio, sob nenhuma hipótese e, muitos menos, com base em um elemento puramente subjetivo que é o consentimento. A

ruptura entre Nozick e Kant é de tal magnitude que torna-se impossível alegar que a filosofia moral e política de Nozick sejam fundamentadas nos ideias kantianos.

Além disso, Nozick não fornece nenhuma teoria satisfatória sobre o consentimento, deixando em aberto uma questão fundamental: o que é o consentimento legítimo? Sem responder a essa questão, os problemas filosóficos e práticos da teoria das restrições morais indiretas – e da restrição libertária – tornam-se insolúveis e perigosos, pois uma teoria moral que assenta a legitimidade das ações dos indivíduos no consentimento, mas que é incapaz de definir com clareza esse parâmetro, pode tornar-se um instrumento teórico para as maiores atrocidades. Há consentimento legítimo quando se fala em sujeitar-se à escravidão ou a morte? É legítimo o consentimento de uma criança de cinco anos para todos os atos?

Nozick, tendo consciência desses problemas, tenta afastá-los alegando que a teoria das restrições morais indiretas, aplicadas à esfera política, dariam origem à um tipo específico de restrição, denominada *restrição libertária*, que seria suficiente para fundamentar os limites morais do Estado. Em outras palavras, na esfera moral a teoria das restrições morais é incompleta, porém na política ela é satisfatória para circunscrever os limites morais aos quais a autoridade política está vinculada, protegendo a dignidade e os direitos dos cidadãos. Contudo, o problema da falta de uma teoria de consentimento persiste e, mesmo limitado à esfera política, a teoria das restrições indiretas apresenta dificuldades filosóficas e práticas sérias.

Quais os limites do consentimento em um contrato firmado entre o indivíduo e o Estado? É legítimo o consentimento a um contrato vitalício e sem possibilidades de rescindi-lo? Existe consentimento eterno a algo ou posso mudar a qualquer momento de ideia? Um indivíduo, no meio do *estado de natureza*, temendo por sua vida e por seus bens, tendo como única opção de proteção a própria força ou vincular-se à um Estado, dará um consentimento legítimo a qualquer contrato firmado com o Estado ou, em face da situação e da assimetria de poder entre as partes, a legitimidade desse consentimento pode ser contestada?

A teoria das restrições morais indiretas – e a teoria da restrição libertária – são insuficientes como fundamentos de uma teoria moral e política, porém são valiosas contribuições para o debate acerca da existência de limites morais à ação do Estado, da defesa de direitos intrínsecos aos indivíduos – e que devem ser invioláveis – e para a investigação sobre a essência da liberdade – será ela, apenas, ausência de coação e coerção ou, como defendia Kant, está associada a uma ideia de autonomia e dever?

Na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, a teoria das restrições morais – e da restrição libertária – precisam ser complementadas em ordem de, efetivamente, fornecerem os limites

morais à ação do Estado. Para Nozick, uma das questões mais delicadas na relação entre Estado e indivíduos está a subtração compulsória de bens do segundo para financiar a manutenção do primeiro. Para tanto, é fundamental que seja apresentada uma teoria que delimite, com clareza e objetividade, o significado de “propriedade privada”, fornecendo-lhe princípios, diretrizes e abrangência capazes de legitimar moralmente a sua existência – assim como os meios de sua aquisição originária, de sua transferência e dos direitos que o proprietário têm sobre ela e que podem ser impostos *erga omnes*.

No período em que Nozick escreveu a sua obra, a ideia de *justiça distributiva* – isto é, de que a distribuição dos bens em uma sociedade, em ordem de ser moralmente legítima, deve seguir à risca algum critério de justiça específico e, caso a distribuição não respeite esse critério, será injusta e, por isso, moralmente ilegítima – estava no centro das discussões de filosofia política e moral. Contudo, para Nozick, as teorias de justiça existentes eram ilegítimas por permitirem a violações de direitos e por atribuírem ao Estado um papel de gestor universal dos bens na sociedade.

Dessa forma, em ordem de complementar a teoria das restrições morais indiretas e de oferecer uma alternativa que julga ser moralmente legítima às teorias de justiça distributiva em voga, Nozick desenvolveu a Teoria da Titularidade. Diferentemente das demais, a Teoria da Titularidade está em fiel sintonia com as restrições morais indiretas e, por isso, protege integralmente a liberdade, os direitos e a dignidade dos indivíduos, garantindo-lhe legitimidade moral.

Para sustentar a legitimidade da Teoria da Titularidade e denunciar os problemas existentes nas teorias rivais, Nozick argumenta que existem dois tipos de princípios para fundamentar a justiça distributiva: o *princípio histórico* e o *princípio baseado no resultado final*. A teoria de justiça distributiva histórica é aquela que fundamenta a legitimidade de uma distribuição no modo como ela se deu ao longo do tempo, ou seja, baseia-se nos processos históricos que resultaram na distribuição e não na distribuição em si. De outro lado, os princípios da justiça distributiva de resultado final fundamentam a legitimidade baseados em um recorte temporal específico, sob o qual um padrão distributivo deve ser atendido.

Segundo Nozick, os princípios distributivos de resultado final permitiram que o Estado intervisse sistematicamente na liberdade e na propriedade das pessoas, pois ele teria o poder de confiscar bens e realocá-los de forma a atender o padrão de justiça estabelecido. Em ordem de preservar o padrão de justiça, o Estado teria que criar uma série de leis para impedir que as pessoas produzam e troquem seus bens livremente, pois o exercício da liberdade perturba

constantemente os padrões estabelecidos. Nozick chega a comparar a tributação – mais conhecido e utilizado meio de redistribuição de bens – como a subjugação do indivíduo a situação de escravo, já que o Estado seria proprietário de parte de seus bens e, ainda mais grave, de parte de seu corpo.

Em contra partida, Nozick argumenta que a Teoria da Titularidade – alicerçado sob os princípios da justiça na aquisição, da justiça na transferência e da retificação – baseia-se em um princípio de justiça distributiva histórico e não padronizado. Sendo assim, a justiça na distribuição respeita a liberdade dos indivíduos de produzir e transferir os seus bens, assim como respeita a propriedade privada – dos bens adquiridos legitimamente e sob o próprio corpo – ao nunca confiscá-lo para serem redistribuídos arbitrariamente. Para a Teoria da Titularidade, uma distribuição de bens é legitimidade se ela é resultado de inúmeras ações individuais que ocorreram ao longo do tempo e que respeitaram os princípios da justiça na aquisição, na transferência e na retificação. Logo, a distribuição justa é o resultado de uma série de atitudes individuais justas e não de um padrão pré-determinado.

Contudo, como se dá a legítima apropriação original dos bens e a legítima transferência? Em outras palavras, a Teoria da Titularidade fornece um procedimento formal por meio do qual uma distribuição pode ser avaliada como legítima ou ilegítima, isto é, os princípios da justiça na aquisição original, transferência e retificação são regras que carecem de um conteúdo vital: o que é a propriedade privada?

Nozick recorre à teoria dos direitos naturais e da propriedade privada de John Locke, na qual a fonte de legitimidade da apropriação originário é o trabalho e, uma vez o bem sob a esfera privada, o proprietário teria liberdade para trocá-lo dispor dele de acordo com sua vontade. Contudo, Nozick reconhece a existência de problemas filosóficos sérios com a teoria da propriedade privada de Locke, em especial com relação a falta de bases mais sólidas sobre os limites da relação trabalho-apropriação e as complicações advindas das ressalvas lockianas. Ademais, o problema do consentimento reaparece com relação ao princípio da justiça na transferência, pois a legitimidade na troca de bens está fundamentada no consentimento das partes, porém, como saber se a troca é moralmente legítima se não há uma teoria robusta capaz de estabelecer os fundamentos e limites do consentimento legítimo?

Assim sendo, a Teoria da Titularidade é uma interessante procedimento formal de justiça distributiva, mas que carece de um conteúdo vital para sua completude filosófica e aplicabilidade prática: uma teoria da propriedade privada. Entretanto, mesmo em face desse problema, é possível afirmar que a Teoria da Titularidade é veementemente contrária a toda e

qualquer forma de tributação –subtração compulsória de bens de uma pessoa por um terceiro, com ameaça ou uso efetivo da força – independentemente da sua finalidade. Nesse sentido, apesar de incompleta, Nozick consegue fornecer uma teoria de justiça distributiva que cria claros limites morais à ação do Estado com relação à propriedade privada – e, com isso, ao próprio corpo-trabalho das pessoas –, assegurando aos cidadãos liberdade para produzir e trocar suas riquezas e impedindo que as pessoas –seu corpo-trabalho e bens – sejam usadas como meios para fins políticos ou de terceiros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Principal:

NOZICK, Robert. *Anarchy, State, and Utopia* – New York: Basic Books, 1974.

### Secundária:

ARISTÓTELES. *A Política*; tradução de Nestor Silveira – São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

BADER, R; MEADOWCROFT, J. *Cambridge Companion to Anarchy, State, and Utopia*. – Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

BADER, R. *Robert Nozick* – London: Bloomsbury Academic, 2013.

BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, Eric (Org.). *Compêndio de Filosofia*; tradução de Luiz Paulo Rouanet – São Paulo: Loyola, 2013.

CHAPPELL, Vere (Org.). *Locke*; tradução de Guilherme Rodrigues Neto – São Paulo: Editora Idéias & Letras, 2011.

HAYEK, Friedrich. *Direito, Legislação e Liberdade – Volume 1*; tradução de Henry Maksoud – São Paulo: Editora Visão Ltda., 1985.

HOBBS, Thomas. *The Elements of Law Natural and Politcs*. Cambridge: Cambridge University Press, 1928.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*; tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva – São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOPPE; Hans-Hermann. *Democracia, o Deus que falhou*; tradução de Marcelo Werlang de Assis – São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2014.

JOUVENEL, Bertrand. *O Poder: História Natural do Seu Crescimento*; tradução de Paulo Neves – São Paulo: Peixoto Neto, 2010.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*; tradução de António Pinto de Carvalho – São Paulo: Companhia editora nacional, 1964.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*; tradução Marsely de Marco Dantas – São Paulo: Edipro, 2014.

MACPHERSON, C.B., *A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke*; tradução de Nelso Dantas – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno* – São Paulo: Editora É Realizações, 3ª Edição, 2014.

MISES, Ludwig Von. *Ação Humana*; tradução de Donald Stewart Jr. – São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*; tradução de Fernando Santos – São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011.

ORTEGA Y GASSET, José. *Idéias e crenças*; tradução de Felipe Denardi – Campinas, São Paulo: Vide Editorial, 2018.

\_\_\_\_\_. *A rebelião das massas*; tradução de Felipe Denardi – Campinas, São Paulo: Vide Editorial, 2016.

PETRUCCIANI, Stefano. *Modelos de Filosofia Política*; tradução de Pe. José Raimundo Vidigal – São Paulo: Paulus, 2014.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*; tradução de Jussara Simões – São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RIBEIRO, Renato Janine. *A marcar do Leviatã: linguagem e poder em Hobbes* – São Paulo: Editora Ateliê, 1978.

\_\_\_\_\_. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo* – São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

ROTHBARD, Murray. *A Ética Da Liberdade*; tradução de Fernando Fiori Chiocca – São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. *Anatomia do Estado*; tradução de Tiago Chabert – São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2012.

SCHMIDTZ, David. *Os elementos da justiça*; tradução de William Lagos – São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. *A “fundamentação da metafísica dos costumes de Kant: um comentário*; tradução de Robison dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*; tradução de Alexandre Amaral Rodrigues – São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SORELL, Tom (Org.). *Hobbes*; tradução de André Oídes – São Paulo: Idéias & Letras, 2011.

STIRNER, Max. *O único e a sua propriedade*; tradução de João Barrento – São Paulo: Martins Fontes, 2019.

TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologica II*; tradução de Alexandre Correa – São Paulo: Ecclesiae, 1ª Edição, 2018.

VALLENTYNE, Peter. *Robert Nozick, Anarchy, State and Utopia*. Acumen Publishing, 2006.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa – Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

WEIL, Eric. *Filosofia moral*; tradução de Marcelo Perine – São Paulo: Realizações, 2011.

\_\_\_\_\_. *Filosofia política*; tradução de Marcelo Perine – São Paulo: Loyola, 2011.